



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE JUNHO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 e 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional, Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancetes das Caixas de Amortização e Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente. Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — De accordo com a inclusa exposição que me apresentou o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio um credito de 7:200\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos a quo tem direito, na forma do art. 4.º, alinea 4.ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, o assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, José Dionysio Meira, não aproveitado na reorganização por que passou aquelle estabelecimento em novembro de 1909, quando já contava o mesmo funcionario, 19 annos e 21 dias de effectivo serviço, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do alludido credito, que servirá para occorrer ao dito pagamento no periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — A lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dispoz no art. 4.º, alinea 4.ª, que fossem reorganizadas as Secretarias de Estado e repartições subordinadas, sendo aproveitado o pessoal de reconhecida competencia das diferentes repartições que passassem para o novo Ministerio e ficando addidos os funcionarios

quo o não fossem, desde que contassem mais de dez annos de serviço.

Do conformidade com essa disposição foi, em tempo proprio, reorganizado o Observatorio do Rio de Janeiro (decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909) deixando de ser aproveitado nessa reorganização o assistente José Dionysio Meira, que então contava 19 annos e 21 dias de effectivo serviço.

Atendendo a essa circumstancia, o ministro da Agricultura determinou a Directoria do Meteorologia pelo aviso n. 48, de 18 de dezembro de 1909, publicado no Diario Official do dia seguinte, que o alludido assistente ficasse addido a mesma directoria, da qual passava a fazer parte, com a denominação do Observatorio Nacional, antigo Observatorio do Rio de Janeiro.

Desde essa época até 31 de dezembro de 1913 foi abonada ao Sr. José Dionysio Meira, por serviços prestados a Directoria do Meteorologia, uma gratificação equivalente aos vencimentos que lhe competiam como assistente do antigo Observatorio.

Não havendo entretanto uma verba especial para o seu pagamento, na qualidade de addido, o abono acima indicado era feito como remuneração dos serviços prestados e corria por conta da propria verba da Directoria de Meteorologia, consignação destinada ao pagamento do pessoal extraordinario.

A contar, porém, de 1 de janeiro de 1914, não pôde mais este ministerio lançar mão da dita verba para attender ao pagamento de que se trata, em vista do disposto no art. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do referido anno, que prohibiu, fora dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos:

a) ampliar os quadros das repartições por meio de admissão ou nomeação de addidos, assalariados, colaboradores, diaristas ou auxiliares extranumerarios, sejam quaes forem os titulos que lhes dêem;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federaes o desempenho de trabalhos que, em virtude das leis e regulamentos actuaes, façam parte dos mesmos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições dos respectivos funcionarios.

Ficou, pois, o Sr. José Dionysio Meira privado durante todo o anno findo de seus vencimentos e continuará nessa mesma situação enquanto, pelo Congresso Nacional, não forem concedidos fundos para o seu pagamento.

Tratando-se de um funcionario a quem a lei organica deste ministerio garantiu as vantagens de addido, rogo a V. Ex. se digno de submeter o assumpto á apreciação do Congresso Nacional solicitando-lhe o credito de 7:200\$, para occorrer ao alludido pagamento de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno.

O Ministerio da Fazenda, ouvido sobre a oportunidade desse expediente, declarou em

aviso n. 21, de 24 de março ultimo, nada ter a oppôr á abertura do alludido credito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, podendo ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a quo tem direito o assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro José Dionysio Meira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foi mandado aggregar ao estado-maior da 2.ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente-coronel commandante do 178.º batalhão da mesma arma da referida milicia João Gonçalves da Fonte.

— Por outro de 5 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, o Dr. Eduardo Rabello para o lugar de professor substituto de clinica dermatologica e syphiligraphica (15.ª secção) da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á vista de proposta unanime da respectiva congregação, confirmada pelo Conselho Superior do Ensino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de junho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedon-se exequatur, afim do que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelas Justicas da Republica Argentina ás desta Capital, no interesse do processo instaurado por varios

passageiros do vapor *Lauro* contra a Companhia de Navegação Austro-Americana;

A carta rogatória expedida pelas mesmas justiças do Estado da Bahia no interesse do processo instaurado contra a alludida companhia;

Licença para livremente exercer sua profissão de piloto nos navios da marinha mercante nacional ao capitão da 1ª companhia do 90º batalhão da infantaria da Guarda Nacional da comarca de Coary, no Estado do Amazonas, Nuno Alves do Mello, conforme requeru.

— Foram autorizados:

O general commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento, ao soldado Adalberto Vieira Cortez;

O general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requeru, para a comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, onde pretende fixar residência, ao 1º tenente secretário do 1º regimento de artilharia de campanha da referida milícia Raphael da Costa Faria;

O coronel commandante superior interior da Guarda Nacional no Estado de Minas Gerais a conceder guia de mudança, conforme requeru, para a comarca da Barbacena, onde pretende fixar residência, ao major fiscal do 5º regimento de cavallaria da referida milícia na comarca de Juiz de Fora, Francisco Romano.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.816, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do paquete nacional *Ceará*, relativo à menor Joanna, filha legítima de João Correia da Silva e Leopoldina da Silva, natural daquelle Estado.

Ao Ministério da Guerra, afim de se tomar na consideração que merece, o requerimento do alferes pharmaceutico da Brigada Policial Alberto Mallet Soares, pedindo uma certidão.

Dia 4

Remetteram-se:

Ao governador do Estado de Amazonas, cópia do termo de obito lavrado em Portugal, relativo ao menor Sotero de Oliveira Soares, filho de Antonia de Oliveira Soares, residente no mesmo Estado;

Ao juiz federal na seção de Pernambuco, cinco decretos de 2 deste mez, nomeando suplentes do seu substituto nos municipios de Bom Jardim e Taquaritinga;

Ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre, em resposta ao telegramma de 1 do corrente mez, cópia do aviso dirigido ao prefeito do mesmo departamento sobre consulta igual à que foi feita no mesmo telegramma;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os fins convenientes, os decretos concedendo medalhas de merito militar a diversos officiaes e praças da corporação.

Requerimentos despachados

Odilio Bacellar Randolpho, tenente-coroneo do Exército, pedindo ser excluido do numero dos contribuintes da Caixa Beneficente da Brigada Policial, sendo-lhe restituídas as importancias com que concorreu para a mesma caixa. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da brigada.

Major Henrique de Rozendo Campello, pedindo prorogação de prazo para pagamento do soldo da sua patente de coronel da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

José Carlos da Silva, cabo de esquadra reformado da Brigada Policial, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Coronel José Carneiro de Freitas, pedindo transferencia da 13ª brigada da infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Bento dos Perizes para a 1ª de cavallaria da comarca da capital do Estado do Maranhão. — Requeira guia de mudança.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por prarias de 5 do corrente mez:

Concedeu-se ao Dr. Eduardo Itaballo a exonerção, que pediu, do lugar de assistente do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, visto ter sido nomeado professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o Dr. Aristides do Mello e Souza para exercer, interinamente, o lugar, vago, de assistente do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 31 de maio de 1915

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto de sua competencia, cópia do telegramma do prefeito do Alto Acre, relativo à concessão da franquia telegraphica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª seção — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1915.

Sr. ministro do Estado da Fazenda — Tendo ficado sem effeito, por decreto de 12 de maio corrente, de 3 de fevereiro, que jubilara José Itaballo Ceito Sobrinha, pe-se ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de-lhe-ros, para os devidos effectos e em aditamento ao aviso de 17 do mesmo mez, que assignado professor, considerado como em eff. e vo exercicio até a data do novo decreto, competem, nestas condições, os vencimentos integrais do lugar, o que se conforma ao espirito do art. 3º, § 5º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro desta anno.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Dia 1 de junho de 1915

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª seção — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referenda aos officios ns. 108 e 110, de 18 de maio proximo findo, de-lhe-ros, para os fins convenientes, que varias cadeiras do curso da pharmacia eram outrora confiadas à regencia de professores extraordinarios effectivos, e hoje de substitutos; 6 cathedra-ricos e detentor effectivo da cadeira no curso medico. Não pôde, pois, ser deferido o pedido do Dr. Alfredo Antonio de Andrade, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da chimica analytica, materia exclusivamente do curso de pharmacia; do contrario, haveria dois cathedra-ricos de physica, visto que o substituto é o professor effectivo dessa disciplina no curso de pharmacia.

Saude e fraternidade. Carlos Maximiliano.

Requerimentos despachados

Manoel Alves do Paiva, pedindo a matricula de suas filhas Hercilia e Amelia, no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Aguarde a creação da seção feminina do instituto.

Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, pedindo restituição de livros que se acham no Archivo Nacional. — Indeferido, à vista do art. 6º. n. 7. do regulamento do Archivo.

Luiz Gonzaga, porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo um auxilio para aluguel de casa. — Não ha que deferir.

Ceciliano Alves Nazareth. — Mantido o despacho anterior.

Anônio Cassano, pedindo a admissão de seu filho José, no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Indeferido, por não satisfazer o requerido menor a exigencia do art. 63 do regulamento do instituto.

Expediente de 4 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendeu-se ao inspector de Saude do Porto de Belém que enviasse a esta directoria, pelo correio, logo após a remessa telegraphica, o mappa do movimento daquelle porto.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia total de 6:517\$139, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para o hospital de Jacarapaguá, no mez de abril proximo passado;

Ao 2º promotor adjunto os autos da multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$, José Salomão Kairus; em 50\$, Antonio Augusto Ribeiro e em 100\$, o pharmaceutico Francisco Ferreira da Costa Filho;

Ao 4º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, Patricio Fernandes Penelo;

Ao 5º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 100\$, o Dr. Alfredo Novis; em 125\$, Joaquim José da Magalhães; em 100\$, José Pinto da Costa e em 400\$ (duas multas de 200\$ cada uma), Alfredo Será;

Ao 6º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 400\$ Ernesto Durisch, da firma Durisch & Comp.;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos da inspecção de saude de Nelson Sampaio de Andrade, Manoel Tavares, Manoel Joaquim do Almeida, José Antonio Calheiros, Jayme da Souza Balhar, Horacio Pereira, Francisco Baptista, Cornelio Alves Guerra e Urbano Burtler;

Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Joaquim de Carqueira Lima.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas a esta directoria geral, sete cadernetas de passes, sendo tres de 1ª classe, válidas entre as estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Serrulo Lima e para os guardas da nona delegacia de saude Heracleio Leito de Vasconcellos e Sebastião Loucos; tres de 2ª classe para os serventes Mauricio dos Santos Andrade, Anibal Bahia e Rubens Augusto Silva Tumba e uma de 1ª classe, válida entre as estações Central e Santa Cruz, para o funcionario da seção demographica, Washington Baratti Monteiro.

Requerimentos despachados

1º districto: João de Paula Mascarenhas. — Concedo 90 dias de prazo.

Podro Gusmão Jatthy. — Certifique-se.

2º districto: Antonio Valentim Nascimento. — Certifique-se.

3º districto: Figueiredo Marinho & Comp. — Deferido.

4º districto: Manoel Ribas. — Deferido, nos termos do parecer da Delegacia.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, e S. Benedicto. — Concedo a prorrogação de 90 dias de prazo.

Bolnirio da Silva. — Concedo o prazo improrrogavel de 90 dias.

Hygino da Silva Ramalho. — Deferido.

Manoel de Souza Loureiro. — Deferido.

5º districto :

Antonio Gonçalves da Silva. — Cumpra a intimação segundo foi determinado o volte, querendo. — Para isso concedo 30 dias de prazo.

Julia Motta. — Indeferido.

7º districto :

Antonio Ignacio dos Santos. — Deferido.

9º districto :

Luiz Pereira da Sá. — Certifique-se.

Domingos Figliolo. — Relvo a multa, visto cumpri-lo as intimações.

João Machado. — Deferido.

Carlos da Macedo. — Deferido.

João José da Pinho. — Sciencie.

Henriqueta Leonor Silveira de Souza. — Indeferido.

Evangelina Cunha. — Deferido.

Leopoldina Mirandellis. — Deferido.

Joaquim S. Pereira. — Indeferido.

Maria America da Rocha da Souza. — Será relevada a multa si a requerente cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

José Rodrigues. — Relvo a multa ao mínimo.

Delphin da Cunha Mendes. — Como requer.

Antonio Lino da Cunha. — Deferido.

Manoel Joaquim Correia da Costa. — Indeferido.

Jeronymo Gonçalves Paim. — Releva as multas.

Arthur Rieca. — Indeferido.

Secção do Expediente :

Victorino dos Santos Ribeiro. — Registre-se.

Miguel da Oliveira Bastos. — Registre-se o diploma de pharmaceutico apresentado pelo requerente.

Navegação :

Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — Deferido.

José Viegas Vaz. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Secção de Pharmacia :

Francisco Norberto. — Deferido.

Plinio Ribeiro do Castro. — Deferido, de accordo com o parecer.

Camerino Nascimento de Lima. — Indeferido.

Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido nos termos do parecer.

João Braga Araujo. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente:

Foram nomeados para guarda de Vigilantes Nocturnos do 2º Districto Policial: Commandante Marcellino Rodrigues de Azevedo e ajudante Candido José de Cerqueira Junior.

Foi dissolvida a Guarda de Vigilantes Nocturnos do 22º Districto Policial.

— Por outros da mesma data foram concedidos, em prorrogação, 30 dias de licença ao escriptivo Alvaro Colás, do 16º Districto Policial, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Wenceslão de Albuquerque Caldas para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Foi concedida licença ao marinheiro invalido Amaro José da Silva para residir fora do Asylo dos Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.034 — Transmitto-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os incluzos títulos de pensão do montepio sob ns. 763, 782 e 783, pertencentes, respectivamente, a D. Augusta da Castro Fernandes, Olga Augusto da Castro e Ernesto José Fernandes Junior, viuva, filha e filho menor de Ernesto José Fernandes, ex-guarda da policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda :

N. 2.081 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 73, de 2 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes da havenda, naquella dita, assumido o exercicio interino do cargo de ministro da Fazenda.

— Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 2.036 — Tenho resolvido approvar as instruções que acompanharam vosso officio n. 1.086, de 29 de maio ultimo, e que se acham annexas, sobre o serviço da Fazenda do pratico-mór da barra do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os fins convenientes.

Instruções sobre o serviço de Fazenda do pratico-mór da barra do Rio Grande do Sul

1.º A escripturação do pratico-mór da barra do Rio Grande do Sul, que, indevidamente, era executada de accordo com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, que regulou o serviço das associações dos praticos, deve obedecer á regulamentação das escripturações dos mestres, de accordo com o decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, que reorganizou o serviço de Fazenda da Armada.

2.º Para substituições de que tratam os paragraphos do art. 159 da citada lei de Fazenda, fará o commissario da barra as requisições dos objectos que tenham de ser substituídos, ficando com os inutilizados, que dará como despesa pela forma prescripta no art. 109 da mesma lei.

3.º Em caso nenhum poderá o pratico-mór ter sob sua guarda material de consumo, o qual deverá ser fornecido pelo commissario da barra e despendido pelo livro diario de despesa.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915. — O inspector, *Estevão Adelino Martins*, vice-almirante graduado.

Requerimentos despachados

Argemiro José dos Santos. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro.

Arthur Thompson, capitão de fragata. — Não ha que deferir por falta de fundamento legal (officio n. 413, Inspectoria de Marinha).

Honorio José Vieira Rosa. — De accordo com a informação não pôde ser attendido (officio n. 346, Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro).

José Rocha Oliveira, 2º tenente commissario. — Indeferido em vista da informação (officio n. 1.001 da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização).

Cyriaco Emiliano dos Santos, enfermeiro contractado. — Indeferido (officio n. 1.036, Inspectoria de Saude Naval).

Accacio de Araujo Faria, piloto. — Apresenta o petitorio rio as derrotas de que trata o art. 203, com parado com arts. 193 e 192 do actual Regulamento da Escola Naval, afim de que possa ser attendido (parecer n. 880, consultor juridico).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente:

Foi exonerado Arthur Monteiro de Carvalho do logar de collector das rendas federaes em Mineiros, Estado de S. Paulo, á vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, em officio de 18 de maio proximo findo.

Foi declarada sem effeito a nomeação do Dr. José Hygino de Souza para o logar do fiscal das fazendas nacionaes no Estado do Piahy, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data foram creados dois logares de despachante na Mesa de Rendas do Alto Juruá, Territorio do Acre, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

RECTIFICAÇÃO

José da Silva Caldas Sobrinho foi reintegrado no logar de collector das rendas federaes em Bezerro e Gravatá, Estado de Pernambuco e não nomeado para o mesmo cargo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

E. A. G. Guimarães, pedindo reconsideração do despacho que lhe reconheceu direito ao pagamento pelo serviço de conservação dos mictorios Boetz, no Thesouro Nacional, somente até julho de 1912, data em que foi ordenada a suspensão de tal serviço. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 44 A — Tendo sido satisfeito, a 17 de setembro ultimo, o pagamento da subvenção, que, segundo o dispositivo do art. 87 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 43 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, competia ao Asylo Agricola de Santa Isabel, em Juparaná, na importância de 5:000\$000, correspondente á 2ª prestação do anno transacto, rogo vos dignéis de communicar-me, afim de attender á requisição constante de vosso aviso n. 2.671, de 1 de dezembro do anno passado, ao qual acompanhou a folha referente ao pagamento da subvenção do 1º semestre do mesmo anno, si já foi preenchida a formalidade estatuida no art. 115 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que exige a comprovação do emprego de tal subvenção, relativamente á prestação recebida a 17 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 44 B — De posse de vosso aviso n. 1.138, de 29 de abril, reiterando o de n. 215, de 29 de janeiro ultimo, sobre a distribuição do credito de 8:233\$429 á Delegacia Fiscal em

S. Paulo, para attender ás despesas com o pagamento das folhas do pessoal do extinto Campo de Demonstração de Xiririca, cabe-me communicar-vos que esse pedido já foi satisfeito pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 40, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 83 A—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos á Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, 300 cartuchos para carabina «Mauser» e 300 para revólver Nagant, munição essa necessaria ao serviço de fiscalização da mesma repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 B—Verificando-se divergencia entre a importancia da divida reconhecida por esse ministerio, o de que trata o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 122, de 23 de janeiro ultimo, e a importancia cujo pagamento é solicitado no mesmo aviso e a que ainda se refere o alludido processo a fls. 170, 173 e 175, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se fazer a necessaria rectificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 C—Affim de que vos dignéis de tomar as providencias que julgardes mais acertadas, junto vos remetto, por cópia, o officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres n. 2, de 1 de março ultimo, relativamente á concessão do credito de £ 5.000, por conta da verba 14.—Commissão em paiz estrangeiro—Pessoal—diferença de vencimentos, de accordo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 50 officiaes mandados servir arrematados nos exercitos estrangeiros—e da qua trata o vosso aviso n. 132, de 2 de fevereiro anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 D—Restituindo-vos o processo que acompanhei o vosso aviso n. 31, de 12 de janeiro ultimo, referente á divida, na importancia de 723, de que são credores Antonio Braga & Comp., rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se annexar ao mesmo processo o requerimento dos interessados, pedindo pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 E—Affim de que se possa deliberar sobre a lavratura da oscriptura do accordo feito entre a Santa Casa de Misericordia e o Governo Federal, sobre os terrenos existentes aos fundos dos edificios do Hospital Central do Exército, conforme solicitastes em aviso n. 916, de 12 de novembro do anno passado, rogo vos dignéis de providenciar affim que a este Ministerio sejam prestados esclarecimentos solicitados pela Directoria do Patrimonio Nacional, em seu parecer, junto por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 F—Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso aviso n. 69, de 21 de janeiro do corrente anno, referente á habilitação de D. Josephina Franco de Arruda Pinto, á percepção de montepio a que se julga com direito, na qualidade de filha de João Baptista de Souza Franco, professor de primeiras letras do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, rogo vos dignéis de providenciar affim de serem prestados esclarecimentos sobre a divergencia a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 59 A—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 2.279, de 24 de setembro ultimo, em que o presidente do Estado do Ceará pede providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal, naquella Estado, habilitada a entregar ao thesoureiro da Santa Casa de Misericordia de Fortaleza a quantia de 15:000\$000, relativa á subvenção assignada no art. 4º paragrapho unico da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 B—Affim de ser resolvida por este Ministerio a solicitação constante do vosso aviso n. 931, de 6 de março ultimo, referente ao adiantamento da quantia de 19:000\$3, pela sub-consignação «iluminação», etc., da verba 16ª, do art. 2º da vigente lei organica, ao pagador da Brigada Policial desta capital, para occorrer ao pagamento do fornecimento de objectos e material para iluminação da alludida corporação, rogo vos dignéis de informar-me si é feita mediante ou fora de concorrência publica a aquisição do material e dos objectos da que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 C—Affim de que vos dignéis de providenciar como couber, incluso vos transmitto o processo da divida do exercicio findo, na importancia de 897\$136, de que é credor o bacharel Djalma de Mendonça, por haver substituido no Tribunal de Appellação de Cruzzeiro do Sul, Territorio do Acre, durante mez de outubro ultimo, o desembargador Domingos Americo de Carvalho, que se achava no gozo de férias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 D—Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 3.152, de 13 de novembro ultimo, solicitando pagamento de 306\$551 a Adolpho Camara da Motta, amanuense-thezoureiro da Bibliotheca Nacional, que, de agosto a outubro de 1913, substituiu o secretario, rogo vos dignéis de informar qual o motivo da substituição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 E—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 873, de 9 de março de 1914, relativo ao pedido de distribuição ao Thesouro do credito da quantia de 614:310\$3, para pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 F—Relativamente ao assumpto do vosso aviso n. 191, de 28 de janeiro ultimo, encaminhando a reclamação de Guilherme Dacio de Brito sobre pagamento de selo de patente da Guarda Nacional, inclusa vos transmitto, por cópia, a informação prestada á respeito pela Directoria da Recebedoria do Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 G—Enviando-vos a inclusa precatoria expedida em 5 de janeiro ultimo, pelo juiz substituto da 2ª Vara Federal, a requerimento de D. Isabel Figueiredo da Gama e Souza e outros, viúva e filhos do desembargador da Corte de Appellação Balarmino da Gama e Souza, rogo vos dignéis de providenciar affim de que, exhibidos ahí os titulos da

quelles pensionistas, sejam os mesmos apostillados na fórma deprecada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 72 A—Para que possa ter solução o incluso processo que acompanhei o aviso n. 474, de 2 de fevereiro findo, e relativo ao montepio pretendido pela viúva e filhos de Gabriel da Costa Garcia, apontador aposentado do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso, faz-se mister que os habilitandos provem que o contribuinte não deixou filhos naturaes legitimados e, bem assim, que o filho do nome Ricardo Paiva Garcia, actualmente maior, requira por si, e ainda que seja sellado o documento de fls. 10.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 B—Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso aviso n. 181, de 19 de janeiro e 361, de 31 de julho de 1914, relativo á habilitação dos menores Altair e Altamiro, filhos do finado pagador da Marinha, Octavio Pinto da Luz, no montepio civil deixado pelo mesmo funcionario, rogo vos dignéis de providenciar no sentido indicado no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 C—Em resposta ao vosso aviso n. 559, de 5 de fevereiro ultimo, em que reiteraes o pedido, feito no de n. 5.029, de 12 de novembro anterior, de concessão, á Delegacia Fiscal no Maranhão, do credito de 573\$800, por conta da verba 24 «Combustivel», do orçamento de 1914, cabe-me declarar-vos que o credito questionado foi concedido á quella repartição pela ordem n. 99, de dezembro proximo findo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 D—Restituindo o incluso processo que acompanhei o vosso aviso n. 5.376, de 7 de dezembro findo, referente á divida, na importancia de 2:783\$820, de que é credor Luiz da Silva Coutinho, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de se fazer a conta de fls. 4 visada por quem de direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 E—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.990, de 23 de março ultimo, referente á habilitação de D. Sylvia Gomes de Mello e Oswaldo Gomes de Aguiar, filhas de João Gomes de Oliveira, fogueista do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, ao montepio civil deixado pelo referido funcionario, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, exarado no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 F—Para que possa ter solução o incluso processo, que acompanhei o vosso aviso n. 5.141, de 11 de dezembro ultimo, relativo á aposentadoria de Virtuino Marcello de Souza, fogueista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis de providenciar para que o interessado exhiba certidão do tempo de serviço, com especificação dos cargos, titulos ou não, licenças, faltas justificadas ou não e as causas das mesmas, como exige a circular n. 15, de 1894.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 G—Em solução ao vosso aviso n. 1.737, de 11 do corrente, ao pedido de providencia

sobre a retirada, do armazem n. 5 do Caes do Porto, de dois caixões contendo livros pertencentes aos navios da flotilha de Matto Grosso, cabe-me comunicar-vos que, si os ditos livros constituem mercadoria nacional ou nacionalizada, não estão sujeitas a direitos aduaneiros, independentemente, por isso, a sua retirada da Alfândega da ordem deste Ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 H—Restituindo o processo a que se referem os vossos avisos ns. 1.555 e 3.631, de 27 de março e 3 de agosto de 1914, relativo à aposentadoria do 1º pharoleiro do pharol de Itacolmy, Estado do Maranhão, Zacharias dos Santos Fonseca, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser devidamente sellada a certidão das folhas 2, da acta de inspecção de saúde do mesmo inactivo, visto que tal documento não goza da isenção do Dec. n. 1.637, de 13 de agosto de 1907, citado no final da referida certidão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 I—Para que possa ter andamento o processo de aposentadoria de Emilio Gercino Barbosa, pharoleiro do pharol de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, papéis a que se refere o vosso aviso n. 581, de 6 de fevereiro do anno findo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem prestados a este ministerio os esclarecimentos solicitados em aviso n. 52, de 19 de março-subsequente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 J—Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 5.238, de 28 de novembro ultimo, relativo à aposentadoria de Luiz Seraphim do Amaral, 2º pharoleiro do pharol de Ponta Alegre, no Rio Grande do Sul, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser a certidão do fls. 19/20 substituída por outra em que, com especificação das datas, se mencionem os cargos exercidos, faltas, justificadas ou não, e suas causas, bem como o motivo das interrupções ocorridas durante o exercício dos cargos em cada anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 K—Para que possa ter andamento o processo enviado com o vosso aviso n. 4.799, de 23 de outubro ultimo, referente à aposentadoria de Pedro Borges Ramos, professor auxiliar da Escola de Aprendizagem Maniheiros desta Capital, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro os documentos exigidos no parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 4 v do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 L—Em solução ao objecto do vosso aviso n. 2.393, de 12 de maio de 1914, a que se refere o de n. 5.699, de 29 de dezembro seguinte, cabe-me comunicar-vos que o credito de 3:192\$, nelles solicitado, á conta da verba «municiões navaes», do corrente exercício, foi distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 62, de 5 de junho do citado anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 A—Em resposta ao vosso aviso n. 41, de 8 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar-vos que, nesta data, foi a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul autorizada a entregar a esse ministerio, logo que fique desocupada, da parte leste do edificio da Alfândega da cidade do Rio Grande, onde funcionam o corpo da guarda e os armazens ns. 2 e 3.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 B—Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 127, de 18 de março ultimo, referente à aposentadoria de Juvenio Ramos de Azevedo, bagageiro da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem attendidas as exigencias constantes dos pareceres exarados a fls. e fls. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 C—Comunicando-vos haver autorizado a restituição da quantia de 73230, a que vos referis em aviso n. 1.459, de 30 de outubro ultimo, proveniente de contribuições para o montepio, a maior descontada dos vencimentos do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Juvenal José da Fonseca, no anno de 1909, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita na respectiva folha de pagamento a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 D—Em attenção ao vosso aviso n. 3.472, de 3 de dezembro ultimo, em que solicitastes fosse annullada, na consignação «Pessoal do Quadro», do credito distribuído á Delegacia Fiscal em Pernambuco, pelo aviso desse Ministerio n. 176, de 22 de janeiro do anno passado, a quantia de 13:000\$000, que excedia a importância necessaria ás despesas subordina ás aquella consignação, afim de ser a dita quantia escripturada na consignação «Eventuaes» do mesmo credito, cujo saldo era insufficiente para attender ás respectivas despesas do ultimo trimestre do anno passado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, existindo ainda na citada verba «Eventuaes» o saldo de 2:571\$737 e verificando-se que a fiscalização das Obras do Porto do mesmo Estado tem despesas a pagar, por conta desta verba, no total de 15:731\$335, e sendo saldo da consignação «Pessoal do Quadro» da Fiscalização das Obras do Porto, de que se trata, de 17:392\$115, a annullação a fazer-se deve ser de importância de 13:159\$518 e não de 16:909\$000, conforme solicitastes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 E—Em attenção ao vosso aviso n. 1.244, de 19 de maio corrente, ao qual acompanhou a petição, datada de 12 do mesmo mez, da «Rio de Janeiro City Improvements, Limited», que reclama indemnizações de differenças de taxas cambaes, verificadas nos pagamentos requisitados pelos avisos desse ministerio ns. 2.048, 2.049 e 2.050, de 3 de julho ultimo, cabe-me comunicar-vos que, tratando-se de despesa por conta da verba orçamentaria do Ministerio da Viação, ao Ministerio da Fazenda não compete ordenar o pagamento em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 F—Em resposta ao vosso aviso n. 335, de 10 de fevereiro ultimo, com o qual solicitastes deste ministerio providencias no sentido de ficar sem effeito o pedido de adiantamento, ao Dr. Carlos Euler, da quantia que ainda não tenha sido entregue a esse ex-engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, por conta dos 2.000:000\$ de que trata o vosso aviso n. 1.636, de 22 de maio de 1914, cabe-me comunicar-vos que, do total acima referido, existe o saldo de 400:000\$, que passou para o corrente exercício e só poderá ser entregue, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, a quem for, por esse ministerio, indicado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 G—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.071, de 19 de setembro de 1914, referente à aposentadoria apresentada por em liti por Pedro Antonio Alves, no lugar do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser apresentada a prova exigida no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 H—Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 1.081, de 22 de setembro ultimo, relativo à aposentadoria concedida a Pedro Torquato Gomes, no lugar do carteiro de 1ª classe dos Correios do Estado da Bahia, de accordo com a letra b do art. 476, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, rogo vos dignéis de providenciar afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a folhas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 I—Accusando o recebimento dos vossos avisos ns. 3.567 a 3.569, de 12 de dezembro ultimo, em que communicaes a aprovação da tomada de contas das diversas linhas da Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, relativamente ao 2º semestre de 1913, rogo vos dignéis de informar si na quantia de 75:000\$ recolhida ao Thesouro em 18 de julho daquelle anno estão incluídas as quotas de fiscalização a que se referem a que les avisos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 J—Comunicando-vos haver autorizado o pagamento da importância de 73980 a Eulina Soares de Oliveira, viúva de Francisco Torres de Oliveira, 1º official da Directoria Geral dos Correios, que, a titulo de contribuições para o montepio, foi descontada sobre a sua gratificação adicional de seu finado marido, no anno de 1913, de accordo com o vosso aviso n. 1.419, de 29 de setembro de 1914, rogo providencieis afim de ser feita na respectiva folha de pagamento a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 K—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.127, de 19 de agosto de 1912, relativo á divida, na importância de 81\$, da qual é credora a viúva de Antonio Gomes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, peço vos dignéis providenciar no sentido de ficar apurado qual o verdadeiro nome da requerente, que figura ora com o nome de Maria Leite Alves de Jesus, ora com o de Miri Leite.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 L—Transmitindo-vos o incluso processo a que já se referiram os avisos numeros 187, 221 e 182, expedidos por este ministerio em 31 de agosto de 1906, 16 de novembro de 1909 e 12 de julho de 1910, respectivamente, e em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação pede pagamento da quantia de 2:248\$991, proveniente de passagens fornecidas em 1895, rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 M—Reitero-vos o aviso deste ministerio n. 598, de 25 de novembro de 1914, solicitando vosso parecer sobre a mudança da ancoradouro do porto da Estancia para o sitio

Castro, no Estado de Sergipe, e de que trata o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado n. 5, de 13 de junho de 1912.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 N — Em solução ao vosso aviso n. 247, de 26 de outubro do anno passado, em que solicitastes providencias sobre o facto de não haver o commandante do vapor *Mayrink*, do Lloyd Brasileiro, recebido as malas postaes de Barra de Itapimirim, cabe-mo transmittir-vos, por cópia, o officio do referido Lloyd n. 626, de 24 de novembro seguinte, em que prestou esclarecimento acerca do mesmo facto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 50 A — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica, sobre a necessidade do credito supplementar de 198:320\$912, para legalizar os pagamentos de porcentagens, à vista do disposto no art. 80, lettra A, da lei n. 2.842, de 2 de janeiro de 1914, pôde ser aberto o alludido credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Ceará :

N. 8 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver transmittido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o vosso officio n. 2 279, de 24 de setembro ultimo, tratando da entrega, à Santa Casa de Misericordia dessa capital, da quantia de 15:000\$, relativa à subvenção consignada no art. 4º, paragraho unico, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, visto ser o assumpto do mesmo officio da competencia do alludido ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Agradeço a offerta que me fizestes, com officio sem numero, de 16 de abril ultimo, da um exemplar impresso da Constituição Política desse Estado, reformada e promulgada a 23 de março do corrente anno.

Dia 5 de junho de 1915

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 50 — De posse de vosso aviso n. 1.277, de 17 de maio proximo findo, em que solicitaes seja a Delegacia Fiscal no Maranhão autorizada a fazer, por conta dos creditos distribuidos para a Fazenda Modelo de Criação de Caxias, no mesmo Estado, os adiantamentos pedidos pelo respectivo director, rogo vos dignéis de informar-me si ha inconveniencia em serem os pagamentos das contas da alludida fazenda feitos pela Collectoria das Rendas Federaes existente em Caxias, por isso que a lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno passado, estabeleceu que os adiantamentos não poderão ser autorizados quando haja repartição pagadora nos lugares em que os serviços tenham de ser executados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 272 — De posse de vossos avisos ns. 1.157 e 1.158, de 11 do corrente, relativos à approvação da tomada de contas das estradas de ferro de Quarahim a Itaqui e de Itaqui a São Borjá, das quaes é concessionaria a Brazil Great Southern Railway Company Limited, rogo vos dignéis informar-me si a quota de fiscalização, na importancia de 12:000\$, mencionada no primeiro dos alludidos avisos e recolhida ao Thesouro pelo conhecimento nu-

mero 137, de 13 de janeiro do anno passado, se refere a ambas as estradas ou a uma somente, e, neste caso, a qual corresponde.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 273 — De posse de vosso aviso n. 263, de 29 de novembro do anno passado, em que solicitastes providencias no sentido de ser a Mesa de Rendas do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, autorizada a receber os saldos que a agencia do Correio da referida cidade tiver de recolher, provenientes do serviço de emissão de valores postaes, cabe-mo comunicar-vos que a alludida mesa de rendas poderá receber os saldos de que se trata, mas nem sempre estará em condições de supprir a agencia dos fundos necessarios ao pagamento dos vales emitidos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 274 — De posse de vosso aviso n. 859, de 10 de abril proximo passado, referente à tomada de contas do primeiro semestre do anno passado à Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Hde-Sul-Mineira, rogo-vos dignéis de informar-me quaes as datas em que foram recolhidas ao Thesouro as quantias de 3:441\$800, de juros de mora da quota de arrendamento, e 465\$009, também de juros de mora, de fiscalização do 2º semestre de 1914, e os numeros dos respectivos conhecimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 275 — Cabe-mo remetter-vos para os fins devidos, o incluso conhecimento de deposito de 1.852:000\$000, representados em apolices da divida publica, e feito pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Es Brésilien, em garantia da execução do contracto para construeção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, caução essa em substituição, à anteriormente prestada e de que trata o vosso aviso n. 410, de 20 de fevereiro de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 276 — Peço providencias no sentido de ser concedida a necessaria franquia telegraphica nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Mato-Grosso e cidade de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, para o commandante Manoel Pacheco de Carvalho Junior, do Lloyd Brasileiro, designado para inspecionar as linhas do Sul e Mato-Grosso.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 193, de 12 de agosto de 1911, em que solicitastes o favor deste ministerio sobre o requerimento do D. Lourença Pinheiro da Rocha e outros pedindo relevação do pagamento da quantia devida à Fazenda Nacional, por seu pae, tenente-coronel da Guarda Nacional João Gomes da Rocha, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, cabe-mo comunicar-vos, de conformidade com o officio do Tribunal de Contas n. 163, de 19 de fevereiro de 1912, que o referido ex-thesoureiro foi condemnado por accordão daquelle instituto, de 11 de novembro de 1904, ao pagamento da quantia de 105:469\$550, acrescido dos juros da mora, alcance apurado em sua tomada de contas, e cujo processo se acha agora na phase executiva da condemnação pelos meios judiciais.

Outrosim, devo salientar que não consta do processo existente no Thesouro o que vae an-

nexo motivo algum de força maior que possa attenuar a falta commetida por aquelle exactor, e finalmente ainda não ser procedente a allegação feita pelos peticionarios, quanto à parcialidade do então delegado fiscal no referido Estado, por isso que o Tribunal de Contas verificou e confirmou o desfaleço.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Departamento do Acre :
N. 5 — Em solução à consulta que fizestes, por telegramma de 9 de fevereiro ultimo, sobre si está suspensa a cobrança do imposto do gado boliviano que transpõe a fronteira do Brazil, communico-vos, para os fins convenientes, que o gado vacum do côrte, introduzido pela Bolivia, quer por via fluvial, quer por via terrestre, está sujeito ao pagamento dos direitos, de accordo com a resolução constante do aviso n. 33, deste Ministerio, de 4 de abril do anno passado, inserto no *Diario Official* de 5 do mesmo mez e anno e dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores, dovendo a cobrança de taes direitos obedecer ao regimen estabelecido pela ordem n. 49, da Directoria do Gabinete, publicada no *Diario Official* de 21 de agosto tambem de 1914 e expedida à Delegacia Fiscal nesse territorio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de maio de 1915

N. 88 A — Afim de que possa ter solução o processo da aposentadoria de Luiz Scraphim do Amaral, 2º pharoleiro do pharol de Ponta Alegre, nesse Estado, recomendo-vos informeis em que data foi recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de 23 de novembro ultimo, da referida aposentadoria e bem assim si o inactivo de quem se trata está quitto da sello de suas nomeações, especificadas as importancias que pagou.

Dia 5 de junho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 425 — Tendo chegado hontem pelo vapor italiano *Regina Elena*, procedente de Genova, 20 caixas marca P.M.F, contendo cedulas do Thesouro, conforme carta, de hoje datada, da Cartieri Pietro Miliani, peço providencias no sentido de serem despachadas as alludidas caixas e postas na guardamoria desse alfandega ao dispor da Inspectoria da Caixa de Amortização.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 68 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foram dadas providencias no sentido de serem postas à disposição dessa caixa na guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 caixas vindas de Genova pelo vapor italiano *Regina Elena*, hontem chegado, contendo cedulas do Thesouro do valor de 55\$, fabricadas na Italia, conforme carta, de hoje datada, da Cartieri Pietro Miliani.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 282 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 157, de 11 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Empresa de Electricidade de Araraquara, do acto da collectoria da mesma cidade, que mandou cobrar o sello do seu contracto com revalidação, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, tomar conhecimento do recurso, para mandar que seja cobrado apenas o sello proporcional devido, dispensada, por equidade, a revalidação.

Thesour Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863 de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 5 DE JUNHO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	400.000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.085:532\$130
Empréstimos a bancos:		Idem, idem, na última semana.....	2.085:532\$430
Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	76.266:711\$660
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data.....	149.600:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	2.074.710\$863
Importância de amortizações e juros recolhida à Thesouraria Geral:		Somma.....	2.927:001\$962
Juros vencidos:			
Em moeda corrente.....	4.456.906\$197		
Em letras do Thesouro.....	67.617:800\$000		
Em juros das mesmas.....	84:891\$912		
Thesouro Nacional c/ do depósito:			
Saldo de juros para ocorrer às despesas com a emissão.....	18:501\$823		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	26:351\$000		
Somma.....	332.227:601\$962		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantir os empréstimos.....	21:000\$000	Pelas cauções de titulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	52.032:231\$416
Efectos commerciaes:		Bancos c/ de depósitos:	
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantir os empréstimos.....	52.011.231\$416	Pelos depósitos em notas convertiveis e ouro amoe-dado.....	170:500\$000
Notas convertiveis e ouro amoe-dado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	170.500\$000		
	381.438:789\$378		52.211:781\$416
			381.438:789\$378

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — Dr. Carlos Clautio da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1915

Cornelio Henrique Maia de Lacerda e outros.—Impunha a cada um dos signatarios do districto junto a multa de 10\$, minimo do art. 66 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Gomes & Irmão.—Entregue-se, mediante recibo.

Ribeiro & Porto.—Transfira-se.

Plácido Rodrigues Pachim.—Idem.

Souza Campos & Comp.—Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44,

do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Antonio Rodrigues Fernandes.—Transfira-se.

Alice Nunes Ferreira França.—Pague os debitos accusados no parecer.

Italia de Jucan.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Maria Antonietta Garcia.—Pague o imposto em cobrança e junto procuração.

Singar Sewing Machine Company.—De-se a baixa, nos termos do parecer.

João Carlos Mello.—Depois do pago o imposto em cobrança.—Transfira-se.

Manoel Francisco.—Transfira-se. O documento do fls 6, está devidamente sellado.

Antonio J. Fonseca Moreira.—Faça-se a

anotação proposta, e, quanto á restituição, requiera em separado.

Constantino José.—Deferido.

José Montinho Macieira.—Inscripto o pre-dio, nos termos do parecer, transfira-se.

Arthur Candido Cardone.—Em face do parecer, aguarde época opportuna para apresentar sua reclamação.

Soares Machado.—Faça-se a alteração proposta e pague a diferença do imposto.

Irene Miranda Pacheco.—Faça-se anotação proposta.

Domingos Pereira Nunes.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Alfredo Gonçalves Vieira.—Pague o imposto em cobrança e faça a prova exigida pelo parecer.

Senador Francisco Alvaro Bueno de Paiva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Maria Casemira das Dóres. — A dívida do que trata a contra-fé junta. — procede; não tendo, pois, logar o que requer.

Carvalho & C. — Indeferido, visto continuar funcionando o estabelecimento, cuja baixa requer.

José Victorino Souza. — Pague o imposto em cobrança e legalize o documento nos termos do n. 3, art. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Mário Carvalho & C. — Mantenho o valor locativo de 6.000\$000.

Valle & C. — Faça-se o cancelamento proposto.

Annanias Telles Coelho da Silva. — Satisfaca a exigência.

Ruy Carlos Medeiros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco José Velloso. — Idem.

Antonio Teixeira Machado. — Idem.

Santos & Pires. — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lacerda, Seixas & C. — Idem, idem.

José Souza Medeiros. — Façam-se as anulações propostas e officie-se nos termos do parecer.

José Peres Vasques. — Anullem-se as dividas mencionadas no parecer e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Transfira-se ex-officio, no corrente anno, e substitua-se a respectiva certidão de dívida.

Dr. Maurilo Tito Nabuco de Abreu. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Francisco Otero. — Façam-se as anotações de que trata o parecer e proceda-se de accordo com o mesmo, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 957 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude na operaria Alcina Delphin Loureiro.

N. 958 — Ao Sr. director chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença do escrevente Adolpho Curio de Carvalho.

N. 959 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando passe com abatimento para a operaria Laura Azevedo.

Requerimentos despachados

Linu Menezes. — Sim, em termos.

Arthur Lustosa de Aragão. — Sim.

Alexandrino Baptista Nepomuceno. — Informe as secções.

Afonso Rodrigues da Fonseca. — Informe a Secção Central.

Elvira da Silva Pereira. — A' inspecção de saude, querendo.

Francisco Leal & Comp. — A' Secção Central.

Eurico de Mello Brandão. — Indeferido.

Alexandra Ribeiro & Comp. — A' Secção Central para processar.

Os mesmos. — Idem.

Germano Henriques. — Sim, em termos.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 5 DE JUNHO DE 1915

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emitir.....	71.521:810\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:233\$198		71.532:043\$198
Caixa, ouro :			
Em deposito :			
Libras.....	1.746.862-0-0	26.201:930\$000	
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821	
Ouro nacional.....	116:7-0\$000	197:066\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.455:71-\$545	
Dollars.....	21.821.640	67.258:736\$933	
Cordões austriacos.....	41.160	6:969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$418	100.698:536\$185
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
			191.480:400\$000
Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	707.683:500\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.627:650\$199		
Bilhetes resgatados.....	511.118:250\$000	387.745:910\$000	
Em circulação.....			119.937:500\$000
Notas a emitir :			
Existentes no caixa.....			71.521:810\$000
Thesouro Nacional :			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			191.480:400\$000

O chefe da Contabilidade interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, de hoje, a cargo da Caixa de Amortização

Recetta		Total do valor dos títulos	Total réis
Quantia destinada á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....			
Quantia destinada á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....			165\$100
Títulos adquiridos, a saber :			
21.953 apolices uniformizadas, do valor de.....	1:000\$000	21.953:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de.....	50\$000	50\$000	
19 apolices uniformizadas, do valor de.....	200\$000	2:000\$000	
113 apolices geracs de 1 %, do valor de.....	1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geracs de 4 %, do valor de.....	600\$000	6:600\$000	
apolices nominativas do empréstimo de 1897, do valor de.....	1:000\$000		
2.097 apolices ao portador do empréstimo de 1933, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para consteção da estradas de ferro, do valor de.....	1:000\$000	7.322:000\$000	
apolices da emissão para o Tratado da Bolivia, do valor de.....	1:000\$000		
494 apolices da emissão para o Saneamento da Baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000	
apolices da emissão Lloyd Brasileiro (liquidação das dividas), do valor de.....			
32.003		31.990:100\$000	165\$100
Despeza			
Saldo existente nesta data.....		31.990:100\$000	165\$100

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de junho de 1915. — Visto. — O chefe, Carlos Prata. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escriptario, Corrêa da Sá.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 MAIO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
5.165.439	1\$000.....	5.165.439\$000	
3.184.342 1/2	2\$000.....	6.368.685\$000	
8.934.411 1/2	5\$000.....	44.672.057\$500	
11.678.236 1/2	10\$000.....	116.782.663\$000	
5.833.929	20\$000.....	116.678.580\$000	
3.373.613	50\$000.....	168.680.650\$000	
1.295.917	100\$000.....	129.591.700\$000	
528.917 1/2	200\$000.....	105.783.500\$000	
291.442 1/2	500\$000.....	145.703.250\$000	
40.286.246 3/2			839.429.526\$500
Existia em circulação em 30 de abril de 1915.....			838.224.279\$500
Diferença para mais.....			1.205.247\$000

Esta diferença provém

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 1º do decreto n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, para ocorrer ás despesas do Thesouro Nacional.....	\$	
Importancia emprestada a Bancos, em virtude do n. II do referido art. 1º.....		1.300.000\$000
		1.300.000\$000

Importancia resgatada a saber

Productos de 10% da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	\$	
Troco por Prata.....	46.384\$000	
Troco por Nickel.....	48.368\$000	
Troco por Bronze.....	\$	
Amortização de empréstimos a Bancos.....	\$	
Juros destes empréstimos.....	\$	
Moeda subsidiaria.....	4\$000	91.753\$000
		1.205.247\$000

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	488.023.891\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de maio de 1915.....	249.600.000\$000
	849.940.720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de maio de 1915.....	10.511.191\$000
Circulação em 31 de maio de 1915.....	839.429.526\$500

Sacção do Papel-Moeda, em 5 de junho de 1915.—O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira.
—O escripturario, Clarimundo T. da Veiga.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente de infantaria Hildeberto de Albuquerque subalterno da 3ª companhia de alumnos da Escola Militar.

Foram dispensados, a pedido:

Os 2ºs tenentes Euclides Hornes da Fonseca do lugar de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e Tancredo de Mello Carvalho, do lugar de subalterno da companhia de alumnos da Escola Militar.

De accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 16 de janeiro de 1913, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda do Collegio Militar do Rio de Janeiro Lincoln de Carvalho, que deverá entrar em gozo da mesma no prazo de 30 dias.

—Por despacho de 5 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria: O 1º tenente José Limirio Ribeiro do 3º regimento para o 56º batalhão de caçadores; Os 2ºs tenentes Gualter de Mello Braga do 36º batalhão de caçadores para o 45º e João de Moraes Niemeyer do 4º regimento para o 56º de caçadores.

Foram classificados na mesma arma:

O 1º tenente João Rodrigues de Jesus no 4º regimento;
Os 2ºs tenentes Manoel Guimarães Alves Nogueira no 4º regimento, Manoel Roberto Teixeira no 5º e Diogenes Anacleto Dias dos Santos no 6º.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento dos seus avisos de 7 de março e 31 de julho do anno findo e de 7

do corrente, em que pede parecer a respeito do alvitre lembrado pelo prefeito do Departamento do Alto Parais, no sentido de ser prohibido nessa região o uso das armas norte-americanas denominadas rifles, assim como de outras congêneres, e comunicando que o Ministerio da Guerra está de perfeito accordo com essa prohibição, que deve ser extensiva a todo o país, a qual ainda mais se justifica pelo facto de ser a carabina Winchester o armamento de que se serviram os jagunços de Contestado (aviso n. 596).

— Solicitando providencias para que:

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 8.399\$160, sendo: a A. Brasil & Comp. 403\$610; a Alberto de Almeida & Comp. 387\$600; a Arquivo Santos & Comp. 3.173\$100; ao Correio da Manhã 128; a Dias Garcia & Comp. 991\$470; a Francisco Alves & Comp. 54\$500; a Fred. Figner 107\$600; a Estrada da Ferro S. Paulo-Rio Grande, rede viação Paraná-Santa Catharina 1:767\$350; a Navio & Ennas 672\$700 e a Rocha, Couto & Comp. 816\$200 (aviso n. 598).

— Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 890\$576 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 10ª «Soldo vitalicio» do exercicio de 1914 (aviso n. 597);

De 2:597\$970 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª, n. 27 «Transporte de tropas» do exercicio de 1914 (aviso n. 599).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, rogando providencias para que passe a praticar na Repartição Geral dos Telegraphos o 2º tenente José Pinheiro Bezerra de Menezes, que pratica na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Maranhão, declarando que, em vista dos termos claros e precisos do art. 105 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro findo, não pôde ser approvado seu acto, autorizando o pagamento dos vencimentos de reforma do maior reformado Fernando Guapindia de Souza Brejense, nomeado pelo respectivo governo estadual superintendente municipal, e que declinara da remuneração inherente a esse cargo.

Em Sergipe, declarando que ao tenente medico contractado da Armada Dr. Aristides Fontes deverão ser pagos os vencimentos do posto de 2º tenente, correspondentes aos dias em que serviu na junta de saude do Exercito em Aracajú.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 26 do corrente, promovendo e reformando diversos officiaes.

Submettendo á sua consideração papeis em que os 2ºs tenentes pharmaceuticos Diogenes Celestino de Oliveira e José Jorge pedem melhor collocação de seus nomes no Almanak do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que, em vista das ponderações feitas pelo chefe do Departamento da Guerra, fica aos cuidados do dito arsenal o musen pertencente ao referido departamento e que está occupando uma dependencia do antigo edificio do arsenal, para tudo quanto se relacione com o asseio e a conservação e segurança do armamento e demais material ali depositado.

— Ao Sr. director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, approvando os preços para a venda de polvora de caça preparadas na dita fabrica e cuja relação acompanhou o seu officio de 10 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Administração mandando entregar ao Estado-Maior do Exercito as dependencias do proprio nacional do morro da Conceição, a cargo do Ministerio da Guerra, que forem necessarias.

à instalação dos serviços stenophotogrametricos e cartographicos presentemente em organização.

—Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra: Approvando a nomeação que fez o commandante da 2ª região, do 1º tenente Emilio de Carvalho Montenegro para exercer interinamente o lugar de encarregado do registro militar de Maceió.

Declarando:

Que é fixado em 1305 o quantitativo para artigos de expediente e livros para a escola regimental do 5º grupo de obuzes, durante o corrente exercício;

Que é posto à disposição do commandante da 4ª região militar o 1º tenente Eduardo de Siqueira Montes;

Que é transferido do 18º grupo para o 8º regimento de artilharia o 1º tenente Ibanez Cardoso;

Que devem ser substituídos por officiaes de corpos sem effectivos o capitão Adolpho Rodrigues Mesquita, 1º tenente Cantalicio José Simões e 2º tenente Plinio Pereira Alves, que se acham empregados em Porto Alegre, para o que fica o commandante da 7ª região devidamente autorizado.

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, em solução à sua consulta feita por telegramma de 22 do corrente, que é perfeitamente legal, em face de art. 105 da lei n. 2.024, de 3 de janeiro ultimo, o seu acto suspendendo o pagamento do soldo de reforma do 2º tenente reformado do Exército que exerce o cargo de almoxarife do Arsenal de Guerra de Cuyabá, embora interinamente, pois à vista da referida disposição de lei esse official tem direito somente aos vencimentos do cargo. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 845 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em nome do Sr. Presidente da Republica e à vista da proposta do chefe do Estado Maior do Exército, transiro:

Na 1ª divisão, os batalhões 45º e 46º de caçadores, da 1ª brigada de infantaria para a 2ª, e 47º e 48º, também de caçadores, desta brigada para aquella;

Na 2ª divisão, os batalhões 50º e 60º de caçadores da 4ª brigada para a 3ª, e 51º e 57º desta brigada para aquella;

Da 1ª divisão para a 2ª o 1º regimento de cavallaria e desta para aquella o 3º da mesma arma.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 852 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao aviso deste ministerio n. 32, de 10 de janeiro de 1912, que as dispensas concedidas aos officiaes dentro de suas guarnições só não fazem perder a gratificação do exercício, quando se referirem exclusivamente ao serviço de escala, pelo que, nos outros casos, aquella gratificação não será abonada.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Advogado Joaquim Pedro Salgado Filho, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

General Joaquim Pantaleão Tolles de Queiroz, pedindo que se lhe conceda por aforamento uma faixa de terra desocupada pertencente à Fabrica de Polvora da Estrella.

A este ministerio falta competencia para resolver o assumpto, que pertence ao da Fazenda.

Capitão Mario Galvão, solicitando que o seu filho Ney Neves Galvão, alumnio do Colégio Militar de Porto Alegre, seja comprehendido na circular de 19 de janeiro do corrente anno. — Não pôde ser attendido. As disposições citadas só aproveitam aos que já eram alumnos.

Sabino Soares da Silva, pedindo de novo o pagamento de soldo vitalicio de 2º tenente. — Mantenho o despacho de meu antecessor.

Primeiro tenente Antonio Praxedes de Campos Góes, requerendo que se lhe permita descontar dentro do exercício actual e não integralmente a importancia da carga de uma passagem. — Si o requerente houvesse reclamado em tempo não soffreria a carga integral; indefiro, portanto.

Capitão graduado reformado do Exército João Martins Vianna, pedindo solução de uma sua petição datada de 27 de outubro ultimo, em que solicitou annullação do acto de sua reforma compulsoria. — O requerimento do peticionario está sendo estudado; aguardo solução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1915

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando, de ordem do Sr. ministro, para a cobrança executiva do sello, em vista das disposições constantes dos avisos do Ministerio da Guerra de 5 de dezembro de 1881 e do da Fazenda de 7 de março de 1882, certidões referentes ao capitão Narciso José Monteiro, 2º tenente Belarmino Antunes Maciel e 1º sargento amanuense Antonio Ferreira Grego.

— Ao commandante da 3ª divisão do Exército, restituindo, de ordem do Sr. ministro, a 2ª via do termo de abertura e exame de volume, contendo material acrostático, vindos do Contesado, afim de ficar archivada no batalhão de engenharia, devendo ser entregue ao Aero-Club Brasileiro o material que lhe pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1915

João Antonio Ferreira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando pagamento de gratificação a que se julga com direito, correspondente ao serviço telegraphico prestado à estrada. — Indefirido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de junho de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias sobre o pagamento:

De 1:4525, ferias do pessoal empregado em maio ultimo nos serviços do movimento da E. F. Rio d'Ouro (aviso n. 1.468);

De 9:4325100, idem, idem, no referido mez, nos serviços de conservação dos encanamentos, conduções, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 1.469);

De 23:2175802, idem, idem, no referido mez, nos serviços de revisão da rede, a cargo da mesma (aviso n. 1.470);

De 6:6875903, idem, idem, no referido mez nos serviços de vigilância de mananciaes a cargo da mesma (aviso n. 1.471);

De 9:8935450, idem, idem, no referido mez, nos serviços concernentes à via permanente e edificios da E. F. Rio d'Ouro (aviso n. 1.472);

De 75:2903 a Orlando Alves da Silveira, trabalhos executados para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em janeiro, fevereiro e abril ultimos (aviso n. 1.474);

De 375500 pela Delegacia Fiscal no Amazonas ao funcionario da Administração dos Correios do referido Estado Henrique Maria Faustino, referente a 1911 (aviso n. 1.475);

De 59:6005000, a Otto Roedler & C., medições finaes em dezembro de 1914 (aviso n. 1.477);

De 1:3115000, fêria dos transportes effectuados por exigencias do serviço publico pelos guardas geraes e estafetas da Repartição de Aguas e O. Publicas em maio ultimo (aviso n. 1.478);

De 8:8015700, idem do pessoal da locomoção da E. F. Rio d'Ouro no referido mez (aviso n. 1.479);

De 1:9255300, idem, idem, empregado no referido mez nos serviços concernentes ao trafego da mesma Estrada (aviso n. 1.480);

De 3:2425100 a Humberto Saboya & C., material fornecido no corrente anno (aviso n. 1.481).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.159 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1915.

Sr. ministro da Fazenda — Communico-vos, para os fins da liquidação provisoria, que aprovei a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1914 das linhas arrendadas à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Receita da linha de S. Francisco e Aracajú.....	1.556:277\$632
Receita da Estrada de Ferro Central da Bahia.....	476:635\$139
	2.032:913\$771
Despesa da linha de São Francisco e Aracajú.....	1.611:615\$060
Despesa da Estrada de Ferro Central da Bahia.....	528:735\$721

2.140:350\$781

Deficit..... 107:438\$010

Segundo as informações constantes do processo, foi recolhida ao Thesouro Nacional, em 5 de agosto de 1914, a quota de arrendamento relativa ao semestre no valor de 130:068\$616, o imposto de transito na importancia de 17:796\$768 à Delegacia do Thesouro Nacional no Estado da Italia, e à mesma delegacia, em 7 de janeiro do mesmo anno, a quantia de 125:000\$ correspondente à quota de fiscalização do semestre de que se trata, assim como em 7 de julho a quota relativa ao 2º semestre.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — N. 1.349 — Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915.

Sr. ministro da Fazenda — Communico-vos, para os fins da liquidação provisoria, que aprovei a tomada de contas da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao primeiro trimestre de 1914, a qual se apurou o seguinte resultado:

Receita.....	68:144\$810
Despesa.....	128:453\$064

Deficit..... 60:310\$254

A quota de arrendamento, no valor de... 4:088\$689 e a quota de fiscalização no valor de 15:000\$000, relativas ao semestre, foram recolhidas ao Thesouro Nacional, segundo consta da acta e das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Foi calculada em 3:202\$306 a quota de 5% para o fundo de reserva a que se refere a clausula IV, alinea, 2 do decreto n. 9.453, de 29 de novembro de 1911.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, ao conservador das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paula;

De 60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao conductor de trem do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Mizuel Baronto.

Expediente de 4 de junho de 1915

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a adquirir a Companhia Viação Força e Luz de Minas Geraes 360 placas positivas e 360 negativas, para os acumuladores da estação de S. Paulo a razão de \$8200 por placa (aviso n. 292).

— Declarou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que, de accordo com os dispositivos constantes do art. 121 da lei da despesa para o actual exercicio, o trabalhador Acilio Rego não tem direito a aposentadoria;

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a designar um funcionario estrangeiro a Sub-Administração dos Correios de Diamantina para desempenhar, em comissão, o cargo de Sub-Administrador, enquanto estiver afastado daquelle repartição o serventuario effectivo, Dr. Alvaro da Matta Machado, que se acha no gozo de seis meses de licença.

— Informou-se á Procuradoria da Republica que, tendo Augusto Duarte Ribeiro e outros reclamado perante este ministerio contra o acto que promoveu a chefe de secção da Directoria Geral dos Correios o 1º official Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Embora julgue absolutamente procedente a reclamação dos petiçãoarios, doixo de tomal-a em consideração, porque, na hypothese, é mais acertado deixar que os interessados recorram, querendo, ao poder judiciario, attenta a jurisprudencia do Supremo Tribunal.»

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Agricultura, no sentido de serem cedidos á Administração dos Correios do Estado de Piauhá diversos objectos, que foram transferidos da extincta Estação Experimental da Borrocha, naquelle Estado, á Inspectoria Agricola do 3º Districto em Theresina.

Requerimento despachado

Sebastião Lino de Christo, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo que seja considerada como reintegração a sua volta ao serviço. — Indeferido, á vista da informação e do parecer.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1915

Adelmar Bernardes Cardoso, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, fazendo ponderações sobre uma responsabilidade que lhe foi imposta. — Mantenho o despacho anterior.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 1ª classe, de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador que o responsabilizou. — Mantenho o acto do administrador.

Odorico Ferreira de Sant'Anna, carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral, pedindo 10 dias de licença para o effecto de justificação de faltas. — Sim, para o effecto de justificação de faltas e sem vantagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de junho de 1915

Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 30 de abril ultimo, no qual communicaes a nomeação do guarda, addido, da Serviço de Veterinaria, Benedicto Joaquim dos Santos, para exercer o cargo de porteiro dessa repartição, communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, tal nomeação deve ser tornada sem effecto, por não ser opportuna a occasião, tendo-se em vista que não está ainda em vigor o decreto n. 11 461, de 27 de janeiro do corrente anno, por não se achar, pelo Tribunal de Contas, registrado o necessario credito como exige o art. 36 do referido decreto.

Assim, deverá o funcionario em questão continuar ali como guarda, addido, ao Serviço de Veterinaria sendo, opportunamente, nomeado para o cargo acima referido (officio n. 1.350).

— Sr. presidente da Associação Rural de Piratiny:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação da eleição e posse da nova directoria da sociedade que presidis, apresentando os meus votos de prosperidade á mesma sociedade (officio n. 1.351).

Requerimentos despachados

J. Blomfiel, pedindo um chimico para analysar as amostras de algumas partidas de mercadorias que lhe foram apresentadas. — Dirija-se á Estação Central de Chimica Agricola.

Guilhermino Reis, auxiliar-bibliothecario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, actualmente em exercicio na Directoria do Serviço de Povoamento, solicitando 30 dias de licença, em prorrogação. — Sujete-se á inspecção de saúde.

Portos Duque-Estrada Meyer, auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola de Buracena, solicita dous menses de licença para tratamento de saúde. — Sujete-se á inspecção de saúde.

Aurino Ferreira, chefe de cultura do Aprendizado Agricola da Bahia, solicitando uma passagem de Niteroy a Itaboraá e vice-versa com interrupção em Friburgo e direito de transporte de bagagem. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1915

Sr. Dr. Benjamin H. Hannicutt director da Escola Agricola de Lavras, Minas.

Em resposta á vossa carta de 21 do corrente, pedindo informações sobre um requerimento do Sr. Luiz R. da Britto Passas, cumpre-me declarar-vos que o referido requerimento não teve andamento por não estar devidamente sellado.

Outrosim, communico-vos que o transporte solicitado pelo mesmo senhor não pôde ser concedido em virtude de não estar o requerente inscripto no Registro de Lavradores, deste ministerio, e não provar a sua qualidade de lavrador ou criador, condição essencial para a concessão de taes auxilios (officio n. 386).

Dia 2 de junho

Sr. prefeito do Districto Federal:

Recebi este ministerio requerimento das Cooperativas Pastoris Sul Mineira e Oeste de Minas, solicitando a nomeação de inspectores veterinarios incumbidos de realizarem os necessarios exames sanitarios das carnes destinadas á exportação para o estrangeiro e communicando ao mesmo tempo que a matança do gado de sua propriedade deverá ser effectuada no Matadouro de Santa Cruz. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver declarado aos representantes dessas cooperativas estar prompto este ministerio a fazer as nomeações solicitadas, uma vez se achem concluidos os indispensaveis melhoramentos daquelle matadouro, que V. Ex. considerou realizaveis neste momento, tendo em vista o propulsamento de uma nova fonte de renda para o paiz, não obstante acarretar algumas despezas para essa municipalidade.

Esses melhoramentos, conforme foi acordado em conferencias com V. Ex. e constantes do minimo estritamente necessario neste momento, enquanto não for feita a transformação radical do actual matadouro, são os seguintes:

- 1º, impermeabilização do solo e, caso possivel, das paredes, dos pavilhões de matança, assim como das salas de exames;
- 2º, ventilação sufficiente para resfriamento do ambiente nas casas de matança e nos tendões de enxugo e resfriamento;
- 3º, abastecimento de agua abundante nos pavilhões de matança e de exames e nas demais dependencias do Matadouro;
- 4º, providencias quanto ao escoamento hygienico do sangue ou quanto ao aproveitamento do mesmo;
- 5º, providencias quanto á plataforma de embarque do gado, de modo a abranger o tendal em toda sua extensão, além da necessidade de manter os vagões frigorificos em local abrigado do sol.

Os melhoramentos acima alludidos não comprehendem o caso de ser necessaria a matança de suínos para a exportação, porque, nesta emergencia, conforme V. Ex. também pensa, seria preciso uma remodelação radical na installação existente.

Aproveito a opportuni-lado para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais subida estima e distincta consideração (aviso n. 96).

— Srs. Drs. Passos Maia e José Carlos de Carvalho, dignos vice-presidente e gerente das Cooperativas Pastoris Sul Mineira e Oeste de Minas:

Em solução ao vosso requerimento que solicitava a nomeação de inspectores veterinarios, para firmarem os certificados officiaes necessarios ás carnes que se destinam á exportação para o estrangeiro, venho sciaticar-vos que serão feitas as nomeações dos funcionarios encarregados dos exames das carnes, apenas tenham sido realizadas no

Matadouro de Santa Cruz as indispensáveis modificações lembradas pela secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, deste ministério, modificações que merecem plena approvação do Sr. prefeito do Districto Federal.

Não tendo vosso requerimento feito as declarações constantes dos ns. II e III do art. 3º do regulamento do serviço de fabricas de productos animaes, approvado pelo decreto numero 11.462, de 27 de Janeiro de 1913, aproveito a oportunidade para vos remetter, junto a este, um exemplar do referido regulamento e para vos comunicar que não possuindo o Matadouro de Santa Cruz, onde pretendéis realizar a matança do gado das cooperativas, camaras frigorificas, torna-se necessário que declareis onde vae ser effectuada a refrigeração das carnes, afim de ser dirigido um profissional que verifique e atteste a conservação das mesmas (aviso n. 97).

— Sr. Leopold Plant, director da Continental Products Company, S. Paulo:

Em solução ao objecto constante de vossa carta de 26 de maio, ultimo, datada, cabe-me declarar-vos que o regulamento do Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos Animaes menciona, de facto, a marca em relevo nas latas usadas para as carnes em conserva, e que esse systema, adoptado nas Republicas Argentina e do Uruguay, é o que mais facilmente permite a verificação do attestado de exame.

A etiqueta de papel adoptada para esse effeito por essa companhia não substitue com vantagem a marca em relevo, nem, tão pouco, preenche os fins visados pelo sobredito regulamento.

Todavia, desejando o mais possivel facilitar a expansão inicial daquella industria no paiz, declaro-vos, pará os fins convenientes, que attendendo ao vosso pedido, resolvi permitir que, até o fim do corrente anno, o emprego das etiquetas a que vos referistes na vossa citada carta, desde que sejam as mesmas feitas em cores diferentes e de accordo com o modelo approvado pelo regulamento e tragam uma carimbagem com a assignatura do inspector veterinario federal.

Essas etiquetas ficarão em poder do referido inspector, de quem a companhia deverá requisitar, na época de cada expedição, as que forem necessarias para assignalar os productos elaborados (aviso n. 98).

Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Annexas

Requerimentos despachados

Eduardo Andrade. — Apresente documento provando a sua qualidade de lavrador ou criador.

Leovegildo José da Costa e Silva. — Selle o documento com estampilhas federaes.

Foram inscriptos:

Dario Gonçalves de Mesquita, Theodorico José da Silva, Antonio Mendes de Carvalho, André Martins de Andrade, Americo Ribeiro Costa, Alonso Casimiro da Silva, Bernardo Mariano de Oliveira, Christovão Nobrega Soares, Durval Cabral de Medeiros, Francisco Thomaz de Carvalho, Francisco Mariano Jesus, Irineu Francisco do Nascimento Pereira, José Victorino Monteiro, José Cardoso, Joaquim de Salles, João Francisco Guimarães, João Mariano de Oliveira, João Borges da Matta e João de Madureira Camargo.

Directoria Geral de Industria e Comercio

1ª SECÇÃO

Por portaria de 4 do mez corrente foram concedidos a Carlindo Candido de Paula, com-

positor de 3ª classe, addido á typographia da Directoria Geral de Estatística, dous mezes de licença para tratamento de sua saúde.

— Por outra da mesma data foi concedida a Giuseppe Artidoro Ghiaroni, italiano, mecânico constructor, domiciliado nesta capital, garantia provisória, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de outubro de 1913, sobre a propriedade da invenção de «um novo systema de porta expansiva, destinada a obstruir a área contida num arco».

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1915

Julius Pinstsch Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio da invenção para «um novo systema de iluminação e aquecimento electrico, para carros de estrada de ferro e semelhantes. — Deferido. Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para o pagamento devido.

Tavares & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos relativos á carta-patente do invenção n. 7.201. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da carta-patente n. 7.760. — Idem.

Dia 3

Frederick Wadtli e Gottlieb Wadtli, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria para invenção de «aperfeiçoamentos em calçados. — Completem o sello da procuração.

Francisco Antonio Giffoni, proprietario da marca da fabrica «Luecida, registrada na Junta Commercial desta Capital, sob o n. 10.191. — Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para o pagamento da taxa devida, antes de ser encaminhado o seu pedido de registro internacional.

Empresa Industrial Rio de Janeiro, pedindo sejam transferidos para o nome do Dr. João Baptista de Moraes Rego os direitos inherentes ás cartas-patentes invenção sob os ns. 7.753, 7.754, 8.234 e 8.384. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções industriais:

Em 2 de junho

«Aperfeiçoamentos em caldeiras maritimas aquitubulares com esquentador de vapor lateral», da Schmidt'sche Heissdampf Gesellschaft m. b. H.;

Dia 3

«Aperfeiçoamentos em persianas», de Candido Seixal Picallo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de junho de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que algumas das associações commerciaes incluídas na relação que acompanhou o aviso n. 89, de 7 de maio ultimo, não foram ainda notificadas da resolução daquelle ministerio, no sentido de lhes ser concedida franquia telegraphica para os despachos, de caracter commercial, que forem dirigidos ao director do Serviço de Informaçoes.

Essas associações, para as quaes se pediu seja tornada extensiva aquella regalia, são as seguintes: Santos, Belém, Parahyba, Rio Grande, Pelotas, Victoria e Fortaleza.

Dia 2

Agradeceu-se ao Sr. Enéas Reis, 1º secretario da Associação dos Empregados no Commercio da cidade de Natal, a comunicação relativa á posse da nova directoria da mesma associação.

Dia 3

Agradeceu-se ao embaixador dos Estados Unidos da America do Norte as publicações que envia a esse ministerio, por intermedio do das Relações Exteriores.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 do junho de 1915. — Villas Boas & C. Provem haver effectuado os fornecimentos que deram lugar ás contas ns. 241 e 237 de 1913.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 31 de maio de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO. — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 123, de 28 do corrente, com a cópia do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios, com Loureiro & Queiroz, para o fornecimento de material. — Ordenou-se o registro do contracto.

Officio n. 17, do Sr. representante do Ministerio Publico, de 21 deste mez, apresentando o numero do *Diario Official* de 11, em que se acham publicados os contractos celebrados entre o Ministerio da Viação e Obras Publicas e Luiz Macedo, e Arnaldo Braga & Comp., para fornecimentos. — Mandou-se archivar o processo, por já terem sido registrados os alludidos contractos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.415, de 21 deste mez, pagamento de contas do Lloyd Brasileiro e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no total de 794\$700, de transportes e fornecimentos ao Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado. — Negou-se registro á ordem de pagamento, por comprehender despesas dos exercicios de 1914 e 1915, de accordo com o parecer; N. 1.490, de 24 do corrente, credito de 6:096\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 19ª, de 1914. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 765 e 1.660, de 19 de fevereiro e 29 de abril ultimos, sobre a distribuição dos creditos de 2:665\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e 15:000\$, ao Thesouro Nacional. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no aviso n. 1.660.

N. 1.914, de 21 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Francisco Leal & Comp, José Vieira Goulart, e outros, para fornecimento de combustivel, generos alimenticios, etc. — Negou-se registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 49, de 26 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 12 de fevereiro ultimo, pelo qual se negou registro á despesa de 23:500\$, em que importa a cambial de £ 1.291-5-6, como credito distribuido ao Thesouro Nacional, a que se referiu o officio n. 279/14, da Directoria de Estatística Commercial, de 10 de novembro de 1914. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Officios:

N. 261, da Caixa de Conversão, de 10 de dezembro de 1914, pagamento a Freitas, Couto & Comp., da quantia de 278\$, de fornecimentos feitos, no mesmo anno. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na sub-consignação — Expediente, aquisição de livros, etc. — da verba 9ª, de 1914;

N. 240, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro ultimo, pagamento de contas no total de 1:113\$072, de fornecimentos feitos á Alfandega, em dezembro de 1914. — Recusou-se registro á despesa, por achar-se a conta e fls. 5 incursa no art. 90, § 1º, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Processo de distribuição de credito de 2:756\$519 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento ao 1º escripturario Archimedes Magro de Castro Rego, por ter substituído o respectivo contador de 1 de janeiro a 26 de outubro de 1913. — Negou-se registro á despesa, por ter sido liquidada a dívida em importancia maior do que a devida.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 120, de 21 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos, com o Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

N. 1.335, de 26, pagamento de marcos 989.00 a Haupt & Comp., de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despesa por haver sido requisitado o seu pagamento em moeda differente da indicada na dotação orçamentaria, que é em papel.

N. 3.264, de 10 de novembro de 1914, credito de 100:000\$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da sub-consignação — Obras novas — da 5ª divisão da verba 6ª, de 1914. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos.

N. 1.487, de 21 deste mez, pagamento de 3:209\$600, em que importam varias contas de transportes concedidos pela Leopoldina Railway Company, Limited, ao ministerio no anno proximo passado. — Negou-se registro á despesa, por pertencer parte della ao exercicio de 1913.

Ns. 2.606 e 3.021, de 14 de novembro e 22 de dezembro de 1914, relativos á distribuição do credito de 4:000\$, á Collectoria Federal em Campos, para despezas á conta da verba 19ª, referentes á Estação Experimental de Cana de Assucar e mais dependencias do ministerio naquella cidade. — Recusou-se registro á despesa, por não estar comprovada.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.978, de 26 do corrente com a cópia do contracto effectuado entre a Brigada Policial do Distrito Federal e Fontes Garcia & Comp., José Silva & Comp. e Rocha Couto & Comp., para o fornecimento de ferragens, tintas e lubrificantes. — Autorizou-se o registro do contracto.

Processo relativo á transferencia do credito de 2:311\$024, da Delegacia Fiscal no Acre, para o Thesouro Nacional, por conta do material da verba 32ª, sub-consignação. — Gratificação ao pessoal da secretaria, transporte, etc., para o pagamento da consignação feita pelo funcionario da Prefeitura do Alto Purús, Augusto Leal Coelho Rosa. — Recusou-se registro á transferencia do credito, por se haver distribuido importancia maior do que a que fôra annullada.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 47, de 26 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 6 do mez passado, pelo qual se recusou registro á despesa com o pagamento de 40:382\$430, a Paulo Passos & Comp., á conta da verba 32ª, de 1914, de restituição de direitos correspondentes a fornecimentos de pinho de Riga, feitos á Commissão Constructora da Villa Proletaria Marechal Hermes. — Reconsiderando a sua anterior decisão, o tribunal resolveu que a despesa seja registrada.

Processo de concessão de montepio do Exercicio á D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral, mãe do 2º tenente Affonso Gurgel do Amaral, na importancia mensal de 60\$000. — Julgou-se illegal a concessão do montepio, por não ser permittivel a accumulção de montepio civil com o montepio militar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 658, de 27 de julho de 1914, para a distribuição do credito de 1:093\$300 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, á conta da verba 10ª de 1914. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Processos de prestação de fiança:

Do carimbador da Caixa de Amortização, Waldemar de Avellar Andrade, de 2:000\$, em duas apolices da dívida publica, de 1:000\$, cada uma, em substituição da anterior;

Do collector das rendas federaes de Tamandaré, no Estado do Paraná, Generoso Candido de Oliveira, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 123 e 125, de 22 e 26 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com Bertulino, Leite Machado, para o arrendamento de um predio na cidade de S. José dos Campos em São Paulo, e pela Administração dos Correios do Ceará com a sociedade anonyma União Cearense, para identico arrendamento na cidade de Fortaleza. — Ordenou-se o registro dos contractos.

N. 506, de 4 de março ultimo, pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, da quantia de 685:750\$799, ouro, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na linha de Formiga a Goyaz, no 3º trimestre de 1914. — Deu-se registro á despesa. O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento desse processo por achar-se

Impedido, *ex-vi* do § 11, art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, que assim o fundamentou: «Vencido. Votei pela recusa do registro.

A despesa tem por objecto o pagamento de serviços da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, na construção da estrada do mesmo nome, de accordo com a medição feita.

O Sr. ministro da Viação, pedindo ao Ministerio da Fazenda que realizasse o pagamento, indicou os descontos que o Thesouro deve effectuar, segundo as clausulas do respectivo contracto.

E indicou, mais, o desconto de certa parcela, como quota de amortização de um adiantamento de 10.000.000 (dez milhões de francos recebidos pela companhia, em virtude do aviso do mesmo ministerio, n. 1.038, de 16 de maio de 1910.

Por outro lado, se informou ao Thesouro que esta é credor da companhia «pela importancia de 753:252\$091 setecentos e cincoenta e seis contos, duzentos e cincoenta e dois mil e noventa e um réis), proveniente de pagamentos feitos em papel».

Ora, o assumpto não pôde ser extranho ao exame do Tribunal de Contas.

Si o debito da companhia — tanto o que se refere ao adiantamento de que fallá o Sr. ministro da Viação, como o de que dá noticia a informação do Thesouro — se relaciona com serviço de construção da Estrada de Ferro de Goyaz, o pagamento é indevido, porque o Thesouro é credor e não devedor, embora tenham sido manifestamente illegaes os adiantamentos feitos.

Si o debito tem outra origem, o que é mais grave, e muito mais grave, certamente, si provém de adiantamentos effectuados por conta do deposito formado nos termos da clausula V, do contracto, para a construção da estrada — ajuda assim, se devia recusar registro á despesa, porque, então, não se sabe si é verdadeiro o saldo daquelle deposito constante da escripta do Tribunal de Contas, não se sabendo, por conseguinte, si ha saldo que comporte a despesa.

Mas, não para ahí a illegalidade da despesa.

A clausula III. do decreto que autorizou a celebração do contracto (decreto n. 7.502, de 30 de setembro, de 1909), estipula:

«A companhia receberá em pagamento, pelo trecho já concluido e pelos que resta a concluir, uma somma que não excederá ao maximo de 35:000\$, ouro, por kilometro, e que será determinada pela applicação da tabella de preços já approvada.»

Ora, o Ministerio da Viação não dá noticia de semelhante tabella.

Não é de accordo com a mesma que se acham calculados os preços da folha de medição, e, sim, de accordo com o que ficou estabelecido, diz a Inspectoria Federal de Estradas, na certidão junta ao processo; não se sabendo, ainda, si estabelecido pela propria Inspectoria, ou si pelo Sr. ministro da Viação.»

N. 1.343, de 26 deste mez, pagamento de marcos 2.804,40, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado. — Negou-se registro á despesa, por ter sido solicitada o pagamento em moeda differente da indicada na dotação orçamentaria, que é em papel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.527, de 25 do corrente, sob a necessidade de ser reforçada a conta quantia de 1:026\$352, a consignação «Obras de instalação, adaptação, etc.», da verba 19^a, de 1914, por conta da consignação «Para supprir a deficiência, etc.», da mesma verba. — Registrou-se.

N. 1.566, de 27 do corrente, credito de 930\$ ao Thesouro á conta do que foi distribuido á Delegacia em Matto Grosso, para despesas da verba 17^a, de 1914. — Ordenou-se o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.471, de 15 de abril findo, pagamento de 27\$090, de gratificação adicional de 5 % que compete ao professor cathedratico da Escola Polytechnica Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, de 11 a 31 de dezembro de 1914. — Fez-se o registro.

N. 3.928, de 31 de dezembro de 1914, credito de 100\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 34^a, de 1914. — Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 107, de 16 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 3:205\$200, em que importam varias contas de fornecimentos feitos á mesma alfandega, em dezembro proximo passado. — Foi resolvido que a despesa seja registrada.

Processos:

De pagamento:

De 299\$323, á conta da verba 32^a, de 1914, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, em 1907. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida;

De 1:150\$581 a Antonio Homem Cardoso da Motta, de porcentagens a que tem direito, em 1911, como collector federal em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De distribuição do credito de 299\$176 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas á conta da verba 32^a, de 1914, com a indemnização de passagens pagas pelo escriptorario Vicente Pereira Dias e sua familia, da foz do Iguaçu até Paranaguá. — Recusou-se registro á despesa, pela razão constante do parecer.

De concessão:

De montepio civil a D. Joanna Bastos do Nascimento, e menores Vicente, Waldemar, Gentil, Acirino, Mario, Maria Raymunda e Maria Consuelo. — Deixou-se de julgar legal a concessão do montepio, por se declarar no titulo de montepio que a data do nascimento do menor Acirino é do anno de 1899, em vez do de 1898, o que affecta a duração do abono da pensão;

De meio-soldo e montepio a DD. Amelia Marcellina do Espirito-Santo, Semiramis Marcellina de Oliveira e Manoel Pericles Marcellino de Oliveira. — Julgou-se illegal a concessão do meio-soldo e montepio pelo motivo indicado nos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 507, de 1 do corrente, credito de 650\$326 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta do n. 27, da verba 13^a de 1914. — Fez-se o registro. Foram tambem relatados pelos mes-

mos Srs. directores os seguintes processos:

De pagamento, á conta da verba 32^a, de 1914, de 40\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., successores de Azevedo Alves, Carvalho & Comp.; de 59\$ a Antonio Chaves & Comp.; de 106\$200 a Companhia de Transporte e Carruagens; de 110\$ a J. R. de Rosendall & Comp.; de 451\$200 a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke e de 981\$294 a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em 1913. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia das sobras na verba a que pertencia a mesma despesa.

De distribuição dos creditos:

De 1:200\$ ao Thesouro Federal. 6:114\$799, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso e 499\$999 á no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 5^a, letra a, de 1914;

De 13:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, 4:000\$ á no Estado de Minas Geraes, e 3:330\$ á mesma delegacia, idem da verba 3^a, letra b, de 1915;

De 60:950\$ á dita delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes, idem do decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913;

De 82\$989 ao Thesouro Nacional, da verba 16^a de 1914;

De 532:876\$016 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 26^a, idem;

De 35\$480 á no Estado de Alagoas, idem da verba 36^a idem;

De 7:500\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16^a, de 1914;

De 90\$074, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 17^a, idem;

De 300\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 36^a, idem;

De 751\$ e 90\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem das verbas 31^a, de 1915, e 5^a, letra a, de 1914.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Julia de Paula Botelho e aos menores Jayme, Cleto e Elza, D. Delphina de Carvalho Souza Argollo e aos menores Antonio, Joanna, Engracia, Zepherina, Eurydice, Edesio e Everardo, á menor Cacilda, filha legitima de Antonio José da Silva, mestre de officinas de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, a D. Benedicta Maria de Mello e aos menores Justino, Simeão, Delmar e Leonor, a D. Amanda Peroba Moreira, a DD. Anna e Maria Francisca Vianna Torres, a D. Claudina Martins Dias de Menezes e aos menores José, Ranulpho, Hilda e Alda, a D. Emilia Constancia dos Santos Marinho, a D. Adelaide de Carvalho Souza e aos menores Aurora, Irinéa, Floriano e Eurydice, a D. Benedicta Candida de Lorena e ás menores Noemia, Marietta e Edith á menor Joanna da Cunha Macedo, filha do ajudante do agente de estação de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Motta Macedo, e D. Laura Pestana Vaz Pinto Coelho e ao menor Gastão, e de reversão de pensões ao mesmo menor, a D. Felismina Magdalena da Costa, a D. Luiza Nicolich Feijó, a Dona Antonia da Fonseca Borba Carvalho e aos menores Ignez, Odette, Antonieta, João e Alcindo, a D. Felicitasina de Azevedo, a D. Alina Tavares Guimarães, a D. Luiza dos Santos Lima e aos

menores Isaura, José, Pedro, Aluiza, Maria de Lourdes, Aurina, Edméa, a D. Maria Miquilina da Silva Lins e aos menores Edyla, Alvedolina, Emilia Leocadia e Leoveildo Emilio, a D. Thereza Maria de Mello, a D. Ermelinda do Amaral Miller, e a DD. Iracema Miller de Azevedo Marques e Iracy do Amaral Miller, e reversão de pensão ás duas ultimas, a D. Jonna Rosalina dos Santos, a D. Rita Candida da Costa, a D. Corbiana Guedes de Mello e ás menores Maria, Vessia e Adelaide, a DD. Amelia e Anna Blandina de Anhaia, a D. Saturnina Ferreira de Faria e menores Izabela e José, a D. Honorina Nunes Pinto e menores Affonsina, Aufusio, Hermínio, Inhi, Carlota, Octavio, Jacintho, Maria, Victor e Rubem, a Dona Herminia Ribas Vianna e aos menores Alayde e Aracy, D. Maria Ribeiro de Azevedo, D. Rita Albertina dos Santos Penna e a menor José Honorio dos Santos, D. Faustina da Conceição Lima, Dona Augusta Freire e Silva e aos menores Pedro e Isabel e a D. Maria da Conceição Silva Xavier, quando corrente o exercicio de 1913, a D. Raphaela Ferreira e Lino, Nilo e Praxedes, a D. Regoleta Campos de Mesquita e menor Maria, a D. Minervina Afra Mallard, a D. Joanna Evangelista Dantas de Araujo e DD. Francisca, Maria Annunciada e Estheo Dantas de Araujo, a DD. Januaria Carolina Gomes da Luz e Noemia Machado da Luz, a D. Felicia Etelvina da Silva e dos menores Clotilde, Eleonora, Lamartine Conforbeny e Noemi Edméa da Silva, a D. Maria do Carmo Castello Branco e João de Castro Netto, Tito Livio, Aula, Argemiro, Iracema, Noemia, Maria, Maria Magdalena e Josephina e reversão de pensão, a DD. Edwiges Maria Ferreira, Alzira Ferreira e Acidalia Ferreira e menores Oséas, Arcolino e Arcolina, e a D. Alcina Guimarães Queiroz e aos menores Dina Guimarães Queiroz, Estheo, Frederico, José, Maria de Lourdes e Thereza, a D. Anna Rodrigues Gualberto e menor Roque das Chagas Gualberto e reversão para o dito menor, a D. Joanna Brigida de Oliveira Portugal da Silveira e menor Waldyr, a D. Maria Anastacia dos Santos Cardoso e menores Maria José, Marietta e Bellina, aos menores Mario, Maria, José e Zilah, a D. Olympia Guimarães da Silva e menores Edith, Ewerion e Edino, a D. Innocencia Torres Guimarães, a D. Eliza Leopoldina de Freitas Paula, a D. Maria Joaquina de Medeiros Ramos, a D. Hermilia de Velasco Brandão, e menores Joaquim, Elpidio, Eurydice, Argemiro, Hercilia, Maria, Leonidas, Alipio e Domingos, e apostillas feitas nos titulos de DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e Juleta e Virginia Reis da Gama Cerqueira, vivendo a 2:300\$, annuaes, a pensão de D. Mathilde e a 766\$663 a de cada uma das duas ultimas pensionistas;

De reversão de pensões de montepio civil a D. Iramaya Thimotheo da Costa, a D. Edith Vianna e aos menores Arlindo, Zenith, Maria Izabel, Antonio Augusto e Humberto, e a D. Anna Barbosa;

De meio soldo e montepio a D. Philomena Duarte de Aguiar Guimarães e de reversão de pensão de montepio a DD. Adelaide Carmelina e Francisca Tavares Ribeiro.

De aposentadoria:

A José Alexandre Carneiro da Font-

textos expressos dos arts. 1º e 5º da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909 que, revogando o art. 221 do Código Penal — para reger especialmente o crime de peculato que

é funcional e existe sempre que o funcionario publico intervier por qualquer forma, com acto de seu officio ou emprego só ou com a collaboração de estranhos á sua repartição como coautores, sendo vedado para annullar este conceito *stricti juris*, a interpretação extensiva por analogia ou paridade para qualificar crimes ou applicar-lhes penas (art. 9º do Código Penal). Mas,

Considerando que no caso concreto não houve prejuizo para a União porque o crime não se realizou e consequentemente nos termos do art. 2º da lei citada não tem lugar a applicação de pena, salvo para o funcionario publico a perda do emprego;

Com estes fundamentos accordam dar provimento ao recurso interposto para o fim de, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a denuncia em relação aos denunciados Oscar Taves, Avelino D. Pimenta, Domingos Antonio Gonçalves de Castro, Gasão Ferreira Baptista e Antonio José Rodrigues e pronunciando o ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Benjamin Augusto Bravo Junior incurso nas penas do art. 1º, com referencia ao art. 2º da lei n. 2.110, combinados com o art. 13 do Código Penal, sujeito a livramento. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1915.

H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murinho.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Foi confirmada a sentença que condemnou o appellante, como autor do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação no grão mínimo do art. 13, combinado com o art. 10, ambos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por entender o juiz «a quo» que no caso se dava um delicto continuado, com o qual não concorrera circunstancia alguma aggravante, mas apenas a attenuante do art. 42, § 11 da Código Penal

N. 603—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Antonio da Carvalho e appellada a Justiça Federal. Delloes consta que o appellante, processado no Juizo Federal de S. Paulo, por haver passado em Baurú, daquelle Estado, na noite de 9 de julho de 1913, tres notas de 10\$, dando-as em pagamento do mercadorias que comprara no commercio e recebendo o respectivo troco, notas que foram reconhecidas falsas no exame de corpo de delicto a que se procedeu na policia da referida localidade, o mais tarde pelo exame pericial na Delegacia Fiscal na capital de S. Paulo, foi pronunciado como incurso nas penas do art. 13 combinado com o art. 10, ambos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e submettido a julgamento nos termos do libello accusatorio a fls. 86, que concluiu pedindo a pena do citado dispositivo no grão maximo, por entender que no caso occorria pluralidade de delictos da mesma natureza, foi condemnado á pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e perda das cedulas falsas, grão minimo dos referidos artigos, por parecer ao juiz *a quo* que na especie verificase um crime continuado, com o qual não concorrera circumstancia alguma aggravante, militando antes em favor do appellante a circumstancia attenuante prevista no art. 42, § 11, do Co-

digo Penal; que dessa sentença condemnatoria interpoz a presente appellação que não foi arrazoada pelo appellante, o qual, comquanto figurasse em juizo como menor, não o era mais quando nesta instancia instruiu-se o recurso, sendo que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer, opinou pela confirmação da sentença appellada. Isto posto:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murinho, relator.—Enéas Galvão.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro

Vistos e examinados estes autos de processo criminal em que é autora a Justiça Federal o réo Antonio Carvalho:

Considerando que o réo, no dia 29 de julho de 1913, cerca de 9 1/2 horas da noite, em Baurú, foi á casa de Demetrio Rosta e comprando da mulher deste, Regina Rosta, um maço de cigarros e um calice de cognac por 500 réis, deu em pagamento uma cedula falsa de 10\$, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que, comquanto sejam imputados ao réo outros factos criminosos da mesma natureza, o facto criminoso, acima narrado, todavia, é o unico que está exuberantemente provado nos autos de forma a não estabelecer duvida no espirito do julgador, portanto:

Considerando que o réo agiu dolosamente, pois tinha pleno conhecimento da falsidade da nota que pela forma acima narrada introduziu na circulação como authentica, mas,

Considerando que o réo tem a seu favor a circumstancia attenuante de que trata o § 11 do art. 42 do Código Penal e que não existe contra elle circumstancia aggravante alguma; emfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemnno o réo Antonio Carvalho a 3 (tres) annos e 4 (quatro) mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 13, combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, tendo-se em vista o que determina o art. 62, § 3º, do Código Penal, sendo que tal pena deverá ser cumprida na penitenciaria desta Capital. Custas na forma da lei.

Publique-se em cartorio e intimase.

Em homenagem á lei cumpre declarar que devido a motivos insuperaveis não foi exarada no prazo legal esta sentença.

S. Paulo, 14 de março de 1914. — Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Deve ser julgada por sentença a desistencia feita pelo suscitante do conflicto de jurisdicção e tomada por termo nos autos.

N. 280.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o Dr. Manoel Lavrador, entre os juizes dos Feitos da Fazenda Municipal e Federal da 1ª Vara desta Capital:

Accordam julgar por sentença a desistencia requerida pelo suscitante, ora embaraçada, tomada por termo a fls. 106, para que

esta produza todos os effectos legais. E pague o desistente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—M. Murinho.—Enéas Galvão.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 60 A, da Constituição da Republica com referencia ao art. 59 n. 3, § 1º, letra b, da mesma Constituição.

N. 1.825.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição em que é aggravante Juvencio de Oliveira França e aggravados o Estado do Amazonas e a Intendencia de Manãos, accordam confirmar o despacho aggravado, cujos fundamentos, de harmonia com a jurisprudencia deste Supremo Tribunal, accentuam a perfeita intelligencia do art. 60, letra A, da Constituição da Republica, com referencia ao art. 59, § 1º, da mesma Constituição. E pague o aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1914.—H. do Espirito Santo, presidente.—Oliveira Ribeiro, relator.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Enéas Galvão.—J. L. Coelho e Campos.

Decisão aggravada, confirmada pelo accordão retro

Vistos e detidamente examinados os autos: nelles Juvencio de Oliveira França, na qualidade de agente e representante no Amazonas da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pleiteia por via processual ordinaria a decretação da inconstitucionalidade das leis seguintes—do Estado, sob n. 740, de 28 de outubro de 1913, e do municipio da capital, do n. 774, de 2 do mesmo mez e anno, na parte que interessa a elle supplicante, com o argumento de que, tanto uma, como outra contraveem os preceitos contidos nos artigos 10 e 72, § 2º, do Estatuto de 24 de fevereiro, propoza a causa na Justiça Federal desta secção, ex-vi do art. 60, letra a, do mesmo estatuto.

As duas leis acima, orçando a receita e fixando a despesa para o actual exercicio financeiro do Estado e do municipio de Manãos, mandam cobrar impostos—aquelle, na rubrica *industrias e profissões*, e esta, nas de *alvará de licença e imposto de numeração*—sobre as agencias lotericas, recahindo o tributo chamado de *numeração* sobre os vendedores ambulantes de cautelas.

Os réos vieram á acção com a *declinatoria fori* de fls. 92-93 v., impugnada na forma do arrazoado de fls. 98-99 v., tendo offiçado o Dr. procurador da Republica nos termos do parecer de fls. 107.

Considerando que o Supremo Tribunal, na interpretação dos arts. 60, letra a, e 59, n. 1, § 1º, letra b, do Pacto Federativo, tem assentado a jurisprudencia de que as questões referidas no art. 60 A e cujo conhecimento pertence aos juizes federaes são as referidas directamente pela lei fundamental da Republica, as que tem por objecto a reparação de lesão decorrente do texto constitucional, sem dependencia de lei ordinaria (accordão, entre varios outros, n. 1.657, de 23 de junho do anno passado, no *Diario Official* de 7 de outubro de 1913), porque, a não ser assim, dar maior alcance aquelle dispositivo sem attender ao art. 59, na parte mencionada, seria apagar a linha divisoria da competencia

entre as duas justicas parallelas do Estado e da União, tal como a entenderam e traçaram os legisladores constituintes, segundo o modelo esboçado no preambulo do decreto n. 848, de 1890, concisa e elegante, poça de notavel clareza e perfeita comprehensão dos principios cardaes do regimen, que então entrava na sua phase de organização.

Considerando que, nem o art. 10, prohibindo tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, nem o art. 72, no seu § 2º, proclamando a igualdade perante a lei, constituem fundamentos immediatos do direito invocado pelo autor, qual o de isentar-se do pagamento de impostos pela venda de bilhetes de loterias nacionaes. É certo que a natureza do serviço ou renda federal, que se attribue á extracção de taes loterias, resulta de argumentos colhidos na interpretação das leis fiscaes e outras, alludidas no contracto de fls. 26, firmado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em data de 16 de fevereiro de 1911. Em relação ao § 39 do mesmo art. 72, que tambem se diz violado, não tem o mesmo applicação á especie dos autos, uma vez que os impostos impugnados são cobrados em virtude de disposições legislativas, embora o supplicante, aliás com bons fundamentos, as tenha e considere como nenhuma por infringentes da Constituição;

Considerando, finalmente, que no peditorio inicial, se contesta, em face do Pacto de 24 de fevereiro, a validade de duas leis—uma estadual e outra municipal,—, o que constitue precisamente a hypothese prevista na letra b, § 1º, n. III, do art. 59, de jurisdicção originaria da justiça do Estado, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, si a decisão da ultima instância da mesma justiça julgar validas as leis assim impugnadas: julgo-me incompetente para conhecer do litigio, tendo como precedente e provada a excepção de fls.

Custas pelo autor excepto.—Intimo-se.

Manáos, 6 de agosto de 1914. — *Cunha Alho.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

No processo de desapropriação por utilidade publica deve ser julgado o accordo, embora quaesquer allegações de terceiros contra os direitos provados dos interessados sobre os bens desapropriandos.

N. 1.862 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Luiz Felipe Berger Wochon e outros e agravada a União Federal:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado que é conforme disposição expressa do art. 29, 2ª parte, do decreto n. 4.956, de 1903, que rege a especie.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1914 — *H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda.*

Despacho aggravado, confirmado pelo accordo retro.

Vistos e examinados estes autos de desapropriação requerida pela União Federal contra o espolio de Juste Clement Cathiard:

E attendendo a que a autora, por seu representante, requereu a citação do inventariante do espolio de Juste Clement Cathiard para os termos da desapropriação judicial, acudindo ao chamamento o mesmo inventariante devidamen-

mente habilitado pelo alvará de fls. 52, retificado a fls. 68;

Attendendo a que os documentos juntos a estes autos mostram que os interessados nesse espolio são de facto os actuaes senhores e possuidores do immovel desapropriado;

Attendendo a que a impugnação de fls. 70, sómente allude á existencia de uma reivindicação das terras em questão, mas, os seus fundamentos e titulos são desconhecidos na presente causa, para que podessem ser devidamente apreciados;

Attendendo a que a noticia desse litigio impede o proseguimento do processo judicial (Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; *L. Leite. — Desaprop. por utilidade publica* ns. 42 e 43), dando apenas logar á applicação do disposto no art. 11, cit. dec.

Por esses motivos, homologo o accordo ratificado a fls. 89, para que produza todos os effectos legais. Feito o deposito da importancia do preço da desapropriação, nos termos requeridos a fls. 86 e 87, expeça-se em favor da autora o competente mandado de inmissão de posse.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, intimando-se ás partes.

Niteroy, 19 de maio de 1914. — *Octavio Kelly.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 60, letra D, da Constituição da Republica

N. 1.875. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, em que são agravantes o Dr. Napoleão Simões de Oliveira e outros e agravados Leal Santos & Comp.: accordam negar provimento ao agravo afim de confirmar a decisão agravada por seus proprios fundamentos, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal interpretando o art. 60, letra D, da Constituição da Republica. E assim julgando, condemnar nas custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro José Luiz Coelho e Campos.

Decisão do Juiz Seccional do Pará, confirmada pelo accordo retro

A competencia da justiça federal para julgar quaesquer litigios suscitados entre cidadãos de Estados diversos constitue verdadeiro truismo do nosso direito judiciario, firmada como tem sido em copiosa e uniforme jurisprudencia pelo Egregio Supremo Tribunal.

A clausula «diversificando as leis dos Estados» da letra d do art. 60, da Constituição da Republica, nenhuma efficacia tem, porquanto ao votar-se a Constituição, o que prevaleceu foi a unidade do direito substantivo e não a dualidade de que cogitava o respectivo projecto, de modo que a alludida clausula sómente por descuido da redacção final ficou figurando no texto (accordo do Supremo Tribunal Federal, de 14 de agosto de 1907. — *Revista do Direito*, vol. 5, pag. 527).

A regra da hermeneutica que não admite palavras inuteis na lei, doutrina J. BARBALHO (*Commentarios á Constituição Federal*, pag. 253) cede aqui ao elemento historico que revela a verdadeira intelligencia da clausula constitucional.

A competencia, portanto, deste juizo, para conhecer do presente litigio, em que os autores são residentes no Rio Grande do Sul e os réos residem neste Estado, é absolutamente incontestavel.

Acresce que, o réo exipiente já não deve discutir essa competencia, porque para ella declinou, como se vê da cert. de fls. 27 a 32, quando accionado perante a justiça estadual (*TEIXEIRA DE FREITAS — PEREIRA E SOUZA — Primeiras Linhas*, pag. 105, nota 319).

Por tudo isso, rejeito *in limine* a excepção declinatoria *fori* de fls. 20, usque 21 v., e mando que seja assignada ao réo exipiente novo prazo para sua defesa, pagas por elle as custas do retardamento, em que o condemnou.

Belém, 23 de outubro de 1914. — *Luiz Estacio.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Foram desprezados, por improcedentes, os embargos de nullidade e infringentes do julgado, sendo mantido em sua plenitude o accordo que julgou procedente a acção de exhibição integral de livros commerciaes, proposta pela Fazenda Nacional contra o Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud.

N. 1.835 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos entre partes, como embargante o Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud e embargada a Fazenda Nacional: Delles consta que ao accordo deste Tribunal que, dando provimento ao agravo, reformou a decisão do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal para julgar procedente a acção de exhibição integral de livros promovida pela embargada contra a embargante, foram oppositos os embargos de nullidade e infringentes do julgado nos quaes se articula, em resumo, que o art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em que se fundou a decisão embargada, não autoriza o exame integral dos livros commerciaes, e, quando o fizesse, é esse regulamento inconstitucional desde que excede a autorização do art. 2º da lei n. 585, de 31 de julho de 1899, além de que nenhuma força de lei pôde ter imprimido ao citado art. 47, de modo a poder elle alterar o art. 18 do Codigó Commercial, a ampla disposição do artigo 61 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, por não abranger em seu ambito o mesmo regulamento, acrescendo ser essa lei organamentaria e, como tal, annua, não podendo conter disposições permanentes; que esses embargos foram amplamente discutidos, concluindo sempre o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica pela sua rejeição. Isto posto, e:

Considerando que o art. 47 do Regulamento do Sello, em que se fundou o accordo embargado, autoriza inquestionavelmente o exame ordenado;

Considerando que esse regulamento foi expedido de accordo com o art. 2º da lei n. 585, de 31 de julho de 1899;

Considerando que a unica objecção que se poderia suscitár é que, sendo

aquelle art. 47 uma disposição meramente regulamentar não podia estabelecer mais um caso de exame integral dos livros commerciaes, ampliando o art. 18 do Codigo Commercial, que é uma lei ordinaria;

Considerando que cessa, entretanto, essa obsecção em face do art. 61 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que, revigorando todos os regulamentos antes della expedidos, imprimiu força legal aos dispositivos que não eram propriamente regulamentares, mas tinham caracter legislativo, entre os quaes se comprehende o citado art. 47 do regulamento do sello;

Considerando que não procede o argumento que, sendo essa lei n. 2.719 orgamentaria, e, como tal annua, não pôde estender seus effeitos além do periodo de sua duração, porquanto, segundo a jurisprudencia administrativa desde o tempo do Imperio e a judiciaria seguida por este Tribunal, em uma lei orgamentaria se incluem disposições de caracter permanente, o que pôde não ser regular, mas é consagrado pela pratica;

Considerando, finalmente, que no curso da causa ficou demonstrado o interesse da embargada no exame dos livros requerido, como o reconhece o juiz de primeira instancia, que, aliás, preferiu sentença favoravel á embargante;

Accordam desprezar os embargos para manter o accórdão embargado, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julgou-se renunciado e deserto o agravo de petição, por ter sido preparado fora do prazo legal (art. 146 do Regimento do Tribunal).

N. 1.896. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, em que é agravante F. Roiz Solé e são agravados Guinburger & Comp. e outro:

Accordam julgar-o renunciado e deserto por ter sido elle preparado fora do prazo legal, nos termos do art. 146 do Regimento do Tribunal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de abril de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Vicente de Castro*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Quando fór objecto da demanda a applicabilidade de uma lei federal não deve a justiça local obstar a que o recurso extraordinario interposto da ultima sentença da mesma justiça suba ao Supremo Tribunal Federal.

N. 1.850. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são testemunhantes Maria Candida de Menezes Trindade e outros e supplicados Francisca Arradem e outros, accordam julgar procedente a carta para mandar que tomado por termo o recurso extraordinario interposto e re-

gularmente processado suba a este Tribunal. E assim julgam, porque, sendo objecto da demanda a applicabilidade da Ord. L. 4, T. 66, ao Supremo Tribunal cabe afinal resolver nos termos do art. 59, § 1º a, da Constituição da Republica. E paguem os supplicantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1911. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Intelligencia do art. 59, § 1º A da Constituição da Republica.

N. 683. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é embargante José Elias Soares do Amaral e embargada a Fazenda Municipal do Districto Federal:

Accordam rejeitar os embargos afim de confirmar o accórdão de fls. 127 (*), que não tomou conhecimento do recurso extraordinario interposto por seus fundamentos não destruidos pelo embargante e que estão de pleno accordo com o dispositivo do art. 59, § 1º A da Constituição da Republica e provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *M. Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

(Aggravo do art. 41)

Negandose provimento ao agravo na forma do art. 44 do Regimento do Tribunal, confirmou-se o despacho do juiz relator, que negou vista dos autos para embargos de nullidade e infringentes do julgado, por serem estes segundos na censura de direito.

N. 765. — Vistos e relatados estes autos de agravo interposto na forma do art. 41 do Regimento do Tribunal, pelo Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher contra Caetano Garcia, pretendendo a reforma do despacho do relator do feito, que negou-lhes vista, para embargos de nullidade e infringentes do julgado ao ultimo accórdão a fls. 635, por serem elles segundos na censura de direito:

Accordam confirmar o alludido despacho, por seus fundamentos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator, sem voto. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vicente de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires de C. e Albuquerque*. — *Raul Martins*. — *Pedro Lessa*, vencido.

APPELLAÇÃO CIVIL

Intelligencia ao art. 13 do decreto numero 1.359, de 7 de fevereiro de 1891.

N. 1.910. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil.

(*) O acc. embargado de 27 de julho de 1912 já está publicado. — N. da S. do Trib.

em que é appellante o tenente do Exército Jayme Augusto Villas Boas e appellada a União Federal:

Considerando que a disposição do artigo 13 do decreto n. 1.359, de 7 de fevereiro de 1891, que autoriza o commando em chefe do Exército em operações a promover por actos de bravura os officiaes que os houverem praticado, constatados em ordem do dia do Exército, foi o unico fundamento do decreto de 15 de novembro de 1897, que promovra a primeiros tenentes os officiaes Antonio Benvido Ramos, Joaquim de Cerqueira Daltro e outros mencionados na inicial a fls. 2;

Mas, Considerando que os nomes daquelles officiaes figuram na ordem do dia do Exército a fls. 6, pag. 12, ao lado do nome do autor, ora appellante, tenente Villas Boas, que tambem tomou parte e participou com bravura nos combates de 25, 27 de junho e 18 de julho de 1897, na campanha de Canudos;

Considerando, portanto, que si aquella disposição de lei serviu para a promoção dos officiaes alludidos, em face da ordem do dia do Exército, onde consignada a bravura do autor, é evidente o direito adquirido por este a tal promoção, pelo mesmo motivo que determinou o decreto de 15 de novembro de 1897;

Considerando que este Supremo Tribunal, em caso de promoção por acto de bravura de um official de Marinha não promovido pelo commando em chefe da esquadra em operações nas aguas do Estado de Santa Catharina, declarou, em accórdão que transitou em julgado, que uma vez verificados os actos de bravura em operações de guerra, o facto da omissão do commando em chefe seria de irreparavel injustiça si não intervisse o Poder Judiciario para integrar o direito offendido; com estes fundamentos:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a accção, afim de ser obrigada a União Federal a promover o autor com antiguidade de 15 de novembro de 1897, vantagens inherentes ao posto, na forma do pedido na inicial a fls. 2, de harmonia com a jurisprudencia deste Tribunal, interpretando e applicando o art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

E assim julgando, condemnam nas custas a appellada.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1914. — *M. Murtinho*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*, vencido. Em virtude do disposto nos arts. 4º, 9º, 10 e 13 do decreto numero 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, ha duas especies de promoções, normaes, communs, e uma especie anormal, excepcional. As promoções normaes são as que se verificam por antiguidade, e por merecimento. O citado decreto define o merecimento militar, constante na subordinação, valor, intelligencia, illustração, provada, zelo, disciplina, bons serviços prestados na paz e na guerra (art. 10).

Além dessas duas promoções normaes, ha a promoção excepcional que só se pôde realizar em operações activas do Exército, por actos de bravura, assim consideradas pelo commando em chefe do Exército, promoção que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos. Esta promoção é feita: 1º, pelo chefe do Exército em operações

activas, pelo commando em chefe, e por nenhuma outra entidade, segundo preceitua a lei com uma clareza extraordinaria; 2º, por actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe, e por este exclusivamente apreciados, de accordo com o preceito igualmente claro da lei. Portanto, si o commando em chefe não promove um determinado official, por actos de bravura, em combate, ninguém mais tem competencia para fazer tal promoção, e menos ainda do que qualquer das entidades incompetentes para tal acto o Poder Judiciario, que, longe das refregas, sem conhecer os pormenores dos combates, e sem capacidade tecnica para julgar os actos de bravura, não recebem, nem podia receber em caso nenhum da lei a faculdade de decretar promoções dessa especie, corrigindo os conceitos e decisões dos commandantes do Exército em operações activas. Si tal faculdade fosse concedida ao Poder Judiciario, uma boa parte dos effeitos das promoções dessa ordem excepcional se perderiam completamente, pois, taes promoções são destinadas especialmente a estimular os soldados e officiaes durante os dias de lucta.

Confirmava a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos, incontestaveis e brilhantes. Promoção «por actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do Exército, em operações activas» (art. 13 do citado decreto), feita pelo Poder Judiciario, porque o commando em chefe não o fez, é inadmissivel. — *Leoni Ramos*, — *André Cavalcanti*, — *G. Natal*, vencido, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*, — *Pedro Mibielli*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prova da posse e o facto da turbacão verifica-se a hypothese de interdicto prohibitorio nos termos da Ord. L. 3º, T. 78, § 5º.

N. 2.424. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellante Antonio Franco Sobrinho e appellada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou a acção de embargos á primeira ou interdicto prohibitorio. E assim julgam porque, provada evidentemente a posse da autora com o facto confirmado pelas proprias testemunhas offerecidas pelo réo a fls. 23 de ter aquella demarcado os terrenos questionados antes da intervenção dos réos, demarcação que constitue a apprehensão dos immoveis com a intenção de possuil-os como proprios, conforme a lição de SAVIGNY, *Trat. da Posse*, §§ 14 a 18, e provado o facto de turbacão ou de expolição dos terrenos por actos exteriores como sejar a tirada de dormentes, plantio de roças e demarcação do solo, a especie é evidentemente de interdicto prohibitorio, como foi exposto na inicial a fls. 2, nos termos da Ord. L. 3º — T. 78, § 5º. E nem pôde mudar a natureza de tal acção a allegação do dominio da autora decorrente da concessão por decreto do Governo Federal, desde que todas as conclusões tiradas pela autora e pela sentença são no sentido de assegurar a posse, unico objectivo do interdicto possessorio. E

assim julgando, condemnam nas custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conheceu da appellação interposta em causa de desapropriação, regida pelo Reg. n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, por ser a sentença appellada mera superfetação, pois tanto o art. 9º como o 7º do cit. Reg. somente tratam do mandado de posse sem dependencia de sentença alguma. Acresce que a lei n. 553, de 12 de junho de 1845, que é também applicavel á especie vertente, em seu art. 29 só autoriza a appellação quando tenha ocorrido no processo nulidades substanciaes, e de tal materia não cogita a appellação intentada.

N. 2.153. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes Lombardi e sua mulher e appellada a Companhia Brasileira de Energia Electrica:

Accordam não conhecer da mesma appellação, não só porque em face da legislação que regula a presente desapropriação, — Reg. n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, que baixou para a execução da lei n. 816, de 10 de julho do mesmo anno, a sentença appellada é mera superfetação, pois, tanto o art. 9º, como o 7º, do cit. Reg., somente tratam do mandado de posse sem dependencia de sentença alguma, como também a lei n. 553, de 12 de junho de 1845, que é também applicavel á especie vertente, em seu art. 29, somente autoriza a appellação quando tenham ocorrido no processo nulidades substanciaes, e de tal materia não cogita a appellação interposta. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator ad hoc. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Pagamento. Applicação do art. 431, do Código Commercial

N. 2.241. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta ex-officio pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal e pelo Procurador Geral da Republica, da sentença de fls. 60, que julgou procedente a acção proposta pelo appellado George C. Dickinson, para exigir da União Federal \$4.236\$232, de differença entre 322:028\$064, quantia constante do mandado expedido ao Theouro Nacional e a de 237:791\$782, a que correspondem £ 15.902-12-05, pagas ao appellado em 19 de abril de 1905; e considerando:

Que, por accórdão de 20 de setembro de 1902, do Supremo Tribunal Federal a appellante foi condemnada a pagar ao appellado os prejuizos e danos que se liquidassem em execução, resultantes da

repulsa indebita, em fins de 1886, dos navios *Eloira* e *Aalstorn*, com carregamento de xarquê, transportado de Montevideo para esta Capital;

Que a sentença de fls. 14, fixou, de accordo com os artigos de liquidação offerecidos pelo appellado, a indemnização a este devida pelo appellante, em £ 15.902-12-05, convertendo-as, ao cambio da data da repulsa, em 174:728\$850, papel-moeda;

Que o accórdão de 3 de agosto de 1904, a fls. 17 v., modificou a alludida sentença na parte em que converteu a somma em libras na quantia em papel supramencionada, mandando que o pagamento fosse effectuado nos termos do art. 431, do Código Commercial, por se tratar de moeda metallica;

Que o confronto destas duas decisões, proferidas em 1ª e 2ª instancias, é bastante para se concluir que o preço da indemnização podia ser satisfeito em ouro, ou, na falta deste, em papel ao cambio do dia do pagamento, e que, realizado em ouro, no dia 19 de abril de 1905, não se verificou contra a appellada a allegada differença de 84:236\$282;

Accordam por estes fundamentos, dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 60, julgar improcedente a acção e condemnar nas custas o autor, ora appellado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foi confirmada a sentença appellada na parte em que annullou a demissão disciplinaria de um agente fiscal de impostos de consumo, com violação do art. 49, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para assegurar os direitos do autor, mas reformada quanto á condemnacão da Fazenda Federal, nos juros da mora, por deslevar ella de jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.471. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante ex-officio o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, e appellado José Mamede Pessoa Valença. Perante o dito juiz propoz o appellado contra a União Federal a acção especial do art. 13, da lei n. 221, de 1891, attin de annullar o acto do Ministerio da Fazenda, que demittiu-o, discricionariamente do cargo de agente fiscal de impostos de consumo, em Pernambuco, quando o A., por contar 13 annos, quatro mezes e quatro dias de effectivo exercicio, gozava da garantia da indennissibilidade ex-vi, do art. 49, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, que tornou extensivo aos agentes fiscaes do imposto de consumo o disposto no art. 24, da lei n. 2.083, de 30 de julho do mesmo anno. A ré defendeu-se allegando que a lei invocada em seu favor pelo A., foi revogada pelo art. 82, n. 23, § 4º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sob cujo dominio effectuou-se a demissão que se pretende annullar.

Discutida a causa, proferiu o juiz a sentença definitiva pela qual annullou o

acto demissório, porquanto, a citada lei n. 2.356, não podia ser applicada ao A. sem offender os direitos adquiridos deste e assim incorrer na censura do art. 11, n. 3, da Constituição Federal, e terminou appellando *ex-officio*. A appellação necessaria foi arrazoada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador da Republica, pelo seu provimento, no sentido de julgar-se improcedente a acção. Isto posto, e:

Considerando que a sentença appellada annullando o acto demissório, para assegurar os direitos do A. appellado, está de accordo com a lei e a jurisprudencia deste Tribunal.

Considerando, porém, que ella destoa dessa jurisprudencia quanto á condemnacão nos juros da móra:

Accórdam dar, em parte, provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, excluidos do pagamento os mencionados juros. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — *II. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, Relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti* — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha* condemnou tambem nos juros da móra. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*, vencido em parte: pois, condemnei a União a pagar tambem os juros da móra. Não ha fundamento legal algum para se não condemnar a Fazenda Nacional, neste e em outros casos semelhantes, ao pagamento dos juros sem os quaes a indemnização não é satisfactoria, não é justa. — *G. Natal*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem competencia o ministerio publico para pedir a revisao de um processo crime em que se tenha dado a absolvição do réo, porquanto tal recurso foi instituido pelo art. 81 da Constituição da Republica exclusivamente em favor de réo condemnado.

N. 1.707. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é agora embargante o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica e embargado o tenente reformado do Exército Joviano Roland Siraine:

Accordam não tomar conhecimento dos embargos oppostos ao accordão de fls. que absolveu o peticionario, porquanto, sendo instituido este recurso de revisão dos processos crimes já findos, só em beneficio dos condemnados, admittir a intervenção do Ministerio Publico em taes processos, dada a absolvição do réo, para pedir nova revisão por via de embargos, seria annullar o preceito do art. 81 da Constituição da Republica que a instituiu em beneficio dos condemnados. E isto posto, é bem de ver-se que a disposição do regimento deste Tribunal, dando o recurso de embargos ás suas sentenças definitivas, não rege o caso da revisão crime.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1914. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se carta de sentença extrahida de inventário a que se procedeu em país estrangeiro.

N. 697. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que são requerentes Borges & irmão, recordam em homologar, para que produza os efeitos legais, nos termos do pedido a fls. 2, a carta de sentença de fls. 4 a 22, extrahida dos autos de inventário orphanologico a que se procedeu, por fallecimento de Anna Joaquina de Jesus, na cidade do Porto, Republica Portuguesa.

Custas pelos requerentes. Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Enéas Galvão.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Câmara em 5 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATUALPHO DE PAIVA — SECRETARIO, DR. EVARISTO DA VEIGA GONZAGA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 895 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Herculanio Ramos, João da Costa, Horacio Rodolpho Cid, Francisco Salvador e Evaristo Lagos. — Julgaram prejudicado quanto aos pacientes João da Costa, Horacio Rodolpho Cid e Francisco Salvador, e concederam finalmente a ordem impetrada aos demais pacientes para que sejam postos em liberdade, unanimemente.

N. 898 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 899 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Pacheco, vulgo *Cento e doze*. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 900 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim do Rego Barros, Herculanio Ramos, Manoel Ramos, Evaristo Lagos, Americo José Ribeiro, Octavio Monteiro, Agapito de Souza, Paulo Pereira Pontes, João Baptista Barbosa, Alfredo Fernandes Lima, José Francisco Gomes, Leopoldo dos Santos, Bento Pedro da Silva, Manoel Barbosa da Silva, Henrique Novaes de Souza, João Francisco dos Santos, Romão Jeronymo, Antonio Anjo, Antonio José Ribeiro, José Tavares da Silva e Horacio José da Silva. — Julgaram prejudicado quanto aos pacientes Bento Pedro da Silva e Antonio José Ribeiro e concederam aos demais pacientes, unanimemente.

N. 901 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Manoel Morasso. — Concederam finalmente a ordem e mandaram pôr o paciente em liberdade, unanimemente.

N. 902 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Porfirio dos San-

tos, Carlos Dias, Antonio de Souza, José Gonçalves, Sebastião Pereira, Aristides Nogueira, Aristides Rezende da Silva, Frederico Ferreira e Antonio Vianna Pacheco. — Julgaram prejudicado o pedido quanto aos pacientes Antonio de Souza, Aristides Nogueira, Aristides Rezende da Silva e Frederico Ferreira e concederam finalmente quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 903 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Giacomo Battaglia e Carmello Izare. — Concederam finalmente a ordem, unanimemente.

N. 904 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio Theodoro da Silva, Antonio Vera, Elias Cohen, Alfredo Moralles, Arnaldo Sabrosa, Joaquim Pallares, Nicolau S. Pedro, João dos Passos, José Fernandes e Francisco Marinho. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 905 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Raul Ferroz, José Joaquim de Aguiar, Alexandre Mendes de Figueiredo e Vicente Lombardi. — Concederam a ordem, presente o paciente, informado o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 906 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Sebastião Fontes, Manoel Barbosa da Silva, Alvaro Ferreira da Costa e João dos Santos. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João do Castro Noval Sobrinho. — Concederam a ordem, presente o paciente, informando o Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 908 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Carlos Bobi ou Bobius, Vicente Lombardi, Fernando Pinto da Silva, Bernardino de Andrade Freire, José Pacheco Sabrosa, Antonio Ferreira Alves e Emilio Martime. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Embargos de declaração no recurso crime

N. 233 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (embargante), João Meyer; recorrido (embargado), João Jurgem. — Deferram a petição de folhas 88, unanimemente.

Recursos crimes

N. 938 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, a Justiça; recorrido, Ary Kerner Gravato. — Deram provimento para pronunciar o recorrido nos termos da denuncia unanimemente.

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, José de Jesus Martins; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.066 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Romão Antonio de Assumpção; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.071 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Irineu Antão de Vasconcellos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processado, unanimemente.

N. 1.149 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Saturnino do Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.178 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Oscar Baptista de Souza; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellant nas penas do grão mélio do art. 393, do Código Penal, unanimemente.

N. 1.232 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Chagas; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.175 e 1.078 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 1.085 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.118 e 1.159 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Appellação crime

N. 1.232.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.131, 1.279 e 1.248.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.232, 1.149, 1.132, 1.089, 1.183, 1.156, 1.112, 1.193 e 1.018

NOVA MESA

Recurso-crime

N. 244.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos-crimes

Ns. 217, 226, 227, 231 e 246.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.131—Appellantes, Dr. Ayres Ferreira Barroso Junior; appellada, a justiça; 1.248—Appellante, João Bonath, appellada, a justiça; 1.279—Appellante, Miguel Marques Gonçalves, appellada, a justiça; serão effectuados na proximo sessão da 3ª camara no dia 9 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1915. — O secretario, *Escrivão da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos da nullidade n. 1.051 — Embargante, Vicente Garcia, successor de Jeanne Chapel; embargado, Manoel José de Souza Moraes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1915. — O secretario, *Escrivão da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de F. Guimarães

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos credores da fallencia de F. Guimarães que a assembleia designada para o dia 7 foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915. — José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias à aquiescente em logar incerto e não sabido D. Castorina Dall'Orto, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de inventario do finado Luiz Dall'Orto de quem é inventariante Dona Angela Conti Dall'Orto, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível: Angelo Conti Dall'Orto, inventariante dos bens de seu cisal por fallecimento de seu marido Luiz Dall'Orto, tendo Vossa Excellencia mandado que os interessados se propunciassem sobre a avaliação, vem dizer a Vossa Excellencia que a herdeira do finado que é sua mãe, Catharina Dall'Orto se acha em logor incerto e não sabido. Assim, requer que Vossa Excellencia se digne de ordenar a expedição de editaes de citação com o prazo legal á referida herdeira, para que a mesma falle sobre a avaliação, reclamações de dividas e demais termos do processo, sob pena de revelia. Nestes termos: P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e quinze. — Viuva Angela Conti Dall'Orto. (Está devidamente sellada.) Despacho Sim, com o prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quinze. — Alfredo Russell, Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se D. Catharina Dall'Orto para sciencia da petição acima transcripta e dizer sobre a avaliação dos bens inventariados e demais termos do referido inventario até final, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, chamando os credores incertos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber: aos que o presente edital vieram que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução, em que são exequentes Beneditimilhe & Companhia e executado Jayme Santos, na qual foi feita penhora no resto dos autos de acção commun dividendum em que são autores Custodio José do Couto, sua mulher e outros e réos José Antonio do Couto e sua mulher, cuja penhora foi convalidada no dinheiro existente no Deposito Publico, assignando-se aos executados os seis dias da lei para allegar o que tivessem e dellas foi lançado. Por isso, são os termos passados mandado de levantamento da quantia de seis contos seiscentos e vinte e cinco mil réis em deposito, que foi penhorada; mas, em conformidade com a pratica do estylo como tem de ser citados credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que no prazo de dez dias, que correrão dep is que for este afixado pelo porteiro dos audi.rios e accusada a respectiva certidão, oppõem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham

ao deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rodrigues & Braga

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Braga que foi adiada a assembleia para o dia 7 de junho corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Soares & Silveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Soares & Silveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Da fallencia de Soares & Silveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Soares & Silveira que a assembleia foi adiada para o dia 11 de junho do corrente, ás 14 horas.

Rio, 23 de maio de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J.M. Barboza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de J. M. Barboza que se acham em cartorio, durante 3 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 3 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legiti-

midade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1915. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10%.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de Direito da 3ª vara cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com abatimento legal de 10%, e prazo de 8 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 17 do corrente, logo após a audiência deste Juiz que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira no 152 (antiga Invalidos), trará a publico o pregão de venda e arrematação pela 2ª vez, por não terem achado licitantes na 1ª praça e para serem arrematados por aquelle que maior lance offercer sobre o liquido de sua avaliação, deduzidos o 10% legaes, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario, que D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis move a D. Agnes Caroline Kammseizer, o vão a praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado, sito á rua das Laranjeiras n. 318, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da linha da rua com pilares de cantaria e dous portões de ferro, tendo na fachada, no pavimento terço 3 janellas com peitoril com portas em frisos e no segundo pavimento, 3 janellas de sacada com grades de ferro, também com portas em frisos, o no terceiro pavimento igualmente, 3 janellas, sendo 2 de peitoril e uma de sacada, com balcão saliente o grade de ferro, também com portas em friso, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, onde existe um torção e no recuo da linha da fachada, tendo na parte terço duas arcadas e um mezzanino na parte correspondente ao segundo pavimento, duas estreitas janellas de peitoril no terceiro pavimento, também duas estreitas janellas de peitoril e no extremo do torção um mezzanino em forma de concurrencia. As divisões consistem no pavimento terço, em vestibulo de entrada, sala de visitas, sala de jantar, corredor no extremo do qual se ouve uma ampla arca com pequeno compartimento destinado a elevator, cinco quartos, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se compartimentos destinados a W. C. o banheiro, copa, cozinha e dispensa, estando estes ultimos comparámentos com os sãos concretizados, não esanado, porém, ainda fizo o ladrilhamento, que também se deve estender á parte do corredor acima referido; no segundo pavimento, vestibulo da escada, corredor, uma sala, onze quartos, tudo forrado e assoalhado e na parte correspondente ao torção dous compartimentos promptos a receberem installações sanitarias e banheiros, não estando ainda ladrilhados, e ao fundo, na parte correspondente ao elevator, um pequeno compartimento também ainda por ultimar-se; o terceiro pavimento tem o mesmo numero de accommodações, portavelmente eguaes ás do segundo pavimento, sendo a escada de acesso para os pavimentos superiores de armarção do ferro com degraus e espelhos de marmore, com patamares ladrilhados. No quintal, muita agua com telhas francezas abrigando tanques para lavagens. E separa-

do, sobre o segundo plateau formado pelo terreno, existem ditas edificações em forma de chalet, construídas da vez de tijolo, cobertas com telhas francezas, e divididas a da direita de quem entra em 5 quartos forrados e assoalhados, tendo cada um delles uma porta e uma janella com portadas em caixões, medindo 11 metros de comprimento por 4 metros e 30 centímetros de largura, vão livre; a da esquerda de quem entra tem os mesmos característicos estando porém dividida em 3 quartos forrados e assoalhados, e cozinha de accordo com as posu. a em vigor, medindo de comprimento 9 metros e 25 centímetros por 4 metros e 60 centímetros de vão livre, achando-se separados entre si por uma area central toda cimentada e para cujas dependencias dá acesso uma escada de cimento. O pralio medido da frente, 7 metros e 53 centímetros por 36 metros e 60 centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 4 metros de comprimento por 5 metros e 25 centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio medido de frente, inclusive a area edificada, 14 metros, tendo da largura, na linha dos fundos 12 metros e 90 centímetros, e de extensão na parte plana, incluindo-se os 3 plateaux formados pelo terreno, nos quaes estão sustentados por muralhas de pedra e cimento, 113 metros e 50 centímetros, seguindo d'ahi morro acima até as vertentes, achando-se em parte pela direita e esquerda não occupada pelas edificações, dividido por muros de pedra e cal e tijolos. A construção é moderna ainda não concluída, de pedra e cal e tijolos, divisórios de estuque com madeiramento de lei, faltando ainda a assentamento de ladrilhos e azulejos, installações de aparelhos sanitarios e electricos, assentamento de esquadrias, installações para agua e pinturas goraes; avaliado o dito predio com o terreno descrito em 140.000\$; um lote de azulejos avaliado por 600\$; um lote de parafusos e pregos avaliado por 10\$; um lote de esquadrias avaliado por 500\$, e uma caixa para agua avaliada por 200\$; sommando o total da avaliação em 141.600\$, de que deduzidos 14.160\$ dos 10% legaes, fica o liquido de 127.440\$, base para a arrematação em 2ª praça. Assim convido a todos os pretendentes, a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais 2 de igual teor, que se vão publicados pela imprensa o um dallas afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1915. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Ribeiro & Martins

AVISO AOS CREDORES

O Escrivão Coronel Dario communica aos credores da fallencia de Ribeiro & Martins que acenam-se em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. — O Escrivão intimo, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Fernandes, Lino & Comp., estabelecida nesta praça e composta dos socios solidarios Manoel Fernandes da Silva, Lino José da Rocha e José Joaquim da Rocha.

O dr. Casario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Pinto Lopes & Comp., devidamente instruído na forma da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juiz, de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia dos referidos negociantes; fixando o seu termo para os offeitos legaes de 2 de abril do corrente anno; ficando intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a 1ª assembléa que terá lugar no dia 10 de julho proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 4 de junho de 1915, Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscravi. — Casario da Silva Pereira. Rio, 4 de junho de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos — Matéria prima — Equipamento e calçado — e — Peças manufacturadas — em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado, aos tres dias do mez de maio fluente, á pagina numero cincoenta e sete do parecer da primeira secção de Contabilidade da Guerra, numero seiscentos e quarenta e um, de vinte e quatro do mez de abril findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina numero cincoenta e nove, em oito, ainda do mez de maio corrente, do mencionado parecer.

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e quinze, compareceram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos — Matéria prima — Equipamento e calçado — e — Peças manufacturadas, de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada no dia tres do mez de abril findo, pela Comissão de Compras desta repartição, e approvada pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, em despacho exarado aos tres dias do mez

de maio fluente, á pagina numero cincoenta e sete do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero seiscentos e quarenta e um, de vinte e quatro do mez de abril findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina numero cincoenta e nove, em oito, ainda do mez de maio corrente, do referido parecer, a saber:

Materia prima

Com Luiz Mendonça: algodão mescla, com 0m, 68, a quinhentos e vinte e oito réis, cada metro; brim branco liso, a mil quinhentos e vinte réis, cada metro; ganga azul, a seiscentos e oitenta réis, cada metro; zuarte de linho, a mil seiscentos e cincoenta réis, cada metro. De Amaro da Silveira: Brim kaki de 0m, 70, nacional, a mil e cincoenta réis, cada metro.

Com Ferreira Passarello & Companhia: Bactinha preta, a quatro mil cento e noventa e cinco réis, cada metro; bactinha azul, a quatro mil cento e noventa e cinco réis, cada metro; flanela azul regular, a seis mil réis, cada metro; fillete de cores, a oitocentos e setenta e oito réis, cada metro.

Com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: Flanela kaki, regular, a seis mil e oitocentos réis, cada metro.

Com Carvalho & Coelho: Algodão riscado, com 0m, 68, a quatrocentos e quarenta réis, cada metro.

Com Affonso Vizeu & Companhia: Panno de cor kaki, para capote, a sete mil quatrocentos e cincoenta réis, cada metro.

Equipamento e calçado

Com Rodrigo Vianna: Cinturão de sola, cor natural, com 0m, 05 de largura, com ferragens, a dous mil duzentos e dezoto réis, cada um; correia para espôra de sargento-ajudante, a seiscentos réis, cada par; correntes de ferro para prisão de animais, a mil e quinhentos réis, cada uma; escovas de raiz, numero cento e quinze, a seiscentos e cincoenta réis, cada uma; esporas de metal amarello, para praças, a tres mil réis, cada par; perneiras de couro preto, para praças, a sete mil e seiscentos réis, cada par.

Com José Silva & Companhia: Correia para espôra, de praças, a quatrocentos e vinte réis, cada par; ferragens para cinturões de 0m, 05 de largura, a seiscentos e quarenta e nove réis, cada uma; pente de chifre, a quatrocentos e sessenta réis, cada um; rascadeiras de ferro para limpeza da animais, a quinhentos e noventa réis, cada uma.

Com Rios & Companhia: Botas de couro da Russia, para sargento-ajudante, a trinta e cinco mil réis, cada par; chinellos de couro, para as enfermarias, a tres mil e quinhentos réis, cada par.

Com Augusto Reis & Companhia: Cabeçada de sola, para prisão de animais, a seis mil e quinhentos réis, cada uma; mochilas completas, a vinte e cinco mil réis, cada uma.

Com José Ignacio Coelho & Companhia: Polainas de couro marron, para praças, a sete mil réis, cada par.

Com Ferreira Souto & Companhia: Polainas de couro amarello, para sargento-ajudante, a doze mil e quinhentos réis, cada par.

Pecas manufacturadas

Com Luiz Mendonça: Colcha branca, para officiaes, a dezeseite mil réis, cada uma.

Com Carvalho & Coelho: Toalhas fel-pudas, para banho, a dous mil e oitocentos réis, cada uma.

Com Ferreira Passarello & Companhia: Charlateira para sargento-ajudante, montado ou a pé, a doze mil réis, cada par; distinctivos de metal amarello para amanuenses, a oitocentos réis, cada um; distinctivos de metal branco, para musicos, a oitocentos réis, cada um; distinctivos de metal branco, para corneteiros, tambores e enfermeiros, a mil réis, cada um; kepis para sargento-ajudante, a quinze mil réis, cada um; lenço branco de algodão, a duzentos réis, cada um; meias de lã, para enfermarias, a mil e oitocentos réis, cada par.

Com Rodrigo Vianna: Bandeiras nacionaes de fillete, tendo os seguintes pannos, prego de cada uma: de dous pannos, a oito mil e quinhentos réis; de tres pannos, a doze mil réis; de quatro pannos, a vinte mil réis; de cinco pannos, a vinte e nove mil réis; de seis pannos, a quarenta e dous mil réis; de sete pannos, a cincoenta e seis mil réis; de oito pannos, a setenta e dous mil réis; de nove pannos, a noventa mil réis; de dez pannos, a cem mil réis; de onze pannos, a cento e vinte mil réis, e de doze pannos, a cento e quarenta mil réis; capa de oleado, para bandeira ou estandarte, a quinze mil réis, cada uma; caixa de papelão, para kepi, a quatrocentos réis, cada uma; jugular de couro, cor natural, a duzentos e vinte réis, cada um.

Com Leitão, Irmãos & Companhia: Collarinho de algodão, a quatrocentos e seis réis cada um.

Com João Vidal: Colchão de capim, para praças, a quatro mil oitocentos e oitenta réis, cada um; colchão de crina, para officiaes, a quatorze mil e setecentos réis, cada um; travesseiros de capim, para praças, a oitocentos e noventa e cinco réis, cada um; travesseiros ou almofadas, para officiaes, a quatro mil e quatrocentos réis, cada um.

O presente termo de contracto obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos constantes deste termo de contracto obedecerão aos typos existentes nos mostradores deste departamento, e serão fornecidos de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada pela Comissão de Compras desta repartição no dia tres do mez de abril do corrente anno.

Segunda — As entregas serão feitas neste departamento da administração, por conta dos contractantes, sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a exhibir no acto da assignatura do presente contracto os recibos das seguintes cauções, feitas na Contabilidade da Guerra: de dous contos e quinhentos mil réis, para o negociante Luiz Mendonça; de um conto e quinhentos mil réis, para a firma Amaro da Silveira; de dous contos de réis, para os negociantes Ferreira Passarello & Companhia; de um conto de réis, para a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia; de um conto de réis, para os negociantes Carvalho & Coelho; de sete contos e quinhentos mil réis, para

a firma Affonso Vizeu & Companhia; de um conto de réis, para o negociante Rodrigo Vianna; de um conto de réis, para a firma José Silva & Companhia; de um conto de réis, para os negociantes Rios & Companhia; de um conto de réis, para a firma Augusto Reis & Companhia; de tres contos e quinhentos mil réis, para os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia; de um conto de réis, para os negociantes Ferreira Souto & Companhia; de um conto de réis, para a firma Leitão, Irmãos & Companhia; e de um conto de réis, para a firma João Vidal, cauções todas avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel e total dos artigos que cada firma contractante terá de fornecer, durante o corrente anno, exceptuando-se a caução dos negociantes Affonso Vizeu & Companhia, avaliada em dez e cinco por cento, por causa do provavel fornecimento, que talvez exceda de cincoenta contos de réis, conforme as disposições contidas no aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito do mez de junho do anno de mil novecentos e doze, sendo todas essas cauções as garantias da fiel execução do presente termo de contracto, só podendo ser ellas levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência do dia tres do mez de abril findo, para garantir a assignatura deste documento, só poderão ser restituídas, depois da assignado, e approvado o presente termo de contracto, pelo senhor general de divisão ministro da Guerra.

Quarta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, conforme as ordens contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno de mil novecentos e onze.

Quinta — No caso de recusa da assignatura deste termo de contracto, cada uma das firmas concorrentes á licitação de tres de abril do corrente anno perderá a caução de um conto de réis, de que trata a clausula terceira.

Sexta — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega dos pedidos, extrahidos por esta divisão aos respectivos fornecedores, podendo o senhor coronel chefe desta repartição prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Setima — Os signatarios deste termo de contracto ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Oitava — Caso o Ministerio da Guerra julgue necessario e convenha tambem aos contractantes, poderá ser renovado, sem augmento de prego, o presente contracto, para o anno seguinte.

Nona — Para o cumprimento da artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do corrente anno, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte, letra j, do regulamento deste departamento da administração, approvado pelo decreto numero oito mil oitocentos e dezesseis, de cinco de julho do anno de mil nove-

centos e onze, e no artigo dezenove, letra c, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro do anno de mil novecentos e doze, revigorada pelo artigo quinto da de numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um do mez de dezembro do anno de mil novecentos e doze, sendo observado o artigo segundo do decreto numero oito mil duzentos e sessenta e nove, de vinte e nove de setembro do anno de mil novecentos e dez.

Decima — As despesas com as aquisições dos artigos constantes deste presente termo de contracto correrão á conta da verba trespé — Material — subconsignação dezesete, vinte e um, vinte e dous e vinte e quatro, do orçamento vigente.

Undecima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas, devidamente seladas pelos fornecedores e processadas por este Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel chefe desta repartição lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes, que se sujeitam ás multas e mais condições vigentes, no caso de inobservancia das cláusulas contractuales, salvo caso de força maior, devidamente comprovado. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subsecrevi. Sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seis mil réis, correspondente a cinco folhas do competente livro onde se acha lavrado o presente termo de contracto, acham-se a data de trinta e um do mez de maio do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Luiz Mendonça, Eduardo Mendonça; por procuração de Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa; Ferreira, Souto & Companhia; Augusto Reis & Companhia; Carvalho & Coelho; por procuração de João Vidal, J. L. Martins Bastos; Affonso Vizeu & Companhia; José Silva & Companhia; por procuração de Ferreira Passarello & Companhia, Amadeu Taborda; Amaro da Silveira; José Ignacio Coelho & Companhia; Leitão, Irmãos & Companhia; Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia; Rios & Companhia. Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

Nota — Em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado no dia quinze, no requerimento de Ferreira Passarello & Companhia, datado de quatro de maio corrente, a «ganga azul» figura no presente termo de contracto adjudicado ao negociante Luiz Mendonça ao preço de sefcentos e oitenta réis cada metro, visto aquella firma, a quem coube a primeira adjudicação na concorrência do dia tres do abril findo, ter declarado que havia engano no preço de sefcentos e setenta e cinco réis, para o qual pediu annullação. Declarase que todos os negociantes, que fazem parte do presente termo de contracto, exhibiram os recibos das respectivas cações, antes de assignarem o mesmo documento. — Tenente-coronel Neves Junior.

Additamento ao presente termo de contracto. — Em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado no dia tres de junho do corrente anno, pagina setenta e tres do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero oitocentos e noventa e sete, da mesma data, entre os artigos acceltos, a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, constantes deste termo de contracto, fica incluído o «porte de velludo verde com gallão dourado», ao preço de vinte mil réis, cada um. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subsecrevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos réis acham-se a data de cinco de junho de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo, verifica-se a assignatura dos negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe do seu estado-maior, o Sr. coronel Tasso Fragoso, compareceu á cerimonia da collação de grão dos novas engenheiros militares, realizada hontem no Club Militar.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. general Francisco Marcellino de Souza Aguiar e coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica, em nome da familia Souza Aguiar, o ter S. Ex. se feito representar no enterramento do marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional effectuam-se amanhã os seguintes pagamentos: Jardim Botânico, Policia, 2ª parte, Casa de Correção, commissarios de 1ª e 2ª classes, Posto Zootechnico, Serventuario do Culto Catholico, Conselho Superior de Ensino, delegados e escriptães, fiscaes de vehiculos, Internato e Externato D. Pedro II, fiscaes de consumo e aposentados da Justiça.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 3 de junho, o seguinte:

Existiam 1.100 nacionaes e 1.109 estrangeiros, total, 2.209; entraram 30 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 49; sahiram 44 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 60; falleceram 8 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 10; existem 1.098 nacionaes e 1.110 estrangeiros, total, 2.208.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de 1.497 consultantes, para os quaes se aviaram 1.635 receitas e se effectuaram 67 extracções de dentes, 3 obturações e 310 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 4 de junho, o seguinte:

Existiam 1.098 nacionaes e 1.110 estrangeiros, total, 2.208; entraram 47 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 68; sahiram 43 nacionaes e 31 estrangeiros, total, 74; falleceram 12 nacionaes e 6 estrangeiros, total, 18; existem 1.093 nacionaes e 1.094 estrangeiros, total, 2.187.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 1.573 consultantes para os quaes se aviaram 1.782 receitas e se effectuaram 18 extracções de dentes, oito obturações e 379 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Leão XII*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 o objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Murtinho*, para Santos, Florianopolis Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Guahyba*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Official de dia á Brigada, alferes Raul.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno e interno de dia, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Oncidio e Chagas Werneck.

Prado Derby-Club, tenentê Themistocles. Rondam as patrulhas, alferes Lopes e João dos Santos.

Ronda na saude, alferes Soido.

Ronda no 4º districto, alferes Brazil.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis e no 1º regimento de infantaria, alferes Sabino.

Guardas: na Caixa Amortização, alferes Abreu; na Caixa de Conversão, alferes Enstaque; no Thesouro Nacional, alferes Martins e na Casa da Moeda, alferes Duarte.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Bernardino; no 2º, capitão Isidro; no 3º, capitão Benedicto; no 4º, tenente Lucena; na cavallaria, capitão Olorico; no quartel da Saude, alferes Coimbra e no Meyer, alferes Prado.

Uniforme. 3º.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 3 do junho de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão barométrica	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	57.4	28.7	31.8	24.6	22.5	8.6	NE	4	7	Incerto.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	58.5	28.0	33.4	22.3	24.3	3.3	C	0	9	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	59.0	26.4	27.5	22.7	22.7	24.5	S	3	8	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 19'	39° 00'	780	—	21.0	27.6	19.2	15.8		SE	3	8	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	58.9	27.0	35.2	19.9	20.3		N	2	9	Orvalho.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	24.8	34.3	20.7	21.4	2.6	S	2	4	Nevoeiro ten.
Natal.....	5° 47'	35° 12'	28	—	31.3	32.2	21.8	—		SE	5	4	
Grajaú.....	5° 49'	46° 27'	151	—	24.0	32.9	20.1	20.1		SW	2	3	
Goyana.....	7° 34'	35° 08'	14	61.1	27.7	30.2	19.8	20.7		S	1	—	Nevoeiro ten.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	60.9	28.2	29.3	23.8	19.2		SE	5	8	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.2	19.2	30.3	17.2	14.6	0.1	SE	1	9	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.0	27.2	34.1	18.7	18.7	0.4	SE	3	7	
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	61.0	26.4	30.5	21.0	20.9		E	3	7	Incerto.
Ondina.....	13° 06'	38° 30'	47	61.7	25.8	28.5	21.2	18.6	3.2	SE	2	7	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	63.2	19.4	27.7	16.9	13.0		SE	2	9	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	62.5	23.5	29.7	21.1	19.6	14.4	NW	1	7	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	69.1	17.4	17.5	13.2	12.7	0.1	N	1	10	Mão.
S. Luiz do Caceres.....	15° 56'	57° 39'	180	66.9	15.7	19.6	11.5	13.0		C	0	9	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.4	20.8	29.2	10.5	13.6		C	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni.....	17° 15'	41° 26'	305	62.0	22.2	26.8	18.2	17.1	0.4	C	0	10	Mão.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	64.5	12.3	21.0	10.0	10.4		S	1	8	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	837	63.9	19.0	25.2	10.2	15.1		SE	3	8	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	67.2	14.4	21.6	12.5	11.4		NW	5	7	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	66.9	13.6	19.4	3.2	10.8		NE	4	10	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	62.1	15.6	20.2	13.8	11.5	1.1	E	3	10	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	62.4	13.6	18.8	13.6	11.3	0.4	SE	2	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	65.7	19.6	22.0	18.8	14.7	4.0	C	0	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	66.6	16.1	19.1	14.4	22.0	2.9	C	0	10	Incerto.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	65.0	17.6	26.1	17.3	13.5	0.7	E	1	10	Incerto.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	65.4	16.2	19.2	12.0	11.1	9.0	N	2	9	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	816	66.0	15.2	20.0	14.0	11.6	1.5	NNE	2	10	Mão.
Macahé.....	22° 24'	41° 30'	4	61.8	19.0	23.8	17.0	15.4	8.0	C	0	9	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.5	16.8	16.7	13.3	11.2	21.3	S	1	8	Incerto.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	66.0	14.2	17.1	12.7	11.6	21.1	C	0	9	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	64.5	15.8	20.4	14.6	12.8	9.6	C	0	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	65.6	16.6	19.6	15.6	13.2	13.8	E	2	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	66.1	26.4	20.4	15.5	13.3	10.0	C	0	9	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	63.9	15.2	17.1	13.7	11.9	13.8	C	0	8	Nevoeiro ten.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	65.4	16.2	19.6	14.7	12.3	13.3	C	0	8	Incerto.
Triguá.....	22° 35'	43° 45'	125	65.1	17.7	21.0	16.0	14.6	19.8	C	0	8	Incerto, nev. ten.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 30'	179	66.4	18.8	20.8	15.8	15.5	37.2	N	2	4	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	66.4	18.2	31.9	15.9	15.1	16.7	C	0	7	Incerto.
Piquete.....	22° 37'	43° 09'	662	67.0	15.6	15.4	14.0	12.1	25.5	C	0	10	Mão.
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	61	66.1	19.5	21.4	18.1	13.9	20.6	C	0	10	Mão.
Angra dos Reis.....	23° 00'	44° 20'	4	63.5	19.1	23.2	13.6	15.5	8.4	SE	2	10	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	820	64.9	13.0	12.4	10.2	10.4	1.3	NE	3	10	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	65.9	19.0	18.0	15.0	14.5		NE	2	10	Incerto.
Guarapuava.....	23° 24'	51° 27'	1.116	63.2	7.0	16.0	1.2	7.5		E	3	10	
Curitiba.....	23° 25'	49° 18'	908	65.1	10.0	15.3	5.2	8.8		NE	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	23° 31'	48° 30'	3	65.2	15.8	21.5	9.2	10.5		E	2	10	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	67.0	9.3	19.1	7.0	8.1		N	1	7	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.5	11.4	20.0	5.2	8.1		C	0	8	
Brusque.....	27° 03'	48° 59'	25	67.5	7.4	22.0	5.2	7.5	0.3	C	0	2	Nevoeiro, orv.
Florianopolis.....	27° 03'	48° 34'	3	64.9	12.8	18.0	9.2	8.1		N	2	0	Bom.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	3.0	25.0	1.5	5.3		E	2	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.5	8.9	17.7	6.2	8.2		C	0	2	Bom.
Montevideo.....	34° 55'	56° 42'	—	57.0	11.5	16.3	8.2	6.6		NNW	5	6	Mão.

Occurencias — Em Pão de Assucar, Ondina, Ilhéos, Campos, Friburgo, Macahé, Vassouras, Rezende, Rio Douro e Capital choveu esta manhã. Em S. Bento, Pesqueira, Ouro Preto, Barbacena, Carmo, Mendes e S. Pedro chuveu esta manhã. Em Lages cahiu geada esta madrugada. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Fernando de Noronha, Imperatriz, Pão de Assucar, Juiz de Fora, Caxambu, Macahé, Passa Quatro, Therezopolis, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Petropolis, Triguá, S. Pedro, Rio Douro, Piquete, Capital, Angra dos Reis e S. Paulo choveu hontem. Em Theophilo Ottoni, Palmyra, Mendes e Santos chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Guarapuava com 1° 2 e em Lages com 1° 5.

Nota — A pressão barometrica neste boletim achu-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal. Telegrammas recebidos até as 18 horas 56, faltaram 46.

Sepultaram-se no dia 3 do corrente 38 pessoas, sendo: nacionaes 33 e estrangeiros 14; do sexo masculino 34 e do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 31 e menores de 12 annos 16; gratuitos, 23.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente mais 45 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 20; gratuitos, 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 300, 100ª extracção do anno de 1915, realizada em 5 de junho de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

4.5521	200\$000
40.248	200\$000
42.465	200\$000
6.830	200\$000
9.091	1:000\$000
12.286	500\$000
9.658	200\$000
10.303	200\$000
25.162	200\$000
51.880	200\$000
49.387	200\$000
36.54	200\$000
51.938	2:000\$000
51.113	1:000\$000
5.150	500\$000
17.366	200\$000
8.893	200\$000
17.491	500\$000
29.812	200\$000
8.749	500\$000
23.428	1:000\$000
45.097	200\$000
39.109	200\$000
29.425	200\$000
13.977	200\$000
6.236	200\$000
24.809	200\$000
18.629	200\$000
23.291	200\$000
53.143	200\$000
44.154	200\$000
39.581	200\$000
20.220	50:000\$000
2.407	200\$000
4.453	200\$000
53.235	200\$000
28.907	500\$000
47.438	1:000\$000
40.333	200\$000
19.439	200\$000
34.183	200\$000
59.758	500\$000
6.169	200\$000
15.187	5:000\$000
11.709	200\$000
39.663	500\$000
12.584	6:000\$000
41.309	200\$000
40.273	200\$000
38.489	200\$000
27.146	200\$000
33.345	200\$000
9.571	200\$000
32.941	1:000\$000
44.327	2:000\$000
5.858	1:000\$000
41.953	200\$000
19.183	200\$000
52.193	200\$000

20.219	200\$000
56.230	200\$000
38.404	200\$000
16.729	200\$000
1.827	200\$000
57.161	200\$000
48.613	500\$000
16.059	200\$000
2.319	200\$000
55.268	500\$000
6.349	500\$000
38.233	200\$000

Approximações

20.219 e 20.221	300\$000
12.583 e 12.585	200\$000
15.186 e 15.188	100\$000

Dezenas

20.211 a 20.220	60\$000
12.581 a 12.590	40\$000
15.181 a 15.190	30\$000

Centenas

20.201 a 20.300	20\$000
12.501 a 12.600	15\$000
15.101 a 15.200	10\$000

Todos os numeros terminados em 20 teem 105 e os terminados em 0 teem 55, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5 de junho de 1915

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 13/64	12 3/32
Sobre Paris	756	\$770
Sobre Hamburgo	862	\$870
Sobre Italia	—	\$766
Sobre Portugal	—	3\$181
Sobre Nova York	—	4\$177
Libra esterlina (em moeda)	—	19\$690
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$804
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3\$374
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	—	910\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, nom.	—	420\$000
Banco do Brazil	—	180\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil	—	40\$750
Debentures da Companhia Docas de Santos	—	190\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — A. Simonsen, syndico	—	—

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 5 de junho de 1915

Mercado de café

O mercado abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.704 saccas, na base de 75000 por arroba, para o typo 7, desespaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.521 saccas, ao preço de 75000, fechando o mercado em posição firme.

Total das vendas conhecidas 7.225 saccas.

O syndico, J. Severino.

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de assucar

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$360 a \$400
Branco 2º jacto	\$330 a \$360
Branco 3º sorte	\$100 a \$130
Somenos	Não ha
Mascavinho	\$280 a \$350
Crystal amarello	\$320 a \$350
Mascavo bom	\$250 a \$250
Mascavo regular	\$230 a \$250
Mascavo baixo	— a \$210

Existencia em 4:

	Saccos
Sahidas em 4	7.263
Existencia em 5	182.381
Mercado firme.	—

Mercado de algodão

	Por 10 kilos
Pernambuco 1º sorte do sertão	12\$800 a 14\$200
Pernambuco 1º sorte	12\$600 a 13\$000
Pernambuco mediano	12\$400 a 12\$600
Assu 1º sorte	12\$700 a 13\$000
Natal 1º sorte	12\$500 a 13\$000
Natal regular	Nominal
Mossoró 1º sorte	12\$600 a 13\$000
Mossoró regular	Nominal
Ceará 1º sorte	12\$600 a 13\$000
Ceará regular	Nominal
Parahyba 1º sorte	12\$500 a 13\$000
Parahyba regular	Nominal
Maceió 1º sorte	12\$400 a 13\$000
Maceió regular	Nominal
Penedo 1º sorte	12\$000 a 12\$200
Sergipe, Doreis	12\$000 a 12\$200
Sergipe, Itabaiana	Nominal
Maranhão regular	—
Piahy regular	—

Fardos

Entradas em 4, de Pernambuco	375
Sahidas em 5	456
Existencia em 5	13.277

Observações: Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE MAIO A 5 DE JUNHO DE 1915

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Banha de Santa Catharina:			
De Paraty.....	90\$000	120\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	69\$000	69\$600	Por c 60 kilos.
De Angra.....	90\$000	115\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	64\$800	66\$000	Idem.
De Campos.....	80\$000	100\$000	Idem.	Em lata de 10 kilos (Itajahy)....	68\$400	69\$900	Idem.
De Maceió.....	85\$000	100\$000	Idem.	Em barris	Não ha	Não ha	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.	Batata nacional.....	\$360	\$400	Idem.
De Pernambuco.....	85\$000	100\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú.....	Não ha	Não ha	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	"	"	Idem.	Argentina.....	"	"	Por kilo.
Alcool (caldo):				Ingleza (Nova Zelandia).....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	115\$000	130\$000	Idem.	Borracha:			
De 38 grãos.....	105\$000	115\$000	Idem.	De mangabeira, de Minas.....	—	—	Por 15 kilos;
De 36 grãos.....	100\$000	105\$000	Idem.	De manicoba, fina.....	—	—	Idem.
Alfafa nacional.....	\$220	\$230	Por kilo.	De manicoba, borra.....	—	—	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$230	\$240	Idem.	Bren americano claro.....	35\$000	36\$000	Por 280 libras;
Algodão em rama:				Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	125\$00	145\$200	Por 10 kilos.	Café:			
Pernambuco, 1ª sorte.....	125\$00	135\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Pernambuco, mediano.....	125\$400	125\$600	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
Assu, 1ª sorte.....	125\$700	135\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	125\$500	135\$000	Idem.	Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	125\$00	135\$000	Idem.	Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	125\$600	135\$000	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	75\$200	75\$400	Idem.
Paratyba, 1ª sorte.....	125\$500	135\$000	Idem.	Typo n. 7.....	65\$800	75\$000	Idem.
Paratyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	65\$400	65\$600	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	125\$400	135\$000	Idem.	Typo n. 9.....	65\$000	65\$200	Idem.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	125\$000	125\$200	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Sergipe, Doreas.....	125\$000	125\$200	Idem.	Cimento:			
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Pyramid.....	—	175\$000	Por barrica.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Atlas.....	—	175\$000	Idem.
Piauí, regular.....	"	"	Idem.	Dita Excelsior.....	—	175\$000	Idem.
Arroz nacional:				Dita Visurgis.....	—	175\$000	Idem.
Especial.....	60\$000	75\$000	Por 100 kilos.	Dita Saturno.....	—	165\$500	Idem.
Superior.....	50\$000	51\$700	Idem.	Dita Picareta.....	—	165\$500	Idem.
Bom.....	43\$300	46\$700	Idem.	Dita Exposição.....	—	165\$500	Idem.
Regular.....	38\$300	40\$000	Idem.	Dita Corôa Preta.....	—	165\$500	Idem.
Do norte, branco.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Cathedral.....	—	165\$500	Idem.
Rajado, do norte.....	41\$700	43\$300	Idem.	Farelo de trigo:			
Dito estrangeiro:				Do Moinho Fluminense.....	65\$800	75\$100	Por 100 kilos.
Inglez (Rangoon).....	—	50\$000	Idem.	Do Moinho Inglez.....	65\$800	75\$100	Idem.
Azulha, de 2ª.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Assucar:				Especial.....	20\$600	25\$100	Idem.
Branco usina, div. procedencias	Não ha	Não ha	Idem.	Fina.....	15\$900	19\$600	Idem.
Branco crystal, idem, idem....	\$360	\$400	Por kilo.	Peneirada.....	17\$800	18\$900	Idem.
Branco 2ª jacto, idem, idem....	\$330	\$360	Idem.	Grossa.....	14\$400	16\$700	Idem.
Branco 3ª sorte, idem, idem....	\$100	\$430	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.	Não ha	Não ha	Idem.
Somenos, idem, idem.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Mascavinho, idem, idem.....	\$280	\$350	Idem.	De 1ª qualidade.....	42\$000	42\$500	Por 2/2 saccos;
Crystal amarello, idem, idem...	\$320	\$350	Idem.	De 2ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Idem.
Mascavo bom, idem, idem....	\$250	\$280	Idem.	De 3ª qualidade.....	40\$000	40\$500	Idem.
Mascavo regular, idem, idem...	\$230	\$250	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo baixo, idem, idem....	—	\$240	Idem.	De 1ª qualidade.....	42\$200	42\$700	Idem.
Bacalhão em caixa.....				De 2ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Idem.
Dito em tina:				De 3ª qualidade.....	40\$200	40\$700	Idem.
Gaspe.....	—	—	Idem.	Dita do Moinho Santa Cruz:			
Americano (Halifax).....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	42\$000	Idem.
Peixelim.....	54\$000	55\$000	Por tina.	De 2ª qualidade.....	—	41\$000	Idem.
Banha de Porto Alegre:				De 3ª qualidade.....	—	40\$000	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	67\$200	69\$600	Por c/60 kilos.	Dita americana:			
Em lata de 20 kilos.....	68\$400	69\$600	Idem.	Em barrica.....	—	—	Por barrica.
Banha de Minas Geraes:				Em sacco.....	—	—	Por sacco.
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha	Idem.	Feijão nacional:			
Em lata grande.....	54\$000	57\$000	Idem.	Preto de Porto Alegre.....	36\$700	38\$300	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	26\$700	31\$700	Idem.
				Proto de Santa Catharina.....	33\$300	35\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	50\$000	53\$300	Por 100 kilos.
Enxofre	42\$400	43\$400	Idem.
Mulatinho	27\$300	31\$ 00	Idem.
Branco	58\$300	60\$300	Idem.
Amendoim	50\$000	53\$100	Idem.
Vermelho	45\$000	46\$700	Idem.
De cores diversas	33\$300	46\$700	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	—	100\$000	Idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.
Fradinho	56\$100	58\$0 0	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior	1\$400	1\$600	Idem.
Regular	1\$000	1\$200	Idem.
Bom	—	—	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$600	1\$800	Idem.
De segunda	1\$200	1\$400	Idem.
Baixo	2990	1\$000	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:			
Especial	1\$400	1\$500	Idem.
De primeira	1\$100	1\$200	Idem.
De segunda	800	900	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda do Goyaz:			
Especial	2\$000	2\$200	Idem.
De primeira	1\$600	1\$800	Idem.
De segunda	1\$200	1\$400	Idem.
Da Carangola	—	—	Idem.
Da Bahia	—	—	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarelo I	5760	5800	Idem.
Amarelo II	55 0	5600	Idem.
Comum I	650	6700	Idem.
Comum II	5500	5700	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Especial	1\$700	1\$800	Idem.
Superior	1\$400	1\$500	Idem.
Bom	1\$000	1\$100	Idem.
Regular	8700	8800	Idem.
De primeira	—	—	Idem.
De segunda	—	—	Idem.
De terceira	—	—	Idem.
De quarta	—	—	Idem.
Korozene americano, div. marcas	95030	105000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	300\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais hydraulicos	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	Idem.
Dita de Minas	4\$600	2\$300	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	Idem.
Matto em folha	5180	5600	Idem.
Milho amarelo do norte	Não ha	Não ha	Idem.
Dito idem da terra	11\$600	11\$900	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	11\$600	11\$ 900	Idem.
Dito mixto da terra	10\$300	10\$600	Idem.
Óleo de linhaça em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito in lata	—	—	Idem.
Dito de caroço de algodão, nacional	8\$000	9\$000	Por litro.
Dito americano	—	—	Idem.
Phosphoros marca Olho	—	52\$500	Por lata.
Dito Brilhante	—	53\$000	Idem.
Dito Bandeirinha	—	53\$000	Idem.
Dito Palpite	—	—	Idem.
Dito Picheno (Curityba)	—	49\$500	Idem.
Dito Orion	—	52\$000	Idem.
Dito Raio X	—	52\$000	Idem.
Dito Bela Flor	—	49\$000	Idem.
Ditos de cera marca Orion	—	64\$000	Idem.
Dito marca Olho	—	66\$000	Idem.
Ditos idem idem Raio X	—	61\$000	Idem.
Pinho:			
De rezina	—	100\$000	Por duzia.
Spruce	—	100\$000	Idem.
Sueco branco	—	—	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	—	62\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	—	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	4\$500	5\$000	Por s/60 kilos.
Sal de Cabo Frio	3\$400	4\$000	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande	5\$300	1\$ 000	Por kilo.
Dito do mactouro	—	8\$300	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	—	320\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	59 0	1 040	Por kilo.
Varque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$100	1\$160	Idem.
Puras mantas	1\$180	1\$280	Idem.
Définitivas	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul, sistema platino:			
Patos e mantas	1\$020	1\$100	Idem.
Puras mantas	1\$100	1\$200	Idem.
Matto Grosso, patos e mantas	5\$300	1\$040	Idem.
Vinho Nacional, do Rio Grande	130\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	34\$0000	36\$0000	Idem.
Estrangeiro, verde	31\$0000	35\$0000	Idem.
Estrangeiro, Colares	40\$0000	45\$0000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE MAIO A 5 DE JUNHO DE 1915

PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã	115/135 shs. e 5%, de capa por 1.000 kilos.
Antuérpia	— shs. e 5 %, de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	150 francos e 5 % por 1.000 kilos.
Bordos	160 francos e secco por 1.000 kilos.
Christiania	150 e 161/6 shs. secos por 1.000 kilos.
Caliz	130 francos e 5 % por 1.000 kilos.
Copenhague	152/6 shs. 5 % de capa por 1.000 kilos.
Ginebra	154/6 shs. secos por 1.000 kilos.
Geneva	140 francos e secco por 1.000 kilos.
Gothemburgo	163/6 shs. secos por 1.000 kilos.
Havre	125 frs. e 10 % por 900 kilos.
Lisboas	160 francos secos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	135 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	130 francos e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	150 francos secos por 1.000 kilos.
Malmo	161/6 shs. secos por 1.000 kilos.
Stockholmo	163/6 shs. secos por 1.000 kilos.
Vigo	145 francos e 5 % por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 a 1\$500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 a 1\$500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Antologasta	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Caldera	110 shs. secos por 1.000 kilos.
California	— shs. secos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Coquimbo	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Coronel	100 shs. secos por 1.000 kilos.
Corral	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Guayaquil	— shs. secos e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	75 shs. secos por 1.000 kilos.
Talcahuano	100 shs. secos por 1.000 kilos.
Taitai	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Tocopilla	110 shs. secos por 1.000 kilos.
Valparaizo	100 shs. secos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	110 shs. secos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos
(Por 1.000 kilos.com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeos	Directos
Cape Town.....	—	—	75%
Alagoa Bay.....	—	—	75%
Messel Bay.....	—	—	75%
East-London.....	—	—	75%
Port Natal.....	—	—	75%
Delagoa Bay.....	—	—	95%
Beira.....	—	—	—

Junta dos Corretores, 5 de junho de 1915.—O síndico, João Sezerino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de maio de 1915

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Cópia do edital do Juizo do Direito da Primeira Vara Cível sobre a fallencia dos commerciantes Queiroz & Accacio, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 14.—Archiva-se e amote-se.

Requerimentos:

De Pedro Bormann, commerciante matriculado pela Junta Commercial de Porto Alegre, pedindo seja averbada na sua carta de matricula a mudança de sua residencia para esta Capital.—Deferido.

De C. Heitor & Comp., para lhe serem transferidas as marcas «Kimmel» e «Radio» registradas nesta junta sob ns. 4.937 e 6.671, por Campos & Heitor, de que são cessionarios.—Deferido.

De Carlos, Kern & Comp., para lhe ser transferida a marca «Casa Weiss», registrada nesta junta sob n. 10.373, por Carlos H. Kern, de que são successores.—Deferido.

De Carlos R. Kerner, Guimarães & Leal para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.375 e 10.376.—Deferido.

Da Companhia Industrial Mucury para o archivamento da acta da assemblea geral que approvou as contas da administração e elego o conselho fiscal.—Selle a copia da acta.

Da Companhia Industrial Mucury, para o archivamento da acta da assemblea geral que reformou seus estatutos.—Selle a copia da acta.

De Hermes de Oliveira & Comp., Branco & Comp., Antonio Christovão & Comp., Martins & Marques, Esteves & Marques, Figueiredo & Torres, Marques Rosa & Baptista, Pinheiro, Carvalho & Silveiras, Fernandes, Moreira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Lima Castro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a sahida do socio de industria, como requerem.

De Cunhas, Osorio & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma o fallecimento do commanditario, como requerem.

De Costa Mendes & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social.—Paguem o sellô sobre a quantia que os dous socios entram para que continue o capital,

De A. Adipes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Hermes de Oliveira & Comp., Ribeiro & Gonçalves, Marques, Rosa & Baptista, Antonio Christovão & Comp., para o archivamento de seus distractos, sociaes.—Deferidos.

De Guerra Leal & Comp., Moreira & Lindsey, P. de Araujo & Comp., Eduardo Cordeiro Guerra, Fourcade & Amarante, Antonio Emygdio de Souza, Ferreira Pires, Hopf & Comp., Jessourun Irmãos & Comp., Almeida & Faria, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Mmc. Louise Creuzet, para o registro de sua firma.—Declare o estado civil da socia.

De José Baptista, para o registro de sua firma.—Existindo firma identica regularise e volte.

De Beltran, Vives & Comp., para se anotar no registro de sua firma, a extincção de suas filiaes ás ruas Visconde de Inhauma n. 36 e Senador Euzebio n. 28.—Deferido.

De Pedro Succar para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento do n. 251 da rua da Alfandega para o n. 249 da mesma rua.—Deferido.

De Michel & Lima para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da rua do Hospicio n. 153 para a rua da Uruguayana n. 41.—Deferido.

De Romão Esteves & Comp. para o cancellamento de sua firma.—Indeferido por ser caso de distracto.

De Joaquim de Oliveira Monteiro para lhe ser transferido o livro Copiador em branco da firma Monteiro & Oliveira, de que é successor.

De Ferreira, Pinheiro & Comp., para a transferencia para sua firma, do livro Copiador da firma Braz da Cunha de que são successores.—Indeferido de accordo com o parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de junho de 1915.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça e archivados em sessão de 31 de maio de 1915

Contractos:

De Manoel Alexandre Figueiredo e João dos Santos Torres, para o commercio de hotel e botequim, á rua de S. Christovão n. 627, com o capital de 8:000\$, sob a firma Figueiredo & Torres;

De Joaquim Antonio Christovão da Costa e Manoel Lourenço Junior, para o commercio de molhados e cereaes, á rua Uruguayana n. 134, com o capital de 25:000\$, sob a firma Antonio Christovão & Comp.;

De Seraphim Vieira da Silva Branco e Rozaria Monteiro, para o commercio de seccos

e molhados, á rua Guanabara n. 18, com o capital de 4:000\$, sob a firma Branco & Comp.;

De José Esteves Martins e João de Almeida Marques, para o commercio de moagem do café, á rua José dos Reis n. 37, com o capital de 5:000\$, sob a firma Esteves & Marques;

De E. Daniel & Frère e Hermas do Rego Leite da Oliveira, para o commercio de joalheria e relojoaria, á rua Uruguayana n. 70, com o capital de 53:000\$000, sob a firma Hermes de Oliveira & Comp.;

De Victor Marques Paulo Rosa e Francisco Baptista Teixeira Marques, para o commercio de roupas brancas, á rua Gonçalves Crespo n. 45, com o capital de 120:000\$000, sob a firma Marques Rosa & Baptista;

De João Martins e Arnaldo Marques Diniz, para o commercio de padaria, á rua Barão de S. Felix n. 67, com o capital de 5:000\$000, sob a firma Martins & Marques;

De José Pereira Pinheiro, José de Souza Carvalho e Manoel Joaquim Alves Silveiras, para o commercio de seccos e molhados, á rua Visconde do Rio Branco n. 47, com o capital de 105:000\$000, sob a firma Pinheiro, Carvalho & Silveiras;

Alterações:

De Cunhas, Osorio & Comp., pelo fallecimento do socio commanditario, o capital fica sendo de 260:000\$, e mais algumas alterações;

De Fernandes Moreira & Comp., augmentando seu capital em mais 100:000\$000;

De Lima Castro & Comp., pela retirada do socio Aurelio Fernandes Lima e entrada como socio de industria de Agenor Torres de Magalhães.

Distractos:

De Antonio Christovão & Comp.;

De Hermes de Oliveira & Comp.;

De Marques, Rosa & Baptista;

De Ribeiro & Gonçalves.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de junho de 1915.—Mario Soares Pinto, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 4 507:672\$031

Renda arrecadada em 5.... 121:566\$005

632:238\$939

Em igual periodo de 1914... 561:326\$039

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada, no dia 5:	
Em ouro.....	63:615\$305
Em papel.....	417:183\$540
Total.....	480:800\$845
Renda arrecadada de 1 a 5	
do corrente.....	827:231\$354
Em igual periodo de 1914...	1.226:861\$871
Diferença a maior em 1914.	399:633\$517

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas registradas ns. 4.937 e 6.677, publicadas as paginas 6.057 do *Diario Official* do dia 3 do corrente, onde se lê Campos & Heitor, diga-se — Campos e Heitor.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Em virtude do disposto no art. 54 do respectivo regulamento, faço publico que esta secretaria receberá, no prazo de vinte dias, a contar de hoje, propostas para o fornecimento de objectos de expediente, durante o actual exercicio e de accordo com a relação seguinte.

Os proponentes encontrarão na mesma secretaria, durante o prazo acima fixado, das 12 horas do dia ás 4 da tarde, todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Para escolha da proposta prevalecerão o preço e a qualidade do objecto e a idoneidade do proponente, que, uma vez aceita a sua proposta, entrará para o cofre da secretaria com a caução de 500\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Bitto almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephen's Blue Black, botija de litro.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos, Faber n. 2, groza.

Lapis Faber, bicolores, duzia.

Lacre, caixa.

Cauelas de Faber, groza.

Papel mata-borrão, mão.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Colchetas para papel, de diversos tamanhos, caixa

Impressos em 4, com o dizer—Emenda—1.000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 20 do maio de 1915.—Rodolpho Ferreira, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 17ª SECÇÃO (CLINICA OTORRINO LARYNGOLOGICA).

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico, pelo presente edital, achar-se aberta na secretaria da Faculdade até 12 do corrente mez, a inscrição para o concurso ao logar de professor substituto da 17ª secção (Clinica otorrino Laryngologica).

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.—Dr. Eugenio de Menezes, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convidando o responsavel pelo predio n. 331, da rua General Camara, a comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento de uma intimação que lhe foi expedida pela 3ª Delegacia da Saude para melhoramentos naquelle predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem de Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 8 do junho vindouro, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos.

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço de tonelada.

Grupo 2º

Café moido, preço de kilo.

Grupo 3º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 4º

Assucar de 2ª, preço de kilo.

Grupo 5º

Forragem: alfafa nacional e estrangeira, farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Avos e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 7º

Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fructas, temperos e verduras, preços de ação e kilo.

Grupo 12º

Capim, preço de kilo.

Grupo 13º

Calçado, preço de par.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, à vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão, com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e convenientemente registrados.

4.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas da vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$900.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 3.000\$ para os grupos 5º, 10º e 13º; 2.000\$ para os 4º, 7º, 8º e 12º; 1.000\$ para os 1º, 2º, 9º e 11º e 500\$ para os 3º e 6º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 8 de junho vindouro.

7.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes o praças, mediante pagamento à vista, pelos preços de contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8.ª O proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito à caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 2 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir além da multa até 50 % sobre o valor respectivo.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os fornecedores forem multados mais de tres vezes.

11.ª Fica livre à brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

Serão observadas nesta concorrência as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros.

Antes do qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) E' lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Na Intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 24 de maio de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE UNIFORMES

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, serão abertas, nesta secretaria, propostas para fornecimento de artigos de uniformes durante o segundo semestre do corrente anno.

As amostras dos artigos, sobre que deverão ser dados os preços, acham-se na arrecadação geral e os impressos na secretaria á disposição dos interessados, onde serão dadas, diariamente, quaesquer informações, das 10 ás 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, com os preços escriptos a mão, em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo as primeiras vias selladas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores devidamente munidos das respectivas procurações.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 8, no maximo, se tiverem habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provejam negociar nos artigos a que pretendem concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar.

Devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto; perdendo-a o proponente que, sendo accedido, deixe de assignar o até tres dias depois do notificado para esse fim.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando

cada um a de todos os outros, sendo ellas publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Será preferido para cada artigo o preço mais barato, por minima que seja a diferença de outra proposta.

No caso de igualdade de preços a preferencia será decidida á sorte.

O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importancia que for arbitrada pelo commando.

As propostas deverão conter declaração expressa da que o proponente fornecerá exactamente de accordo com a amostra e se submette a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento deste Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não accedidos serão retirados pelos fornecedores dentro de prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem por conta dos donos.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 3 de junho de 1915. — *Alferes, Eloy Monteiro*, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

Letras do Thesouro

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as Instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diário Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Letras do Thesouro — papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 20 de fevereiro ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 113, 126 e 131.

Do valor de 5:000\$000

C. tela n. 127.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 2, 7, 10 a 39, 46 a 51, 103, 123, 129, 132 a 142, 147 a 199, 203 a 206, 210, 211 e 213 a 227.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 39, 236 a 243, 245 a 270, 272 a 276.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 73 a 81, 87 a 93, 118, 119, 123, 131, 133, 143 a 145, 277 a 285.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 55 a 57, 59 a 72, 91 a 97, 101, 109, 286 a 310, 314 a 362 e 364 a 383.

A substituição terá lugar do dia 7 ao dia 10 do corrente mez, das onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 4 de junho de 1915. — O escrivão, *A. J. Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, n. 297.257, juro annual de 5 %, papel, pertencente a *Lydia Duarte Ribeiro*, solteira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de junho de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Antonio Rodrigues de Freitas, requerido o cancelamento da carta-patente n. 43 que o autorizava a explorar clubs de joias, relógios, bengalas, guarda-chuva, costumes para homens e artigos de viagem, á rua Senader Euzebio n. 103, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente. — Publico-se.

Superintendencia de Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 1 de junho de 1915. — *José Ignacio Teixeira de Andrade*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 2, 8 e 11 de junho proximo futuro serão vendidas em hasta publica, em additamento ao edital de praça n. 4 e sob lote n. 5 B, no armazem n. 3 do Caes do Porto, as seguintes mercadorias:

CMV: vinte e uma (21) caixas, ns. 3027, 3044, 3102, 3159, 3150, 3380, 3447, 3030, 3097, 4165, 4161, 4172, 4175, 4158, 4176, 4181, 4166, 4163, 4180, 4179 e 4185, pesando bruto total dous mil quinhentos e onze (2511) kilos, contendo isoladores de louca para installações electricas ou telephonicas, pesando liquido mil oitocentos e noventa e tres kilos (1893).

Idem: uma caixa (1) n. 4213, pesando bruto duzentos e sessenta e um (261) kilos, contendo

de parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando liquido duzentos e quarenta e tres (243) kilos.

Idem: dezesseis caixas (16) ns. 3831, 3830, 3833, 3821, 3878, 3868, 3804, 3824, 3836, 3801, 3850, 3834, 4012, 4075, 4087 e 4125, com o peso bruto total de quatro mil e onze (4011) kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhado, pesando liquido tres mil setecentos e vinte e tres (3723) kilos.

Idem: tres caixas, (3) ns. 4194, 4195 e 4197, pesando bruto total oitocentos e setenta e dois kilos (872), contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido oitocentos e dezoito (818) kilos, vindas de Antuerpia, no vapor belga Menapier, entrado em 29 de novembro de 1913. (Participação).

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 2, 8 e 11 de junho proximo futuro, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, em additamento ao edital n. 4 e sob o lote n. 5 A, no armazem n. 3, do cães do Porto, as seguintes mercadorias:

FSH—BD: Setenta e quatro caixas n. 111 a 163, 97 a 110, 161 a 170, pesando bruto 49.433 kilos, contendo: teares e accessorios para machinas de tecelagem, pesando liquido real quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove kilos, *ad valorem*; cento e vinte kilos de correias de couro para machina.

FSH—Rio: Vinte e oito caixas ns. 3 a 8, 40 a 17, 22 a 33, 20 a 21, (sendo os ns. 20 e 21 engradados) pesando bruto 7.454 kilos, contendo partes integrantes de machinismo para tecelagem, pesando liquido real cinco mil setecentos kilos, *ad valorem*.

Idem—Uma caixa n. 18, pesando bruto 63 kilos, contendo bacia de lã de qualquer outra qualidade, pesando liquido quarenta e nove kilos.

Idem—Uma caixa n. 19, pesando bruto 33 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto com as latas vinte e tres kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregadas em 6 de junho de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1915. — O escripturario, *Agricola Catilino*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 2, 8 e 11 do mez de junho proximo entrante, serão vendidas em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acharem, as mercadorias abaixo mencionadas. Esta venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, nos dias acima citados, ao meio dia, e nos armazens do Cães do Porto, abaixo designados:

ARMAZEM 3, INTERNO

Lote n. 4

NGC: Uma caixa n. 17.631, pesando liquido 30 kilos, de vaso de barro de phantasia, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia* e descarregada em 8 de janeiro de 1915.

Lote n. 2

SL: Um barril n. 7.402, pesando bruto 35 kilos, contendo 25.300 grammas de sumo de fructas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregado em 22 de abril de 1914.

Lote n. 3

FSH—BD: Quinze caixas ns. 60, 83|96, pesando bruto 11.538 kilos, contendo teares e accessorios para machinas de tecelagem, movidas a electricidade, pesando liquido 9.640 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Canova* e descarregadas em 22 de maio de 1913.

Lote n. 4

Idem: Setenta e uma caixas numeros 720|240, pesando bruto 47.648 kilos, contendo teares e accessorios para machinas de tecelagem, pesando liquido real 40.445 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Phidias* e descarregadas em 27 de junho de 1913.

Lote n. 5

FSH: Vinte e oito fardos ns. 925|52, pesando bruto 14.572 kilos, contendo fio de linho branco, simples, para tecelagem, pesando liquido real 14.345 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 6

Fernandes Corrêa: Oitenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 7.339 kilos e liquido legal 5.638 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Parlo* e descarregados em 16 de abril de 1913.

Lote n. 7

MMG: Dezenove barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.707 kilos e liquido legal 1.312 kilos, vindos de Bordeaux no vapor francez *Cryfivale* e descarregados em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 8

PC: Cincoenta caixas contendo 1.184 garrafas de agua mineral medicinal; pesando bruto 2.071 kilos, de procedencia ignorada, no vapor allemão *Etruria*, e descarregadas em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 9

Dias Ramalho: Cincoenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 3.500 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, e descarregados em 2 de abril de 1913.

Lote n. 10

Teixeira Borges: Um barril (quinto), sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 72 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld* e descarregado em 22 de março de 1913.

Lote n. 11

SC: Cincoenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 3.480 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld* e descarregados em 22 de março de 1913.

Lote n. 12

AL&A: Um barril de quinto, sem numero, vasio, procedente de Bremen, no vapor allemão *Altair* e descarregado em 8 de maio de 1913.

CTC: Um barril sem numero, vasio, procedente de Bremen no vapor allemão

Crefeld e descarregado em 22 de março de 1913.

Idem: Dez barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

MPC: Dous barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

Fernandes & Mourão: Dous barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

Almeida Chaves: Dous barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

AE: Tres barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

CTC: Sete barris, sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

ALB: Um barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

RGC: Dous barris sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

DC: Um barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

VMC: Um barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

Camillo Mourão: Vinte e cinco barris de quinto sem numero, vasio, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Wuzsburg* e descarregados em 3 de dezembro de 1913.

SAC: Seis barris de quinto sem numero, vasio, da mesma procedencia, navio e descarga.

CTC: Um barril de decimo, sem numero, vasio, procedente do Havre no vapor francez *Espagne*, e descarregado em 22 de abril de 1913.

Idem: Seis barris de quinto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

CRG: Um barril de quinto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

Marques Silva: Um barril de decimo sem numero, vasio, procedente de Bremen, no vapor allemão *Eisenock*, e descarregado em 25 de março de 1903.

Silva Neves: Tres barris de quinto, sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

Thomé: Um barril de quinto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

Cavado: Um barril de quinto sem numero, vasio, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, e descarregado em 26 de abril de 1913.

C&H: Um barril de quinto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

Thomé: Um barril de quinto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

C&P: Dous barris de quarto sem numero, vasio, mesma procedencia, navio e descarga.

ARMAZEM 7 — CAES DO PORTO

Lote n. 12 A

RB: Uma caixa n. 814, contendo 25 kilos de bijouteria de vidro, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld* e descarregado em 21 de junho de 1914.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Lote n. 13

W: Oitenta e cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, (avariado), pesando liquido 140 kilos cada uma, vindas de Londres no vapor inglez *Terence*, e descarregadas em 13 de fevereiro de 1915.

ARMAZEM INTERNO N. 9

Lote n. 14

D—PS: Duas caixas ns. 8.631 e 8.682, pesando 245 kilos de fivellas de

ferro, para cintos, vindas do Havre no vapor francez *Circe*, e descarregadas em 12 de junho de 1913.

Lote n. 15

B—T—C: Uma caixa n. 18, contendo cinco duzias de escovas, não especificadas, vinda de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, e descarregada em 9 de outubro de 1912.

Idem: Uma caixa n. 19, contendo cinco duzias de escovas, não especificadas; cinco duzias de pinceis, não especificados, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, mesma procedencia, navio e descarga.

B—D: Uma caixa n. 11, pesando bruto 61 kilos, contendo cera, preparada para calçado (graxa), mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 59 kilos, contendo cera preparada para calçado (graxa), mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 58 kilos, contendo cera preparada para calçado (graxa), mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 14, pesando bruto 61 kilos, contendo cera preparada para calçado (graxa), mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 66 kilos, contendo cera preparada para calçado (graxa), mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 16, contendo quatro duzias e 11 escovas, não especificadas; quatro duzias e 11 pinceis, não especificados; pesando bruto sete kilos, mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 17, contendo cinco duzias de escovas, não especificadas; cinco duzias de pinceis, não especificados, pesando bruto 7,200 grammas; mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 20, contendo cinco duzias de escovas, não especificadas; cinco duzias de pinceis, não especificados, pesando bruto 7,200 grammas; mesma procedencia, navio e descarga.

Idem: Uma caixa n. 21, contendo cinco duzias de escovas, não especificadas; cinco duzias de pinceis, não especificados, pesando bruto 7,200 grammas; mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 16

EME — RC: Uma caixa n. 24 A, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 51 kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 10 kilos; mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 17

LA: Uma caixa n. 356, contendo oito parafusos de ferro para trilhos, pesando liquido quatro kilos.

MIC: Uma caixa n. 41, contendo argollas de ferro para chaves pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de aluminium, pesando bruto 20 kilos; argollas de ferro para quaesquer usos, pesando bruto 1,500 grammas.

Lote n. 18

Idem: Uma caixa n. 50, contendo obras não classificadas de aluminium, pesando bruto 15 kilos; tinteiros de vidro branco n. 2, pesando liquido um kilo.

Idem: Uma caixa n. 51, contendo amostras de diversas mercadorias, catalogos e amostras, pesando bruto 24 kilos, mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 19

Ms. Coidray: Um engradado n. 17, contendo uma cama de ferro para crian-

ça; um colchão de pello forrado a algodão, pesando liquido 2 kilos, mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 20

VII&C: Uma caixa n. 3.312, contendo um relógio para parede, com caixa de madeira, até 65 centímetros de extensão, mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 7, contendo biscontos de qualquer qualidade, pesando bruto 76 kilos, mesma procedencia, navio e descarga.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — O escriptuario, *Agri-cola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apprehensão de cinco relógios de metal para albigieira, vindos no vapor italiano Affinità pelo guarda José Leite Soares Junior

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector de 27 de maio do corrente anno, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, no dia 3 de novembro do anno proximo findo, fez no vapor italiano *Affinità* o guarda José Leite Soares Junior, de cinco relógios de metal para albigieira, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Deste processo consta que o guarda José Leite Soares Junior, no dia 3 de novembro do anno proximo findo, em frente ao armazem n. 17 do Caes do Porto, apprehendeu de um estivador que vinha de bordo do vapor italiano *Affinità*, cinco relógios de metal branco para albigieira, conseguindo evadir-se esse estivador.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão, no *Diario Official* de 12 daquelle mæz foi publicado um edital convidando quem pudesse interessar a vir dentro de 15 dias produzir a sua defesa.

Ninguém se apresentou a reclamar; sendo feita a avaliação e classificação da mercadoria apprehendida em 22 do corrente.

Assim:

Considerando que a apprehensão foi regularmente feita, á vista do que dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o interessado deixou correr o processo á revelia, o que prova o seu intento de fraudar os direitos da Fazenda;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda José Leite Soares Junior.

Cumpra-se.

Alfandega, 27 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção. 4 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação de sentença a firma Teixeira Borges & Comp., julgando procedente a apprehensão de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, no armazem das encomendas postaes, pelo escriptuario Antonio Augusto de Almeida

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a firma Teixeira Borges & Comp., a decisão do Ilmo. Sr. inspector, de 24 de maio do corrente anno, em que tomando conhecimento da apprehensão que, no dia 2 de março do corrente anno, procedendo á conferencia de um coli-postal vindo de Bordéas no vapor inglez *Drina*, entrado em maio de 1913, com endereço á firma Teixeira Borges & Comp., desta praça, verificou conter o mesmo 1.600 rotulos, pesando um e meio kilo, com dizeres em lingua estrangeira, o 2º escriptuario Antonio Augusto de Almeida, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Do presente processo consta que, o 2º escriptuario Antonio Augusto de Almeida, no dia 24 de março do corrente anno, procedendo á conferencia de um coli-postal vindo de Bordéas no vapor inglez *Drina*, entrado em maio de 1913, com endereço á firma Teixeira Borges & Comp. desta praça, verificou conter o mesmo 1.600 rotulos, pesando um e meio kilo, com dizeres em lingua estrangeira, como se vê da amostra junta a fls. 2.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão, foi aquella firma intimada a, no prazo de 10 dias, allegar ou justificar os motivos por que importou essa mercadoria, que incide em prohibição legal.

Não havendo att-nhido a essa intimação dentro do prazo marcado, entender o Sr. chefe preparador do processo encaminha-lo a esta inspectororia para julgamento final.

Entretanto, sabedora a firma dessa promoção, apresentou a esta inspectororia a sua defesa a fls. 18 e 19, acompanhada dos documentos de fls. 8 a 17, nos quaes demonstra que não foi a sua firma quem importou esses rotulos; que foi o negociante A. Rossler, de Bordéas, quem em abril de 1913 lhe mandou a carta de fls. 8 accusando a remessa de um coli-postal contendo etiquetas destinadas aos negociantes M. Burgers & Luch, residentes na cidade de Natal no Rio Grande do Norte.

No intuito de servir ao remettente, em 27 de maio daquelle anno, escreveu a carta de fls. 9 aos negociantes M. Burgers & Luch que nem conhecia, pedindo-lhes mandar uma procuração afim de poder despachar na Alfandega o pacote, avisando-os logo que não mais se incumbiria a sua firma de semelhantes despachos. E como não conhecia aquelles negociantes solicitou por telegramma ao então Governador do Estado informações a respeito (fls. 10 e 11).

Recebida a procuração de Burgers & Luch (fls. 13) mandou a firma Teixeira Borges & Comp. despachar o pacote na Alfandega tendo occasião de verificar que o mesmo continha rotulos com dizeres em lingua estrangeira, o que sujeitava o importador a uma multa de um conto de réis.

Desse facto deu-se ella pressa em communica: aquelles negociantes (carta fls. 14) pedindo-lhes que com urgencia remetterssem a prova de haverem importado o vinho a cujo engarrafamento se destinavam taes rotulos. Allegando a principio (fls. 13) não terem ainda submettido a despacho o vinho e depois (fls. 17) declarando que não fizeram negocio com a firma de Bordéus com a obrigação da entrega de rotulos, os quaes haviam sido endereçados, por exclusiva deliberação da dita firma, á Teixeira Borges & Comp., talvez por ignorancia das leis brasileiras, procuraram os negociantes de Natal eximir-se da responsabilidade de semelhante importação.

Verificando-se da d'essa que a conferencia desse pacote já fora feita em 1913, entretanto que a comunicação do escripturario Sr. Augusto de Almeida era datada de março ultimo, ainda a firma Teixeira Borges & Comp., a fls. 20, explica que recebendo agora a comunicação de existir um colli a ella endereçado alli foi procural-o, verificando somente no acto da abertura, que se tratava do mesmo já conferido em 1913.

A vista do exposto, que se acha devidamente comprovado com os documentos que em original apresentou a firma;

Considerando que não cabe aos negociantes Teixeira Borges & Comp. a menor responsabilidade pela importação do pacote com os rotulos apprehendidos;

Considerando que taes rotulos foram remetidos pelo negociante A. Rossie: de Bordéus com destino aos negociantes Burgers & Luch da cidade de Natal, no Rio Grande do Norte;

Considerando que esses negociantes são os donos da mercadoria, como declararam e reconheceram na proenração de fls. 13 em que outorgam os precisos poderes á firma Teixeira Borges & Comp., para retiral-os da Alfandega, autorizando-a a fazer a necessaria despesa para a sua remessa (documento de fl. 12);

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo que se officie á Alfandega do Natal solicitando-se que se digne determinar-seja notificada a firma de que se trata a apresentar a sua defeza ou allegar o que julgar a bem de seu direito no prazo de quinze dias (15), sob pena de revelia, e consequentemente ficando afinal incursa nas penas estabelecidas no regulamento que baixou com o decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1899

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915 — J. F. de Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude da ordem do Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º da Consolidação das

Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAÉS DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 1.293 — Marca AJDC: Quatro caixas ns. 1 a 4, consignadas a Augusto José Dias & Comp. uma caixa marca CBC n. 51, uma caixa marca «Pare» n. 2.082, uma barrica marca SIMPLES — FC sem numero, tres peças de louca marca ADOE—41 sem numero, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Cervantes*, entrado em 29 de novembro de 1910.

ARMAZENS DA ALFANDEGA

ARMAZEM N. 10

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão P. E. *Friedrich*, entrado em 29 de março de 1915, manifesto n. 191.

Manifesto n. 593—Marca GC: Duas caixas sem numero, vindas de Philadelphia, pelo vapor dinamqueuz *Canada*, entrado em 19 de agosto de 1905.

Manifesto n. 618—Marca GSC: Uma caixa n. 5.274, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em 4 de setembro de 1906, consignada a Gomes da Silva & Comp.

Manifesto n. 1.025—Marca J: Uma caixa n. 53, consignada a N. Kobleg & Comp., vinda de Manchester pelo vapor inglez *Canung*, entrado em 15 de janeiro de 1906.

Manifesto n. 291—Marca DGC: Uma caixa sem numero, consignada a Dias Garcia & Comp., vinda de Nova York pelo vapor inglez *Canada*, entrado em 19 de abril de 1906.

Manifesto n. 322—Marca «Mexican Minister»: Uma caixa sem numero, consignada ao Mexican Minister, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em 30 de abril de 1906.

Manifesto n. 641—Marca VVC e GWI: Uma caixa n. 1.105, consignada a V. Werneck & Comp., vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 3 de agosto de 1906.

Manifesto n. 670—Marca AJP: Treis caixas ns. 1 a 3, consignadas á ordem, vindas de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, entrado em 5 de agosto de 1906;

Marca ANG: Uma caixa n. 32.735, consignada a A. F. Peixoto & Comp., vinda de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, entrado em 7 de agosto de 1906.

Manifesto n. 715—Marca AP: Uma caixa sem numero, consignada a Attilio Paci; marca TL: duas caixas ns. 63 e 64; consignadas a A. Teixeira Lopes, vindas do Havre pelo vapor francez *Caravellas*, entrado em 22 de agosto de 1906.

Manifesto n. 1.027—Marca Joseph Bauer: Uma caixa n. 72, consignada a Joseph Bauer, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assuncion*, entrado em 2 de dezembro de 1906.

Marca SAP: Uma caixa n. 108, consignada a Vição Ferrea Sapucahy, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, entrado em 7 de dezembro de 1906.

Manifesto n. 224—Marca N: Uma caixa numero 1.935, consignada á ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, entrado em 17 de março de 1908.

Manifesto n. 327—Marca PM: Vinte caixas ns. 3 567, 3.568, 103, 104, 650, 3.151, 5.133, 5.162, 5.163, 5.166, 983 a 985, 987 a 989, 993, 996 e 990, consignadas a Pinto Moreira & Comp., vindas do Havre pelo vapor francez *Corrientes*, entrado em 18 de abril de 1908.

Manifesto n. 332—Marca JJBC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Phudias*, entrado em 6 de março de 1908.

Manifesto n. 465 — Marca GP: Seis caixas ns. 52, a 57, consignadas a Meyer & Usuc, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 23 de maio de 1908.

Manifesto n. 498—Marca SG: Cinco fardos ns. 6 a 9 e 12, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 30 de maio de 1908.

Manifesto n. 601 — Marca MT—ATC: Uma caixa n. 1, vinda de Glascoiw pelo vapor inglez *Asturias*, entrado em 27 de junho de 1908, consignada á ordem.

Manifesto n. 612—Marca J—C—A—J: Oito caixas ns. 4.848 a 4.853, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 11 de julho de 1908, e uma caixa marca WP n. 9.593, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 11 de julho de 1908.

Manifesto n. 680 — Marca J—C—A—J: Sete caixas ns. 4.881 a 4.887, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roc*, entrado em 21 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Correia Albino Junior.

Manifesto n. 932 — Marca FCC: Seis caixas ns. 351, 354, 356/39, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, entrado em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem; marca FCC: Seis caixas ns. 361 a 366, consignadas á ordem.

Manifesto n. 879 — Marca GB: Uma caixa n. 21, vinda de Bremen pelo vapor allemão *Crefeld*, entrado em 14 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Manifesto n. ... — Sem marca: Dous fardos sem numero; um amarrado sem marca e sem numero; marca KFC; uma caixa n. 21, e um engrafado sem marca e sem numero.

Manifesto n. 465 — Marca C—F—C—E—A: Duas caixas ns. 385 e 386, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 14 de maio de 1908.

Manifesto n. 75 — Marca BCC: Uma caixa n. 2.759, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Manifesto n. 449 — Marca JAB: Uma caixa n. 105, vinda de Bordéus pelo vapor francez *Cordillere*, entrado em 16 de maio de 1909 e consignada a J. A. Bourne.

Manifesto n. 821 — Marca D. Pov. Dr. Domingos Prat: Uma caixa n. 142, vinda de Buenos Aires pelo vapor francez *Cordillere*, entrado em 18 de agosto de 1909 e consignada a Domingos Prat.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 222 — Marca FMC&C: 10 fardos sem numero, vindos do Havre pelo vapor francez *Cordillere*, entrado em 5 de novembro de 1907.

Manifesto n. 486 — Marca C&C: Uma caixa n. 86, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Nile*, entrado em 11 de junho de 1907 e consignada a Crastey & Comp.

Manifesto n. 168 — Marca PB: Duas caixas sem numero.

Manifesto n. 118 — Marca GC — C: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Seegmundo*, entrado em 22 de fevereiro de 1908.

Manifesto n. 45 — Marca BM&C: Uma caixa sem numero, vinda de Santos pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em 4 de setembro de 1908.

Manifesto n. 110 — Marca MC&C: Um fardo n. 39, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Redhil*, entrado em 4 de fevereiro de 1909 e consignado a Mattos Cresta & Comp.

Manifesto n. 235—Marca SA—C: dous garrações ns. 1 e 2, vindos de Trieste pelo vapor italiano *Stefania*, entrado em 16 de março de 1909.

Manifesto n. 365—Marca BASF: uma bar-

rica n. 160.424, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Rassisia*, entrado em 19 de abril de 1909; marca «Guinles»: uma caixa n. 56 e uma caixa marca TMC-XX, n. 1, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Rassisia*, entrado em 19 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 394—Marca ACG: uma caixa sem numero, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Zuca*, entrado em 25 de abril 1909.

Manifesto n. 401—Marca CRC: cinco caixas ns. 4, 5, 6, 7 e 8, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Horace*, entrado em 29 de abril de 1909; uma caixa marca FyA n. 1, consignada a Fernandez y Alvarez; uma barrieta sem numero, consignadas a Jorge Ramieri & Filhos.

Manifesto n. 428—Marca CFC: 10 saccos n. 10, vindos de Trieste pelo vapor italiano *Sygedel*, entrado em 5 de maio de 1909.

Manifesto n. 541—Marca Poland: uma caixa n. 316, marca Poland: 16 amarrados sem numero, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, entrado em 7 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 619—Marca CRC: Quarenta latas n. 40, consignadas á ordem, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Redhil*, entrado em 2 de julho de 1909.

Manifesto n. 712—Marca AV: Quatro caixas ns. 39, 40, 41 e 42, e onze amarrados ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 29, 30, 31 e 14, consignados a A. Varona, vindos de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 13 de julho de 1909.

Manifesto n. 1.003—Marca SRG: Quatorze caixas ns. 59, 61, 62, 70, 63, 57, 72, 71, 73, 75, 58, 67, 69 e 74, e um engradado n. 61, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.176—Marca FTS: Um barril sem numero, consignado a Leirão & Azevedo.

Marca LDA: Sete caixas ns. 1/7, consignadas a Cruz Dias & Amado, vindas de Havre, pelo vapor francez *Quintaut*, entrado em 27 de novembro de 1909.

Manifesto n. 1.220—Marca Antonio Clara: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia, pelo vapor inglez *Galicia*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

CAPATAZIAS

Manifesto n. 161—Marca AGC: Uma caixa sem numero, consignada a J. P. Roth & Comp., vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 22 de fevereiro de 1908.

Manifesto n. 511—Marca Alberto & Comp., Santos; Uma caixa sem numero, vinda de Genova, pelo vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 27 de maio de 1908.

Manifesto n. 558—Marca AC—JVC: Tres barris ns. 8.361, 8.363, consignados a Victor Uriaender, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, entrado em 4 de julho de 1907.

Ignora-se o numero dos manifestos, procedencia e consignações dos seguintes volumes: Uma caixa marca CMC, uma caixa marca C—M—C, sete caixas marca GAC, seis caixas marca GZC, seis caixas marca GAAC, seis caixas marca GS, ns. 66.530/31, 66.526/27 e 66.522/99; uma barrieta marca GAC, uma caixa marca Edgo—BB.75, vinte caixas marca CF, duas barricas sem marca, dous barris sem marca, quinze caixas marca SRC, dous feixes de varas sem marca, doze feixes de ferro sem marca, treze feixes de ferro sem marca, treze barris vazios sem marca, duas barricas sem marca, oito barris sem marca, uma caixa sem marca, um engradado de folhas de Flandres marca L, quarenta e nove caixas marca TCC, quatro caixas marca TBC, vinte e duas caixas marca CF, tres caixas marca

VFG, cinco caixas marca ZRC, nove caixas marca JR, uma caixa marca VPC, um barril sem marca, uma caixa marca Alvaro, tres caixas marca Paschoal, oito barris marca RH, uma caixa marca Vieitas, noventa caixas marca JNC, duas caixas marca ABM e Sete caixas marca MGA.

Manifesto n. 251—Dez caixas marca GML, ignora-se a procedencia, nome do vapor e consignação.

Manifesto n. 332—Marca FBC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, entrado em 24 de abril de 1908.

Manifesto n. 281—Marca FF: Sete caixas sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Siracusa*, entrado em 30 de março de 1908.

Manifesto n. 1.149—Marca JNC: Uma caixa sem numero, consignada a Procopio de Oliveira & Comp., vinda de Barcelona pelo vapor hespanhol *B. B-Grande*, entrado em 23 de dezembro de 1907.

Manifesto n. 1.027—Marca JC: Trinta e sete caixas sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, entrado em 30 de maio de 1908.

Manifesto n. 33—Marca JLCC: Cem caixas consignadas a José L. Corrêa & Comp., vindas de Antuerpia pelo vapor inglez *Buffon*, entrado em 14 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 235—Marca JLCC: Cem caixas consignadas a José L. Corrêa & Comp., vindas do Porto pelo vapor portuguez *Clara*, entrado em 10 de março de 1908.

Manifesto n. 570—Marca JDL: Noventa caixas consignadas a Jorge Dias & irmão, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhætia*, entrado em 25 de dezembro de 1908.

Manifesto n. 692—Marca JS: tres caixas, consignadas a Charles & Comp., vindas de Bordeaux pelo vapor francez *Amazon*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

Manifesto n. 1.027—Marca JC: dez caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, entrado em 26 de novembro de 1908.

Manifesto n. 399—Marca MCB: vinte duas caixas, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, entrado em 17 de maio de 1907.

Manifesto n. 446—Marca MG: dezesseis caixas, consignadas a T. Cursiener & Comp., vindas de Marsella pelo vapor francez *Orléans*, entrado em 29 de maio de 1907.

Manifesto n. 914—Marca—CFG—: seis caixas consignadas a Christovão Fernandes & Comp., vindas de Nova York pelo vapor inglez *Cortegart*, entrado em 23 de outubro de 1907.

Manifesto n. 1.027—Marca VMC: quarenta e duas caixas, consignadas a Vieira Mattos & Comp., vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, entrado em 16 de novembro de 1907.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 3 de junho de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação de sentença a quem quer que possa interessar que julgou procedente a apprehensão de duas caixinhas contendo joias effectuada pelo guarda Luiz Antonio de Almeida

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector, de 8 de maio ultimo, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, nos dias do mez de março de mil novecentos e doze, fez o guarda desta repartição Luiz Antonio de Almeida de duas caixinhas contendo joias que os passageiros de 2ª classe do vapor inglez *Amazon* José Marques de Sá e Boaventura Marques de Sá traziam occultas sob as vestes,

julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Da leitura deste processo se verifica que no dia 26 de março de 1912 o guarda Luiz Antonio de Almeida, quando procedia á revista nos passageiros de 3ª classe do vapor inglez *Amazon*, entrado na véspera, encontrou sob as vestes de dous desses passageiros José Marques de Sá e Boaventura Marques de Sá, duas caixinhas contendo joias no valor de 1:312\$ e as apprehendeu dando do facto conhecimento ao Sr. guarda-mór que por sua vez o communicou á inspectoría.

Esta communicação deixou de ter andamento até que em 8 de setembro de 1914 o apprehensor acreditando haver ella se extraviado, de novo communicou o facto solicitando providencias, sendo afinal lavrado o necessario termo de apprehensão em 11 de novembro desse anno, quasi tres annos depois, sendo n.º dit subsequentemente publicado no *Diario Official* em edital, convidando quem padecesse interesse a vir no prazo improrogavel de 15 dias produzir a sua defesa.

Ninguém tendo accedido ao convite, foi em 11 de fevereiro mandado proceder á classificação e avaliação das joias apprehendidas; o que sómente foi feito em 18 do corrente, vindo os autos em data de hontem conclusos para final julgamento.

Nestes termos, Considerando que a apprehensão das joias foi feita em flagrante de conformidade com o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os dous passageiros que as traziam deixaram correr á revelia o processo, indicando assim o seu firme proposito, que era o de sonegar-las aos direitos fiscaes; Julgo procedente a apprehensão e condemnno os mesmos passageiros á perda da mercadoria, além da multa de 50 % de seu valor.

Intime-se o liquidese, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda Luiz Antonio de Almeida.

Alfandega, 8 de maio de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo mandado lavrar o termo de paremção como determina a mesma consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro — 3ª Secção, 3 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação de sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apprehensão de onze caixas de papelão, contendo cortes de tecido de seda, meias e toalhas de linho, apprehendidas no vapor nacional «Campeiro» pelo ajudante do guarda-mór, Sr. Pedro de Castro Samico

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector de 27 de maio proximo findo, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de março do corrente anno, fez no vapor nacional *Campeiro* o ajudante do guarda-mór, Sr. Pedro de Castro Samico, de onze caixas de papelão, contendo cortes de tecido de seda, meias e toalhas de linho, julgou

procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante da guarda-mór, Sr. Pedro de Castro Samico, ás 9 1/2 horas da manhã do dia 1 de março do corrente anno, dando uma busca a bordo do vapor nacional *Campeiro*, procedente da Nova-York, encontrou ocultas em um compartimento do dispenseiro desse paquete, onze caixas de pipião contendo cortes de tecido de seda, meias e toalhas de linho, pelo que, as apprehendeu lavrando o respectivo termo de flagrante.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria, foram determinadas as providencias legais e assim procedeu-se á lavratura do termo de apprehensão, constante de fls. 3, sendo em seguida por edital publicado no *Diario Official* de 7 daquelle mez, notificado o dono ou interessado sobre as mercadorias apprehendidas a vir defender-se ou allegar o seu direito dentro do prazo de quinze dias. De fls. 3 a 10 consta o interrogatorio do apprehensor e dos seus auxiliares confirmando todo o facto descrito como foi no auto de fls. 2. Não tendo apparecido ninguém a reclamar, fora devidamente feitas a classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas, como se vê a fls. 11 verso.

A vista do exposto:

Considerando que as mercadorias de que se trata se achavam acondicionadas em logar do navio suspeito de facilitar o seu extravio, não tendo sido possível saber a quem pertenciam foram apprehendidas devidamente, de conformidade com o dispositivo do art. 360 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que correu o processo á revelia e portanto se deve presumir que effectivamente taes mercadorias alli haviam sido collocadas com o intuito de serem sonegadas aos direitos fiscaes;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal nos termos do art. 651 § 2º da citada consolidação productos ao apprehensor ajudante do guarda-mór Sr. Pedro da Costa Samico e seus auxiliares primeiros officiaes aduaneiros, Lucas Moreira dos Santos e Augusto José do Nascimento, segundo officiaes Joaquim Xavier de Barros e Horacio Teixeira Pinto, deduzidos cincoenta por cento, segundo o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será vencido esse prazo lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apprehensão de uma grande quantidade de pares de meias encontrada no alojamento dos depositos debaixo de colchões, no vapor inglez "Voltaire" pelo guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector, de 27 de maio do corrente anno, em que tomando conhecimento da apprehensão que no dia

26 de novembro do anno proximo findo, fez no vapor inglez *Voltaire* o guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, de uma grande quantidade de pares de meias de seda e algodão, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte.

Sentença

Consta do presente processo que o guarda-mór Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior, no dia 26 de novembro do anno proximo findo, ás 3 1/2 horas da tarde, procedendo á busca a bordo do vapor inglez *Voltaire*, encontrou no compartimento dos fogueiros ocultos debaixo de colchões, grande quantidade de meias de seda e de algodão, pelo que as apprehendeu, lavrando o respectivo termo de flagrante, sendo certo que ninguém a bordo soube dar explicações de como alli se achava essa mercadoria, nem tão pouco quem fosse o seu dono.

Trazido o facto ao conhecimento da inspeccoria foi lavrado o necessario termo de apprehensão e logo em seguida publicado no *Diario Official* de 1 de dezembro um edital de citação com o prazo de 15 dias, a quem pudesse interessar afim de vir defender-se ou allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Procedeu-se em seguida ao interrogatorio do apprehensor bem como um mez depois aos dos guardas que o auxiliaram na busca a bordo do *Voltaire*, confirmando todos o facto como fora narrado no termo de flagrante e na communicacão de fls. 1.

Autorizada a valiação e classificação das mercadorias apprehendidas em 11 de fevereiro, sómente em 30 de abril foi ella effectuada, sendo-me os autos conclusos para final julgamento em data de hontem.

Nestes termos,

Considerando que as mercadorias apprehendidas estavam acondicionadas em logar occulto e suspeito de facilitar o extravio, ignorando-se quem era o seu dono, sendo, pois, precisamente o caso capitulado no art. 360, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, além disso, correu o processo á revelia, pois ninguém se apresentou a reclamar contra esse acto.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o productos ao guarda-mór Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior e seus auxiliares guardas Antonio Miranda de Oliveira, Virgilio Andronico de Negreiros e ramador Timotheo José de Lima, nos termos do art. 651, § 2º da citada consolidação.

Cumpra-se.

Alfandega, 27 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação a quem quer que possa interessar da sentença a que julgou procedente a apprehensão de um pacote com baralhos de cartas effectuado pelo 2º official Alvaro do Nascimento

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector de 28 de maio ultimo, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de abril do anno corrente, fez o 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento a bordo do vapor na-

cional *Rio de Janeiro*, de um pacote contendo baralhos de cartas, que um estivador conduzia para terra, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

«Da leitura deste processo consta que, no dia 7 do mez proximo findo, achando-se no serviço de descarga do vapor nacional *Rio de Janeiro*, o 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento apprehendeu de um estivador, que conseguiu evadir-se, um pacote contendo baralhos de cartas, que o mesmo trazia escondido.

Sciante desse facto determinou esta inspeccoria as providencias legais, tendo sido lavrado o auto de apprehensão, publicado um edital de notificação a quem pudesse interessar, a vir, no prazo de 15 dias, allegar direitos ou produzir a sua defesa. Ninguém tendo apparecido naquelle prazo a reclamar procederam-se á avaliação e á classificação da mercadoria apprehendida.

Nestes termos:

Considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, de accordo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que correu o processo á revelia, visto ninguém ter apresentado qualquer reclamação;

Julgo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o productos ao 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento, deduzidos 50 %, nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E, para que a referida sentença produza, no prazo legal, todos os effectos tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar julgando procedente a apprehensão de mercadorias apprehendidas no vapor nacional "Acre" pelos 2ºs officiaes José Nery Guarabira e Alvaro do Nascimento

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector de 28 de maio do corrente anno, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias 16 de março ultimo, fez no vapor nacional *Acre* os 2ºs officiaes José Nery Guarabira e Alvaro do Nascimento de um sacco contendo baralhos de cartas e capas de borrachia, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Deste processo consta que os 2ºs officiaes aduaneiros José Nery Guarabira e Alvaro do Nascimento, achando-se, no dia 16 de março ultimo, em serviço a bordo do vapor nacional *Acre* procedente de Nova York, apprehenderam um sacco contendo baralhos de cartas e capas de borrachia, o qual se achava escondido no camarote de um dos paioleiros de bordo, sem que todavia pudesse elle explicar a procedencia dessa mercadoria ou a quem a mesma pertencia. Os dous officiaes aduaneiros reclamaram a presença do Sr. guarda-mór e apresentaram-lhe o dito sacco, fazendo então

este funcionario effectiva a apprehensão, de que lavrou o respectivo termo (fls. 2).

Trazido este facto ao conhecimento desta inspectoría, foram determinadas as devidas providencias, sendo lavrado o termo de apprehensão e publicado no *Diário Official* da 29 daquelle mez em edital de notificação ao dono ou interessado nas mercadorias apprehendidas a vir allegar, no prazo de 15 dias, o que entendesse a bem do seu direito. Procedeu-se depois ao interrogatorio dos interessados na mesma apprehensão, os quaes confirmaram, sem contestação, o que consta do auto de fls. 2. E ninguém tendo accedido ao convite feito no alludido edital, procederam os conferentes, para esse fim designados, á classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas.

A vista do exposto:

Considerando que essas mercadorias foram apprehendidas em flagrante, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que correu o presente processo á revelia, ninguém tendo apparecido reclamar;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto aos 2ºs officiaes aduaneiros José Nery Guarabyra e Alvaro do Nascimento, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E, para que a referida sentença produza, no prazo legal, todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de preempção, como determina a mesma Consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 de junho de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença á Antonio Nichata, julgando procedente a apprehensão de duas malas com fundos falsos, contendo botões de madreperola e outras mercadorias, no armazem de bagagem, pelo 2º escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a Antonio Nichata a decisão do Ilmo. Sr. inspector de 26 de maio do corrente anno, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, no dia 11 de agosto proximo findo, ás 11 horas da manhã, apprehendeu duas malas com fundos falsos, contendo botões de madreperola e outras mercadorias, no armazem de bagagem pelo 2º escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto, julgo procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Do presente processo consta que o 2º escripturario Sr. Carlos Gustavo da Silveira Pinto, achando-se de serviço de conferencias no armazem de bagagem no dia 11 de agosto do anno proximo findo, ás 11 horas da manhã, apprehendeu duas malas com fundos falsos, nas quaes se verificaram botões de madreperola e outras mercadorias sujeitas a direitos, pertencentes a Antonio Nichata, passageiro de 3ª classe do vapor italiano *Italia*, entrado neste porto no dia antecedente.

Esse passageiro, depois de assignar o termo de flagrante, conseguiu evadir-se.

Trazido o facto oito dias depois ao conhecimento da Inspectoría, foi determinada a

instauração do respectivo processo, lavrando-se o necessario termo de apprehensão, somente dezete dias depois da mesma effectuada.

Foi em seguida publicado no *Diário Official* da 30 do mesmo mez de agosto um edital convidando o referido passageiro Antonio Nichata a produzir a sua defesa no prazo de 15 dias.

Em 10 de fevereiro do corrente anno, sendo presente ao Sr. chefe da 3ª secção o processo que se achava provavelmente em mãos do funcionario anteriormente incumbido do seu preparo, foram determinadas as providencias precisas para o seu andamento, e assim houve logar o interrogatorio do apprehensor, bem como do guarda Horacio Vicente de Magalhães, que o auxiliou na mesma apprehensão, confirmando ambos o facto, como fora narrado no auto de flagrante.

Teve logar em seguida a dezenove desse mez a avaliação e classificação das mercadorias contidas nos dois volumes apprehendidos, sendo-me presentes somente hontem os autos conclusos para final julgamento.

Nestes termos,

Considerando que, na conformidade da que dispõe o art. 397, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, estão sujeitas á apprehensão as mercadorias encontradas nos fundos falsos do volumes pertencentes á bagagem dos passageiros desde que não tenham elles previamente declarado essa circumstancia;

Considerando que o processo correu á revelia do passageiro Antonio Nichata, o qual conseguiu evadir-se, certamente para fugir ás penas do crime que premeditou praticar:

Julgo procedente a apprehensão e condemnio o dito passageiro, além da perda das mercadorias, á multa de 50 % de seu valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto e seu auxiliar guarda Horacio Vicente de Magalhães, nos termos do art. 651, § 2º, da citada Consolidação.

Cumpra-se:

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — *Paula e Silva*.

E, para que a referida sentença produza, no prazo legal, todos os effectos tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de preempção, como determina a mesma Consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção 2 de junho de 1915. — *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 133)

Vapor inglez *Strabo*, descarregado em 28 de maio:

Cães do Porto — Armazem n. 6 — WB — TN: 2 caixas ns. 2.961 e 2.963, repregadas.

SD: 3 ditos ns. 257/259, idem.

F: 4 barris sem numero, vasando.

Idem: 4 ditos idem, idem.

L: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

223: 3 ditos idem, idem.

218: 3 ditos idem, idem.

221: 3 ditos idem, idem.

C 21: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Pampa*, descarregado em 28 de maio:

Armazem n. 16 — ATG: 1 barril sem numero, com falta.

N — Rio: 1 barril idem, idem.

Vapor inglez *Eastrens*, descarregado em 28 de maio:

Armazem n. 5 — CBRE: 1 caixa sem numero, vasando.

FHWC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

CBEE: 2 ditos ns. 24.051/52, avariadas.

GAZ — 1.432: 1 barrica n. 11, repregada.

Vapor inglez *Halbein*, descarregado em 28 de maio:

Armazem externo A — Angelino: 1 quinto sem numero, vasando e com falta.

AAC: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

Idem: 3 decimos idem, idem, idem.

Almeida Chaves: 4 quintos idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

C — M — C: 3 quintos sem numeros, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Fefreira Cabral: 2 ditos idem, idem.

GCC: 2 ditos idem, idem.

Fernandez: 2 ditos idem, idem.

JB&C: 1 dito idem, idem.

MRPS: 1 dito idem, idem.

OLSC: 2 ditos idem, idem.

1ª secção, 31 de maio de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Lastern Prince*, descarregado em 27 de maio:

Cães do Porto — Armazem n. 5 — AGF: 1 caixa n. 60, repregada.

BE — 9.833: 1 dita n. 575, idem.

Idem — 9.836: 1 dita n. 536, idem.

BE: 1 dita n. 9.835, idem.

BSC: 1 dita n. 20, idem.

B — L: 1 amarrado n. 31, idem.

CP&N: 2 caixas ns. 993 e 995, repregadas e avariadas.

GNNC: 7 barris sem numero, vasando.

Idem: 7 ditos idem, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 8.942, repregada e avariada.

Carlos Pareto & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

CBEE: 2 ditos ns. 24.058 e 14.066, avariadas.

DC: 5 amarrados ns. 313/14, 107/8 e 385, repregados.

EM: 1 caixa n. 295, idem.

EIDVC: 5 barris sem numero, vasando.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

FGC: 3 caixas ns. 5, 7 e 8, repregadas.

GAZ — 1.338: 1 dita sem numero, avariada.

GAZ — 1.421: 1 caixa sem numero, repregada.

AG: 14 barris ns. 21 a 31, vasando.

CG: 1 caixa n. 42, repregada.

1 dita n. 24.050, avariada.

1 dita n. 874, repregada.

ON: 1 dita n. 1, idem.

PBH — J: 1 dita n. 2.615, idem.

XXCMC: 1 dito, idem, idem.
 Idem, 2 quintos idem, idem.
 Feonalvarez: 3 ditos, idem, idem.
 GCC: 2 ditos, idem, idem.
 Idem, 2 ditos, idem, idem.
 JBC: 3 ditos, idem, idem.
 Marques Velloso: 3 ditos, idem, idem.
 Nobreza Pereira & C^a: 2 ditos, idem, idem.
 Idem, 2 ditos, idem, idem.
 OLLC: 1 dito, idem, idem.
 MRPS: 3 ditos, idem, idem.
 RAC: 2 ditos, idem, idem.
 Idem, 2 ditos, idem, idem.
 Vapor francez *Garonna*, descarregado em
 29 de maio de 1915.
 Armazem n 17— ASPFF: 1 caixa, n. 1.669,
 repregada.
 AJC: 1 dita, n. 100, avariada.
 AGS: 1 dita n. 755, idem.
 BX: 1 dita, n. 4.343, idem.
 Idem, 1 dita, n. 4.344, repregada.
 Bon de AC: 1 dita, n. 62.811, vasando.
 Armazem n. 17 — CRRC: 1 caixa sem nu-
 mero, vasado.
 Campestre: 3 ditos sem numero, idem.
 DC—135: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada.
 EIB: 1 dita n: 33898, idem.
 ENB: 1 dita sem numero, avariada.
 FAC: 2 ditos ns. 2.242 e 2.244, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.239 e 2.251, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.238 e 2.249, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.240 e 2.259, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.258 e 2.253, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.243 e 2.248, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.247 e 2.256, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.252 e 2.245, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.271 e 2.269, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.274, idem.
 FBR: 1 dita n. 158, idem.
 FG—1: 1 dita sem numero, repregada e
 avariada.
 GCC: 1 dita n. 450, avariada.
 HM: 2 ditos ns. 7.139/40, repregadas.
 JAP: 3 ditos ns. 26, 13 e 15, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 25, 3 e 14, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 11, 4 e 2, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 22, 1 e 19, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 10, 6 e 18, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 21 e 9, idem.
 Idem: 1 engradado n. 29, idem.
 Armazem n. 17—JIC: 1 caixa n. 758, avariada.
 KLS: 3 ditos ns. 518, 522 e 525, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 323, 528 e 627, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 523 e 524, repregadas e
 avariadas.
 LFL: 1 dita sem numero, repregada.
 MW&C: 3 ditos ns. 1, 3 e 5, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2 e 4, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 421 e 422, idem.
 MBC—LMA: 1 engradado n. 1.755, idem.
 MFB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 MS: 1 caixa n. 40.080, avariada.
 603: 1 dita n. 7.484, repregada e avariada.

(continua)

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armazém Nitheroy

Da ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Servicos dos Portos o pelo director.

A planta acha-se na directoria, a disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915.—José Antonio Garcia, amanuense.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer, com a maxima brevidade, a esta repartição, o 1º tenente Eduardo de Abreu Coutinho.

Inspectoria de Marinha, em 5 de junho de 1915.—Joaquim de Albuquerque Serejo, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 C — Anna Candida Pötseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
N. 30.645 C — Antonio Costa Caryalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.
N. 28.174 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abella.
N. 192 — Jeronymo José Lera — Cavena — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.
N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Maricota.
N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
N. 593 — João de Deus e Souza — Catumby — Carlos Francisco de Souza.
N. 3.813 — Moretti Pietro — Cascadura — Antonio Moretti.
N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.
N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.
N. 305 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 475 — Ienez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 210 — Cezario Cezar — Villa Isabel — Mario Adolpho Santos.
N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Elamar Lourenço Braga.
N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyses Ferreira Marques.
N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senrro.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
— O secretario, Severino Neiva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.
N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delor-ne — Maria Solares.
N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.
N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.
N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.
N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.
N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.
Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.
Sem numero — Estacio de Sá — Acrisia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.
Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçá — Olympio Rosa.
Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira.
Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.
Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914.
— Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida, para as 12 horas do dia 8 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de lenha, convocada para o dia 1 de junho por edital de 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de maio de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 8 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 22 do corrente mez por edital.

de 7 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 213

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscripção de concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehende:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.939, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 53 do Código de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Jardim Botânico

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 do corrente, ás 14 horas, na sede desta repartição, terá logar o inicio do concurso para o provimento do cargo de escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.— O director, Pacheco Leão.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2.500.000
Capital pago..... £ 1.250.000
Fundo de reserva.... £ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1915

Activo

Capital a realizar..... 11.111:111\$140
Letras descontadas..... 988:625\$389
Letras a receber..... 12.449:211\$160
Caixa matriz e filiaes..... 17.761:572\$770
Empréstimos, contas correntes e outras..... 7.501:741\$690
Garantias por contas caucionadas e diversos valores..... 16.449:340\$240
Valores depositados por conta do terceiros..... 91.483:414\$000
Diversas contas..... 1.833:251\$970
Caixa em moeda corrente.. 43.961:664\$900

173.542:933\$120

Passivo

Capital..... 22.222:222\$220
Depositos:
Em conta corrente sem juros..... 14.439:817\$370
Em conta corrente com juros e com prévio aviso... 3.491:467\$369
A prazo fixo 4.629:385\$369 22.280:679\$390
Caixa matriz e filiaes..... 7.471:833\$270
Valores caucionados e em deposito..... 107.932:734\$210
Diversas contas..... 13.541:082\$339
Letras a pagar..... 94:400\$770
173.542:933\$120

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited — James Ross, actq. manager.— W. H. Martin, actq. accountant.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberséeische Bank)

Marcos

Capital realizado..... 30.000.000
Fundo de reserva..... 9.300.000

Balancete da filial do Rio de Janeiro em 31 de maio de 1915 (incluindo a agencia de Petropolis):

Activo

Caixa..... 5.992:038\$333
Contas correntes..... 4.613:190\$248
Letras descontadas..... 1.227:936\$300
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 9.985:936\$567
Letras para cobrar..... 19.199:590\$082
Valores em caucões e deposito..... 11.055:780\$990
Diversas contas..... 230:547\$794

Passivo

Capital declarado..... 3.000:000\$000
Depositos em conta corrente..... 6.619:683\$444
Depositos a prazo..... 4.693:025\$800
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 6.741:010\$997
Endossantes de cobrança..... 19.199:590\$082
Depositos de valores e letras..... 11.055:780\$990
Diversas contas..... 995:927\$321

52.305:020\$834

S. & O. E. — L. Lewin, director gerente interino.— R. Kohlund, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.759—Relatorio descriptivo da invenção de «uma cama-padiola portatil, denominada «Ideal-Bed», para que pretende privilegio o Dr. Franz Mastropaolo, italiano, engenheiro-architecto, residente em Belto Horizonte, Minas Geraes

A presente invenção refere-se a um novo systema de camas portatilis que offerecem a vantagem de ser facil e rapidamente armadas e desarmadas, não obstante a sua perfeita rigidez, além da commodidade do seu transporte, quando fechadas.

No desenho anexo, a fig. 1 é uma vista lateral da cama aberta; a fig. 2, uma vista de frente; a fig. 3, uma secção da grade articulada transversal; a fig. 4, uma vista frontal e a fig. 5, uma vista lateral, ambas da cama fechada; a fig. 6, representa a cama depois de reduzida á forma de mochila.

A cama é formada de chapas de aço 1, de cerca de 0,39 de comprimento, dispostas em forma de X, fixas uma ás outras por meio de parafusos apropriados 2, tendo a parte superior fixa e a inferior movel. Essas chapas 1, cujas extremidades são fixamente presas ás cabeceiras 3 da cama, têm uma nervura interna 4, que lhes garante a mais absoluta rigidez.

Este systema permite fechar a cama facilmente pela simples approximação das duas cabeceiras 3, ficando ella reduzida á sua minima dimensão, sendo que, para abri-la, basta operar contrariamente. Cada cabeceira 3 é formada por uma larga barra de aço, de espessura e dimensões convenientes, podendo ser adaptadas a essas cabeceiras barras 5 afim de nollas ser armada, quando necessario, uma cobertura de lona ou outro material apropriado, para offerecer maior agasalho. O colchão 6 e o travessão 9 consistem em uma tira de lona ou qualquer tecido apropriado, da largura e do comprimento da cama, applicada fixamente ao esqueleto desta por meio de cascas 7 com protecção de metal, cascas essas que são praticadas nos topos existentes nas junções 8 das chapas articuladas 1. Esse tecido constitue assim um colchão solido, resistente, hygienico e de facil lavagem e desinfeção. Tanto o colchão como o travessão são feitos de modo a serem facil e automaticamente desarmados, afim de que a cama fique uma vez fechada.

O mesmo tecido que serve de colchão e travessão, quando aberta a cama, offerece, depois desta fechada, a vantagem de, por meio das azas 10 e das correias 11, acondicionar a de modo a dar-lhe a feição de uma mochila ou «valise» de campanha (fig. 6), providas de duas alças a que permitem o commodo transporte da cama.

A cama póde ser fabricada de dous tamanhos, tendo a maior 2m,20 de comprimento, 0m,75 de largura e 0m,65 de altura; e o menor com as dimensões de 1m,85, 0m,75 e 0m,65, respectivamente. Claro está que, fechada a cama, essas dimensões ficam reduzidissimas. A presente invenção servirá não só para o transporte de feridos, para o repouso effectivo destes, como ainda para ser utilizada em viagens, estradas de ferro etc.

Resumindo, reivindico como pontos característicos desta invenção:

1.ª, uma cama-padiola portatil, denominada «Ideal-Bed», constituida de um esqueleto original de aço, que consiste em chapas dessa metal, com nervura interna e articuladas umas com as outras em forma de X, por meio

de parafusos apropriados, afim de, offerecendo absoluta consistencia, permittirem que a cama feche ou abra por meio do simples afastamento das duas cabeceiras ou, no segundo caso, operando em sentido inverso.

2.º, na cama acima, cabeceiras e pés de aço, de espessura e dimensões convenientes; uma coberta de lona ou qualquer outro material apropriado, afim de proporcionar maior agasalho; colchão e travesseiro desse ou de outro tecido, ambos applicados ao esqueleto da cama por meio de casas guarnecidas de metal; sendo essas casas praticados em uns topos fixados nas junções das chapas articuladas, tendo o colchão e o travesseiro a utilidade de servirem para acondicionar a cama de modo a dar-lhe a forma de uma mochila de campanha de facil transporte, como ficou descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.— Por procuração, *Oscar Costa*.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da firma fallida Costa, Moutinho & Comp.

Credores da massa:

O Juizo, por suas custas.....	5000
O-Curador das Massas Fallidas..	5000
Peritos.....	5000
Os syndicos, por sua commissão.	5000
Os liquidatarios, por sua commissão.....	5000

Privilegiados:

Francisco Gaspar, salarios.....	83\$900
Salvador Otero, salarios.....	126\$999
Joaquim Carvalho, salarios.....	110\$000
Antonio Alves Mello, salarios....	197\$000
Antonio Mendes, salarios.....	73\$333
Judio Raymundo da Costa, salarios.....	403\$000

Chirographarios:

Faria, Placido & Comp.....	12;138\$920
Rodrigues, Ferreira & Comp....	11;263\$440
Gonçalves, Carneiro & Comp....	6;791\$680
Augusto de Freitas.....	4;377\$947
Andrade Costa & Comp.....	2;958\$380
F. Jorge de Oliveira & Comp....	77\$320
Companhia Tecelagem de Sedas Italo-Brazileira.....	473\$700
The United Shoe Machinery Comp.....	837\$100
Carvalho & Coelho.....	83\$210
Ribeiro Dias.....	96\$000
Azamor Jorge Guimarães.....	8 332\$000
Manoel da Costa Azevedo.....	8;518\$102
Manoel Antonio Pacheco Guimarães.....	1;329\$084

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1915.—
Faria, Placido & Comp., liquidatarios.

Fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família»

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico J. Y. Gonçalves Barreto convida os Srs. credores a fazer as suas declarações de credito e exhibição de seus titulos creditórios até ao dia 20 do corrente e declara a todos os interessados que, diariamente os attenderá na sede social, á rua Sete de Setembro n.º 93, das 14 ás 16 horas e á rua da Quintana n.º 46, fazendo as publicações respectivas pelo *Jornal do Commercio e Diario Official*.

Declaração

Para os devidos effeitos declaramos que, tendo se extraviado a cautela n.º 42, da Empresa de Aguas Gaseosas, de 120 acções (números 2.663-2.882), pertencente ao Sr. Dr. Guilherme Christoffel, convidamos a quem possa interessar e se julgar com direito, a apresentar as suas reclamações no escriptorio desta empresa, á rua Riachuelo n.º 92, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual a mesma cautela ficará sem effeito algum e será substituida por outra.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. Empresa de Aguas Gaseosas.— José Joaquim Alves Machado, presidente.— Jacques Zahner, gerente.

A Standard Oil Company Of Brazil

Communica que, na reunião dos seus directores realizada na cidade de New-York, em 27 de abril de 1915, foi resolvido pagar aos seus accionistas um dividendo de 15 dollars (\$15.00) por acção, correspondente ao anno que terminou em 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915.—A. E. Woltmann, gerente geral..

Club Fluminense

De ordem do Sr. presidente, communico a quem possa interessar o conhecimento do presente, que, tendo a assembléa geral resolvido outorgar poderes á Directoria para unificar a divida fiutuante do Club, são convidados os credores certos e incertos a apresentar no prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data, os seus titulos creditórios, afim de se ter conhecimento exacto do passivo do Club, bem como do numero de titulos de socios proprietarios, sob pena de, findo o prazo, ficar sem effeito qualquer documento ou titulo obrigacional do Club.

Os interessados encontrarão nos dias uteis, na sede do Club, das 20 1/2 ás 22 horas, um director, com quem se poderão entender sobre o objecto do presente aviso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1915.— O 1.º secretario, *Carlos Costa*.

Fallencia de Leitão & Comp.

Os syndicos da fallencia de Leitão & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n.º 17, avisam aos credores que se acham diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, á praça Tiradentes n.º 73, 1.º andar, á disposição dos mesmos, afim de prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de creditos.

Rio, 1 de junho de 1915.—P. p. de Macedo & Magalhães, A. B. da Fonseca Junior.

Fraternidade Sul Mineira

Sociedade Anonyma de Peculios, Pensões e Habitações Populares

Havendo a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas e mutualistas desta sociedade, realizada em 10 de janeiro do corrente anno, resolvido a sua dissolução e conferido poderes á sua directoria para fazer encampar os contractos de seguros de vida existentes por outra sociedade de reconhecida solidez, e tendo sido realizada essa operação com a sociedade mutua «A Minas Geraes», com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas, de conformidade com o art. 10 § 1.º do decreto n.º 5.072 de 12 de dezembro de 1903, lavro o presente edital pelo prazo de 60 dias, pelo qual, fazendo publico o acto da assembléa e da directoria, cito e chamo os interessados a apresentar as reclamações que tiverem dentro do referido prazo.

Itajubá, 24 de maio de 1915.— Miguel Archanjó de Souza Vianna, director superintendente.

Empresa Brasileira de Mineração

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa á rua da Alfândega n.º 28 sobrado, os documentos a que se refere o art. n.º 117 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915.— A Directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convida-se aos Srs. mutuarios a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidas em leilões effectuados nos dias 10, 14, 17 e 21 de junho de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro, pelas casas Rocha & Farrula, Dias & Moysés, Louis Leib e Guimarães & Sanseverino, á disposição dos mutuarios desde 1910, de conformidade com os decretos n.º 2.692, de 14 de novembro de 1869, e 9.738, de 2 de abril de 1887, prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, se não forem reclamados antes das seguinte datas:

Rocha & Farrula, 10 de junho de 1910, números 11.377, 11.380, 11.449, 11.784, 11.801, 1.896, 12.031, 12.119, 12.181, 12.233, 12.331, 2.425, 12.427, 12.483, 12.603, 12.610 e 2.746.

Dias & Moysés, 14 de junho de 1910—Ns. 8.829, 11.483, 12.414, 12.457, 12.751, 13.112, 13.135, 13.152, 13.198, 13.351, 13.409, 13.434, 13.529, 13.557, 13.803, 13.820 e 14.040.

Louis Leib, 21 de junho de 1910—Ns. 9.481, 17.416, 17.610, 17.615, 17.911, 17.934, 18.490, 18.497, 18.480, 18.597 e 18.851.

Guimarães & Sanseverino, 17 de junho de 1910—Ns. 11.516, 13.819, 16.275, 16.686, 17.140, 17.145, 17.272, 17.351, 17.390 e 17.074.

O gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Garantia Dotal

Assembléa geral extraordinaria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, novamente convido os Srs. associados a se reunirem em segunda convocação, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n.º 16, afim de deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915.— Antonio da Silva Corrêa, presidente.

Empresa Balnearia do Rio de Janeiro

(Sociedade em commandita por accções)

1.ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL

Os subscriptores de accções da Empresa Balnearia do Rio de Janeiro são convocados para a assembléa geral que se realizará ás 4 horas da tarde do dia 9 do corrente mez e anno no 1.º andar do prédio á Avenida Rio Branco, n.º 29, afim de se deliberar sobre a constituição definitiva da empresa.— Os incorporadores.